



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 150

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			47
Poder Executivo.....	1	28	47
Vice Governadoria.....		29	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	29	47
Secretaria de Estado de Economia.....	7	30	47
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	30	50
Secretaria de Estado de Educação.....	16	33	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	21	36	56
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		39	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	24	39	59
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	24	40	60
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		41	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		42	60
Secretaria de Estado da Mulher.....	25		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		42	61
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		43	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	25	43	64
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	26		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		44	64
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	26	44	64
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	26		
Secretaria de Estado de Turismo.....		44	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	27		64
Controladoria Geral.....		45	65
Defensoria Pública.....		45	67
Procuradoria-Geral.....		46	
Tribunal de Contas.....	27		67
Ineditorial.....			68

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.371, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00132-00000671/2021-07, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Taguatinga, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						400.000
26.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 020546 0011 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	400.000	400.000
2021AC00339					TOTAL	400.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						400.000
04.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 018582 0044 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
	3	33.91.39	0	100	400.000	400.000
2021AC00339					TOTAL	400.000

DECRETO Nº 42.372, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 591.770,00 (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a" e IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00132-00001650/2021-09 e 00132-00001539/2021-12, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Taguatinga - RA III, crédito suplementar no valor de R\$ 591.770,00 (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214		SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				241.770
15.452.6209.2079			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 018349	6118		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	100	241.770	
							241.770
2021AC00338						TOTAL	241.770

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214		SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				350.000
15.452.6209.2079			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 018349	6118		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	100	350.000	
							350.000
2021AC00338						TOTAL	350.000

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001	09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						241.770	
25.451.6209.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 021981	0111 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SETOR D SUL E DEMAIS LOCALIDADES DE TAGUATINGA - TAGUATINGA							
		3	33.90.39	0	100	241.770		
							241.770	
2021AC00338							TOTAL	241.770

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105.00001	09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						350.000
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 018571	0104 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	31.90.94	0	100	350.000	
							350.000
2021AC00338						TOTAL	350.000

DECRETO Nº 42.373, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 27.918.718,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00220-00002024/2021-79, 00060-00334287/2021-98, 00110-00000134/2021-80, 00040-00021416/2021-55, 00080-00033564/2021-73, 00220-00002331/2021-50, 00132-00001908/2021-69, 00060-00329687/2021-81, 04017-00019284/2021-02, 00064-00002675/2021-08, 00060-00328850/2021-99 e 00094-00002831/2021-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 27.918.718,00 (vinte e sete milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						26.600
04.126.8205.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 018580	0048 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	2.200	2.200
04.126.8205.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018581	0055 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	2.200	2.200
13.392.8205.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 018883	0122 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	33.90.39	0	120	20.000	20.000
13.392.8205.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 018686	0147 APOIO A EVENTOS- CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	2.200	2.200
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	102	15.000.000	15.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.081.000
15.451.6209.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 018765	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTIMA	6	33.90.35	0	135	1.081.000	
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.081.000
15.122.8209.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						310.942
Ref. 018368	9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	183	220.942	
			99	33.90.39	0	220	90.000	
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						310.942
12.126.8202.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						6.000
Ref. 018625	0085	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA						
ANEXO III			DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
		INFORMAÇÃO-FEPECS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	100	6.000	
								6.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						2.900.000
27.812.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 019377	0021	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- DESPORTIVOS E LAZER- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.500.000	
								1.500.000
27.812.6206.3596		IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 019378	0012	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA-DESPORTIVAS E DE LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.400.000	
								1.400.000
630101/00001	63101	SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL						255.796
04.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018629	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DF LEGAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	50.000	
								50.000
04.126.6208.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 017637	0058	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	14.796	
			99	44.90.52	0	120	161.000	
								175.796
04.127.6208.3045		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO						
Ref. 018753	0002	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-CIDADES ESTRATÉGICAS DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.000	
								30.000
2021AC00337							TOTAL	24.580.338

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					3.338.380
10.122.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 019470	0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
			99	44.90.52	0	100	400.000
							400.000
10.302.6202.2973		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA					
Ref. 019598	0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA-S- DISTRITO FEDERAL					
		CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0					
			99	33.90.30	0	138	1.238.380
			99	33.90.39	0	138	1.700.000
							2.938.380
2021AC00337						TOTAL	3.338.380

DECRETO Nº 42.374, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Cria Grupo Executivo para desenvolvimento e acompanhamento dos roteiros culturais, turísticos e educacionais referentes ao Corredor Cultural anexo ao Edifício Touring, inserido no Programa Adote Uma Praça, com base nos Termos de Cooperação nº 07 e 08, de 2020.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo incumbido de desenvolver e acompanhar os roteiros culturais, turísticos e educacionais referentes ao Corredor Cultural anexo ao Edifício Touring, no Setor Cultural de Brasília, em virtude de Termos de Cooperação celebrados dentro do Programa Adote Uma Praça, na forma deste Decreto.

Art. 2º Compete ao Grupo Executivo dirimir dúvidas e acompanhar o desenvolvimento e a execução dos projetos a serem realizados na área localizada no Setor Cultural de Brasília.

Art. 3º O Grupo Executivo é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, que o coordenará;

II – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

V – Administração Regional do Plano Piloto – RA – I.

§1º São convidados permanentes para participar do Grupo Executivo o Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional – SESI/DN, Serviço Social da Indústria –Departamento Regional do Distrito Federal – SESI/DR/DF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo Executivo representantes de outros órgãos e entidades da administração pública distrital.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo Executivo são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O presente Grupo Executivo terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa expressa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.375, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Institui os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho – PPQVT, para a Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC zelar pela implementação das disposições constantes deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto define-se:

- I – Servidor Público: profissional legalmente investido em cargo público, efetivo ou em comissão e o contratado temporário em exercício;
- II – Dirigente: servidor responsável por gerir ou administrar os órgãos ou entidades;
- III – Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor público;
- IV – Ambiente de Trabalho: conjunto de bens, instrumentos, processos e meios de natureza material e imaterial do contexto de trabalho no qual se estabelecem as relações socioprofissionais, e no qual são exercidas as atividades laborais;
- V – Condições de Trabalho: características físicas e estruturais do ambiente de trabalho que podem afetar o servidor em sua atividade laboral, envolvendo elementos relativos à saúde e segurança física, equipamentos, instrumentos, matéria-prima e suporte organizacional;
- VI – Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): fatores geradores de bem-estar individual e coletivo no contexto laboral, a partir de uma gestão organizacional humanizada e da promoção à saúde e segurança no trabalho, tendo como foco as relações socioprofissionais, reconhecimento e desenvolvimento profissional e o elo entre trabalho e vida social;
- VII – Relações Socioprofissionais de Trabalho: interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes, que influenciam no ambiente de trabalho;
- VIII – Organização do Trabalho: forma como o trabalho é estruturado e gerenciado pela qual é definida a divisão de tarefas, seus objetivos, metas, variáveis de tempo de execução, técnicas de controle e gestão das atividades;
- IX – Reconhecimento Profissional: percepção dos servidores acerca da valorização das suas atividades profissionais pelos seus pares e superiores, seja pelo reconhecimento do empenho ou pelos incentivos concedidos;
- X – Desenvolvimento Profissional: desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes e o aprimoramento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação;
- XI – Elo Trabalho e Vida Social: percepções sobre a relação entre a importância da instituição, com o trabalho e com a vida social, proporcionando produtividade saudável, bem-estar, significado pessoal e familiar;
- XII – Diagnóstico de QVT: pesquisas e bancos de dados quantitativos e qualitativos com rigor científico, que permite conhecer o que pensam os respondentes sobre a qualidade de vida no trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal, sendo subsídios fundamentais para a concepção da política e de programas de qualidade de vida no trabalho;
- XIII – Política de QVT: fundamentos normativos para a concepção de qualidade de vida no trabalho, os valores que orientam as práticas de gestão organizacional e de trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal, veiculando fundamentos éticos da relação indivíduo-trabalho-organização e constituindo objetivo organizacional de sustentabilidade socialmente referenciado;
- XIV – Programas de QVT: projetos e ações específicos implementados no ambiente laboral, visando atender as necessidades de seus servidores no que tange aos aspectos profissionais e pessoais, como também à melhoria progressiva da qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o alcance da missão da organização;
- XV – Projetos de QVT: iniciativas de promoção de qualidade de vida no trabalho voltadas para o enfrentamento de temáticas complexas, resultantes do diagnóstico;
- XVI – Ações de QVT: são formas de intervenções que visam a promoção de qualidade de vida no trabalho, e que não necessariamente requerem a elaboração de um projeto;
- XVII – Indicadores de QVT: conjunto de informações empíricas, de natureza quantitativa e qualitativa, que engloba aspectos epidemiológicos, comportamentais e perceptivos que permitem avaliar e monitorar a QVT no âmbito organizacional;
- XVIII – Princípios: valores fundamentais que norteiam a Política de Qualidade de Vida no Trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal;
- XIX – Diretrizes: linhas gerais referentes às práticas organizacionais, que definem objetivos e critérios para as ações gerenciais;
- XX – Bem-estar no trabalho: percepções positivas dos indivíduos que se originam das situações vivenciadas por eles na execução das tarefas;
- XXI – Mal-estar no trabalho: percepções negativas dos indivíduos que se originam das situações vivenciadas por eles na execução das tarefas;
- XXII – Prevenção e promoção à saúde no trabalho: conjunto de ações com o objetivo de intervir precocemente no processo de adoecimento do servidor, tendo a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo de trabalho e dos hábitos de vida, objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;
- XXIII – Prevenção: intervenções prévias dos meios e conhecimentos necessários para reduzir vulnerabilidades, danos ou agravos à saúde do servidor público, em decorrência do ambiente, dos processos de trabalho e dos hábitos de vida; e
- XXIV – Eixos temáticos: agrupamentos de temas que auxiliam e orientam no planejamento das ações, projetos e programas de QVT a serem implementados em consonância com o diagnóstico realizado.
- Art. 3º Para fins deste Decreto consideram-se macroetapas do processo de efetivação da Qualidade de Vida no Trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal:
- I – sensibilização dos dirigentes e servidores;
- II – realização de diagnóstico institucional;

III – elaboração da política de qualidade de vida no trabalho e, posteriormente, elaboração de programas de qualidade de vida no trabalho, subsidiados em resultados de diagnóstico institucional; e

IV – validação da Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho – PPQVT, de acordo com as diretrizes firmadas neste Decreto.

Art. 4º A Política e os Programas de Qualidade de Vida no Trabalho – PPQVT deverão ser norteados pela valorização do capital humano, pelos valores relacionados à gestão organizacional humanizada, eficiente e participativa, com atenção em gestão de pessoas, em saúde e segurança no trabalho, ao reconhecimento e desenvolvimento profissional dos servidores, dentro de um ambiente e condições de trabalho saudáveis e seguros.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º As Políticas de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem orientar-se pelos seguintes princípios:

- I – promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, dos valores institucionais, da não discriminação, do acolhimento das diversidades, da isonomia e da equidade;
- II – equilíbrio entre a efetividade organizacional e o bem-estar no trabalho;
- III – desenvolvimento de competências pautado por critérios transparentes, justos e alinhados à missão institucional;
- IV – realização e reconhecimento profissional, com foco no protagonismo do servidor;
- V – relações socioprofissionais pautadas na moralidade, na lisura, na civilidade, na proporcionalidade, na liberdade de expressão, na dignidade humana, no respeito e na cooperação mútua;
- VI – condições de trabalho adequadas, visando promover saúde física e mental, segurança e efetividade organizacional;
- VII – universalidade na promoção das políticas e programas de qualidade de vida no trabalho;
- VIII – equidade no reconhecimento dos direitos e deveres de cada indivíduo, respeitando as diferenças e promovendo a inclusão social;
- IX – promoção de ações que repercutam nos campos da vida do servidor: família, saúde e sua rede de apoio social e afetivo, que afetam o desenvolvimento profissional e pessoal;
- X – respeito às normas legais que regem a Administração pública, tendo como foco a ética, a transparência, a eficiência, a eficácia, a efetividade dos serviços prestados e o respeito ao cidadão;
- XI – transversalidade das ações de modo a fomentar a participação colaborativa interna e externamente; e
- XII – preparação do servidor para os desafios da vida subsequente à aposentadoria e reconhecimento de sua contribuição para o serviço público.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º As ações, projetos e programas de qualidade de vida no trabalho, nos órgãos e entidades do Distrito Federal, devem ser formulados de acordo com os seguintes eixos temáticos:

- I – Saúde e Bem-estar: adoção de ações, projetos e programas que contemplem pesquisas de causas de mal-estar no ambiente de trabalho; ações de prevenção e promoção de saúde e campanhas de esclarecimentos e orientação sobre relações interpessoais;
- II – Profissional: desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação e treinamento, e o aprimoramento das relações socioprofissionais baseadas em interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes;
- III – Estrutura: estruturação do ambiente de trabalho nas dimensões de contexto, condições e organização do trabalho, com observância aos princípios das políticas de qualidade de vida no trabalho;
- IV – Estima: identificação do servidor com a missão, visão e valores institucionais, e sua valorização e reconhecimento por seus pares, superiores hierárquicos e sociedade; e
- V – Pessoal: atenção às condições psicossociais dos servidores na relação com o seu trabalho e vida pessoal, utilizando-se dos campos bem-estar, significado pessoal, familiar, estímulo ao voluntariado, pacificação de conflitos, ações de solidariedade e projetos de responsabilidade social e/ou ambiental; bem como, ações de preparação para a vida subsequente à aposentaria.
- Parágrafo único. Os eixos temáticos de que trata este artigo poderão ser desmembrados, de forma a adequá-los às especificidades de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 7º A formulação da Política e dos Programas de Qualidade de Vida no Trabalho – PPQVT, nos órgãos e entidades do Distrito Federal, devem nortear-se pelas seguintes diretrizes:

- I – ser alinhada à missão institucional e ao planejamento estratégico, se houver, orientando-se pelos princípios estabelecidos neste Decreto;
- II – ser fundamentada em dados que se apoiem em resultados de diagnóstico, percepções gerenciais e/ou demandas e sugestões apresentadas pelos servidores;
- III – ser pautada na corresponsabilidade e na participação efetiva do coletivo de servidores e dirigentes;
- IV – contemplar os fundamentos normativos, o conceito de Qualidade de Vida no Trabalho adotado por cada órgão ou entidade, e os valores norteadores para sua promoção;

V – promover as práticas de zelo pela saúde dos servidores e estimular a mudança de atitudes e hábitos que visem ao equilíbrio entre a qualidade de vida e o bem-estar no ambiente de trabalho e na vida pessoal;

VI – promover o atendimento das adequações ergonômicas determinadas à pessoa com deficiência (PcD);

VII – fomentar a aproximação das instituições com os servidores aposentados, em especial o acolhimento e orientação quanto às questões relacionadas à aposentadoria e cuidados com a saúde e promoção da qualidade de vida pós aposentadoria;

VIII – promover medidas ergonômicas, adequação das condições de trabalho, dos espaços físicos, mobiliário, equipamentos tecnológicos ou outros bens materiais às práticas de vivência sustentável;

IX – o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deve:

a) ser elaborado de acordo com o conteúdo da Política de QVT, formulada e aprovada pelos servidores;

b) integrar o planejamento estratégico dos órgãos, quando houver;

c) dispor de previsão orçamentária e financeira; e

d) ter estrutura operacional de suporte para desenvolvimento dos projetos e ações.

X – os programas, projetos e ações de QVT, a serem implementados em cada órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, devem:

a) ter caráter multidisciplinar, pautados na promoção da saúde física, mental, social e espiritual;

b) contemplar a modalidade de teletrabalho; e

c) contemplar a cultura de paz, a mediação de conflitos e a prevenção do assédio moral e assédio sexual, com especificações adequadas para as modalidades do teletrabalho e do trabalho presencial.

XI – ser monitorados e avaliados por meio de indicadores de QVT estabelecidos para esse fim; e

XII – ser validado pelos dirigentes e servidores.

Parágrafo único. A Política e o Programa de QVT - PPQVT serão amplamente divulgados, utilizando-se o meio oficial, publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e nos meios de comunicação institucional, garantindo-se publicidade e transparência.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração pública do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas:

I – apoiar estudos e pesquisas para identificar condições que afetem a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

II – determinar, com base em estudos e pesquisas, o planejamento e a execução de ações para promoção de qualidade de vida no ambiente de trabalho, especialmente as que visem promoção de saúde, humanização das relações e a gestão participativa;

III – viabilizar os meios e recursos necessários ou firmar parcerias que assegurem o desenvolvimento das etapas estratégicas e ações de qualidade de vida no trabalho;

IV – apoiar iniciativas que visem o estabelecimento de parcerias institucionais para a promoção de ações de qualidade de vida no trabalho;

V – indicar a área, da respectiva estrutura administrativa, que será responsável por implementar projetos e ações de qualidade de vida no trabalho, a qual contará com o apoio das demais unidades que compõem o órgão ou entidade; e

VI – indicar dois servidores, um titular e um suplente, como Agentes de QVT do respectivo órgão ou entidade, que comporão a Rede de QVT do Distrito Federal.

Art. 9º A Rede de QVT do Distrito Federal é integrada por todos os Agentes de QVT indicados pelos respectivos órgãos e entidades, à qual compete:

I – orientar os conteúdos para a capacitação dos agentes de QVT;

II – propor a criação de mecanismos para reconhecimento e premiação de órgãos e entidades ou servidores, que se destacarem por seus programas e/ou ações em QVT;

III – realizar o “Encontro Anual de Qualidade de Vida no Trabalho” para troca de experiências e apresentação das boas práticas desenvolvidas pelos órgãos e entidades, entre outros; e

IV – participar da elaboração do “Manual de Orientações sobre Qualidade de Vida no Trabalho” a ser elaborado pelos órgãos e entidades, a ser observado pelos agentes de QVT.

§ 1º Os responsáveis por atividades de Qualidade de Vida no Trabalho deverão se submeter à capacitação permanente relacionada à temática de QVT.

§ 2º São requisitos do agente de QVT, preferencialmente:

I – ter habilidade de comunicação efetiva;

II – possuir habilidade em gestão humanizada e colaborativa; e

III – ter habilidade de relações interpessoais.

CAPÍTULO VII

DO SELO QUALIVIDA

Art. 10. Fica instituído o “Selo QualiVida” a fim de incentivar a implantação e promoção de políticas e programas de QVT e premiar órgãos e entidades da Administração pública do Distrito Federal que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de qualidade de vida e valorização do servidor ativo e aposentado, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O agente de QVT do órgão ou entidade condecorado com o Selo QualiVida receberá menção honrosa pelo empenho e dedicação às ações de QVT.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho, composto por representantes dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

§ 1º Compete ao Comitê Distrital de QVT a avaliação e a seleção dos órgãos e entidades que serão certificados com o Selo QualiVida, bem como, o assessoramento para implementação das medidas constantes deste Decreto, atuando de forma colaborativa e direta com as unidades de qualidade de vida no trabalho.

§ 2º O Comitê Distrital de QVT será composto por:

I – 10 (dez) agentes de QVT indicados pela Rede de QVT;

II – 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia - SEEC;

III – 01 (um) representante da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC;

IV – 01 (um) representante da Subsecretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC;

V – 01 (um) representante da Subsecretaria de Saúde Física do Servidor da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC;

VI – 01 (um) representante da Escola de Governo do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC;

VII – 01 (um) representante da Coordenação de Ações de Qualidade de Vida, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

§ 3º O Comitê Distrital de QVT será coordenado pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, e secretariado pela Coordenação de Ações de Qualidade de Vida.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso I do §2º atuarão por 2 anos, podendo ser reconduzidos em até 2/3 de seus integrantes, visando oportunizar a participação de representantes de todos os órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal estabelecerá os procedimentos para concessão do Selo QualiVida, e para a implantação e funcionamento do Comitê Distrital de QVT.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão criar comitês e/ou comissões próprios para atender a fins institucionais específicos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração pública do Distrito Federal deverão:

I – priorizar, nos dois primeiros anos de vigência deste Decreto, a qualificação das unidades responsáveis por implementação de programas e ações de qualidade de vida no trabalho e respectivos agentes de QVT, com vistas à formulação de Política e Programas de QVT;

II – adequar os atos normativos relativos a programas de qualidade de vida no trabalho existentes, ao disposto neste Decreto; e

III – submeter a proposta de Política de Qualidade de Vida no Trabalho à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, para análise de sua conformidade ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os responsáveis pela unidade de qualidade de vida no trabalho deverão estar em aperfeiçoamento contínuo para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 14.A Secretaria de Estado de Economia, por meio Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida apresentará proposta de construção do Plano Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho a ser implementado no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 15. O Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

V - estimular o desenvolvimento da responsabilidade socioambiental e o envolvimento com programas de voluntariado.

.....

Art. 5º

I - melhoria da gestão pública e da qualidade de vida do servidor;

.....

Art. 7º.....

.....

X - responsabilidade social e/ou ambiental: ações orientadas no sentido de fomentar a cidadania individual e coletiva, o voluntariado, bem como estimular o desenvolvimento do servidor para que sua ética profissional permita que se alcance padrões elevados de responsabilidade em relação aos cidadãos, fornecedores, clientes internos e externos, meio ambiente, comunidades, entre outros." (NR)

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 39.587, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO
E APOIO ÀS CIDADES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 14 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 3278/2014, Processo Administrativo nº 0362-000789/2013, em nome de AURIANA MARIA DA SILVA, CPF nº 657*****-87, referente ao Box nº 168, Ala G, situado na Feira da 210, da Região Administrativa de Samambaia/DF, conforme documentos anexos ao Processo Administrativo nº 00142-00001251/2021-01.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 1118/2013, Processo Administrativo 0362-001412/2012, em nome de JOSÉ MARCOS DE SOUSA, CPF nº 692.***-30, referente aos Boxes nºs 295/296/297, Ala B, situado no Shopping Popular de Brasília, da Região Administrativa do SIA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 27 DE JULHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD, subordinada ao Gabinete desta Administração Regional do Plano Piloto, com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - ULGPD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Brooklyn Comercio Varejista e Gestão de Espaço de Prateleira LTDA, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público área pública (beco), localizada entre os Blocos "D" e "C" do Setor Comercial Residencial Norte - SCR N 706/707, Asa Norte - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto / RA-PP, para os fins do que estabelecem os §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo 00141-00002097/2021-12.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF ou no endereço eletrônico <https://www.sisdud.seduh.df.gov.br>, conforme determina a Portaria nº 6, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que

dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09.105 -Administração Regional de Taguatinga - RA-TAG

UG 190.105-Administração Regional de Taguatinga- RA-TAG

PARA: UO 22201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190.201-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO - 15.451.6209.1110.9888 - Execução de Obra de Urbanização - Taguatinga

NATUREZA DA DESPESA - 449051

FONTE -100

VALOR - R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

OBJETO: Descentralização de Créditos da Administração Regional de Taguatinga para a NOVACAP, destinados à execução de restauração de calçadas existentes, e implantação de Rotas Acessíveis em diversos locais de Taguatinga/DF, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme - Processo 00112-000023131/2019-43. Emenda Parlamentar nº 117.01, de autoria do Deputado Reginaldo Veras, consoante Ofício Eletrônico-SISCONEP nº 1489/2021 e autorização para descentralização conforme documento SEI - 67127165.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2021.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

Administrador Regional de Taguatinga

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da NOVACAP

U.O. Executante

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00431-00014015/2021-72, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Estacionamento 2 - Taguaparque, no dia 28 de agosto de 2021, de 8h30 às 10h30, para realização do evento 4ª Edição do Passeio Ciclístico Pedal da Cidadão, realizado pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Taguatinga, órgão que compõe a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, CNPJ 04.251.080/0001-09.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 39/2021

PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020. LC Nº 976/2020. CONDIÇÕES. ADESÃO. DISCORDÂNCIA SOBRE O VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA NA RUBRICA "DÉBITO INCENTIVADO". CONSULTA FORMAL POR PARTE DE QUEM ESTEJA IMPELIDO A CUMPRIR OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AO OBJETO DA CONSULTA. INADMISSIBILIDADE. DÚVIDAS ACERCA DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DOS SEUS DÉBITOS DEVEM SER APRESENTADOS À UNIDADE DE GESTÃO DO REFERIDO PROGRAMA.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida no Distrito Federal apresentou Consulta envolvendo o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - Refis - DF 2020, previsto pela Lei Complementar nº- LC nº 976, de 09 de novembro de 2020.

2. Relatou que "(...) aderiu ao referido programa para pagamento/compensação de seus débitos tributários inscritos em DÍVIDA ATIVA, por meio do protocolo 20201209-206083, parcelamento 7620002732 (...)".

3. Descreveu de forma pormenorizada seu entendimento sobre como deve ser feita a interpretação da LC nº 976/2020, segundo o qual, "no caso de apresentação de precatórios para efeito de pagamento/compensação de débitos, o contribuinte poderá usufruir a integralidade dos benefícios instituídos pelo artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 976/2020, de redução sobre o principal".

4. Na sequência apontou que "No entendimento do contribuinte, portanto, tem-se que o acréscimo legal estabelecido pelo artigo 42, § 1º, da Lei Complementar nº 04/94, deve igualmente sofrer redução quando o contribuinte adere ao REFIS, tal como preconizado expressamente pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 976/2020".

5. Ao final apresentou dois questionamentos, transcritos ípsis litteris:

a) No caso de apresentação de precatórios para efeito de pagamento/compensação de débitos, é possível a fruição do benefício de redução do principal do débito tal como previsto pelo artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 976/2020 (ou seja, de 50% sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002; desconto de 40% sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008; e desconto de 30% sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012)?

b) Se o acréscimo legal estabelecido pelo artigo 42, § 1º, da Lei Complementar nº 04/94 deve sofrer redução quando o contribuinte adere ao REFIS, tal como preconizado pelo expressamente artigo 3º da Lei Complementar nº 976/2020?

II - Análise

6. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

7. A Consulta apresentou-se regular quanto à admissibilidade prévia, realizada pelos órgãos preparadores do feito nos termos despachados nos autos, porém é praxe fazer novo juízo de admissibilidade no órgão consultivo, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida.

8. Considerando que o Consultante já havia aderido ao programa, conforme ele mesmo relatou, a matéria apresentada já fora submetida à competência do órgão de gestão dos procedimentos relativos ao REFIS-DF 2020.

9. Assim, o contribuinte poderá alcançar a finalidade prática desejada, qual seja, confirmar se o montante dos valores já apurados pelo fisco — à vista da LC nº 976/2020 e demais dispositivos legais aplicados ao caso, relacionados à respectiva adesão ao programa REFIS-DF 2020 ao qual aderiu —, estão em sintonia com as cogitações por ele expostas na inicial.

10. À vista da condição de aderente ao REFIS-DF 2020, a solicitação de análise dos critérios utilizados na apuração dos valores do “débito incentivado”, já apurado pelo fisco, não poderá ser alcançada indiretamente por pronunciamento desse órgão consultivo, o qual não possui competência regimental para atuar como órgão julgador ou recursivo de impugnações, ainda que por via indireta ou oblíqua, relativas a levantamento de débitos fiscais procedidas por outros órgãos desta Subsecretaria.

11. Tendo em vista o contribuinte já se encontrar impelido a cumprir a obrigação fiscal de recolher os valores relativos ao montante do “débito incentivado”, apurado nos moldes do programa REFIS-DF 2020, as questões ora suscitadas poderão ser novamente apresentadas por meio do atendimento virtual, devendo ser dirigidos ao Núcleo de Parcelamento da Gerência de Cobrança Tributária da Coordenação de Cobrança Tributária, desta Subsecretaria de Receita, a qual analisará as considerações do Contribuinte e efetuará as correções que porventura se verificarem necessárias, conforme previsão contida no Decreto nº 35.565 de 25 de junho de 2014:

Art. 50. Ao Núcleo de Parcelamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - operacionalizar a cobrança administrativa do parcelamento;

II - administrar os procedimentos referentes aos parcelamentos e às compensações;

III - Interagir com a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, especificamente relativo aos processos de parcelamento e compensação por precatório;

IV - promover a inscrição automática em Dívida Ativa de débitos oriundos de parcelamento;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

12. Note-se que refoge às atribuições institucionais desse órgão consultivo manifestar-se acerca de questões que foram ou estão concretamente submetidas à competente análise de outros órgãos desta Subsecretaria de Receita, tais como aqueles incumbidos de operacionalizar a cobrança administrativa do parcelamento ou administrar os procedimentos referentes aos parcelamentos e às compensações.

13. Finalmente, deve ser observado que é facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre determinada situação de fato, porém não é permitida sua apresentação a quem esteja impelido a cumprir obrigação tributária relativa ao objeto da consulta, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011:

Art. 76. Não será admitida consulta:

(...)

III – formulada por quem esteja:

a) intimado a cumprir obrigação relativa ao objeto da consulta;

(...)

III – Conclusão

14. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021
GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Assessor Técnico

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenador

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93,

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo GAC: 20210520-106825. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00. Assunto: Isenção da TLP – Entidade Religiosa.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 1/2018, e,

- CONSIDERANDO que o ATO DECLARATÓRIO Nº 550-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 07 de novembro de 2018, já havia anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 411/2018 - GEESP/COTRI/ SUREC/SEF, de 21 de agosto de 2018, na parte que reconheceu a isenção da TLP para o imóvel de inscrição nº 36019380, tendo em vista que a interessada não era proprietária desse imóvel;

- CONSIDERANDO que a razão que fundamentou o AD nº 550/2018, não foi alterada.

DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, objeto do processo em epígrafe, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
SETOR NORTE QD 4 LT 36 - BRAZLANDIA	36019380	Não consta na certidão de ônus do imóvel a solicitante como proprietária do imóvel, conforme esclarecido no PARECER nº 83/2021 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 22 de julho de 2021.

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio www.economia.df.gov.br.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 405/2021 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC,
DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo GAC 20210520-106825. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA. CNPJ: 00.103.242/0001-00. Assunto: Anulação de Ato Declaratório de Reconhecimento de imunidade de IPTU – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 e

- CONSIDERANDO que o ATO DECLARATÓRIO Nº 410 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de agosto de 2018, declarou a imunidade do IPTU para o imóvel de inscrição 36019380 em favor da interessada;

- CONSIDERANDO que conforme matrícula 81960 no cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, o citado imóvel pertence à IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ 02.341.030/0001-97, declara:

- ANULADO PARCIALMENTE o ATO DECLARATÓRIO Nº 410 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de agosto de 2018, na parte que reconhece a imunidade de IPTU para o imóvel 36019380, tendo em vista a interessada não ser a proprietária deste imóvel.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA**

Processo: 0040-001099/2015. Recurso Voluntário nº 512/2017. Recorrente: PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva OAB/DF 5.963. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Data do Julgamento: 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 97/2020

EMENTA. ICMS. LEI Nº 4.567/2011. DIFERENÇA DE IMPOSTO A PAGAR. EFEITO RETROATIVO DA CASSAÇÃO DEFINITIVA DE BENEFÍCIO FISCAL. A obrigação de se recolher a diferença do imposto que passou a ser exigível com a cassação definitiva do incentivo fiscal não está associada, direta e imediatamente, à prática de uma infração legal, pois o contribuinte, até ser excluído do benefício, recolhia o tributo devido na forma como a benesse então lhe permitia. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTAS. AUTO DE INFRAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA FORMA DE LANÇAMENTO UTILIZADA. Inexistente, pois, ilícito fiscal no dever de recolhimento do adicional tributário surgido nessa situação em particular, indevida é a multa sancionatória e, a princípio, até mesmo a multa moratória, que será cabível apenas se o contribuinte, após ser notificado a pagar o débito complementar agora sujeito cobrança, deixar de recolhê-lo no prazo do qual foi informado em notificação. NULIDADE FORMAL. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Observadas, então, as regras procedimentais extraídas da cumulação entre o "caput" do art. 24, o inciso IV do art. 25 e o § 3º do art. 36, todos da Lei nº 4.567/2011, o lançamento tributário em espécie, uma vez que, mesmo destituído de qualquer ato infracional, é levado a efeito por meio de um auto de infração, vale-se de um instrumento de formalização inadequado e, por isso, padece de vício de forma suficiente para o reconhecimento da sua nulidade formal. Preliminar de nulidade de vício formal que se acolhe. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração por vício formal, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar a Conselheira Eliane Medeiros, que votou pelo não provimento do recurso, conforme sua declaração de voto. O Conselheiro Giovanni Leal manifestou intenção de apresentar declaração de voto. Por se tratar de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, o Sr. Presidente determinou que os autos sejam encaminhados ao Pleno para Reexame Necessário, caso não haja interposição de recurso extraordinário por parte do Representante da Fazenda Pública.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-001631/2017. Recurso Voluntário nº 03/2021. Recorrente: CHÊNIA CRISTINA DINIZ ARAÚJO BEZERRA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 06 de julho de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 73/2021

EMENTA. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MERCADORIA A SER COMERCIALIZADA EM FEIRA. REGIME ANTECIPADO. PREVISÃO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. CORREÇÃO. 1. Correto o auto de infração que constituiu o crédito tributário devido em função da constatação de falta de recolhimento antecipado do ICMS no momento da entrada, no Distrito Federal, de mercadoria destinada à comercialização em feira, o que constitui infração ao previsto no art. 5º, XI, "a", da Lei nº 1.254/1996, combinado com os artigos 320, I, b, 2 e 74, II, c, 2, do Decreto nº 18.955/1997. LEI Nº 4.567/2011. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO. 2. Em sede recursal, foi apresentada alegação nova, não submetida à autoridade julgadora de primeira instância. 3. Não se conhece desta parte do recurso, vez que, com a apresentação de impugnação, opera-se a preclusão consumativa, conforme § 3º do art. 39 da Lei nº 4.567/2011. 4. Recurso Voluntário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Filho, Giovanni Leal e Samara Freire sendo substituídos pelos Cons. Supl. Marília Moreira, Carlos D'Aparecida Vieira e Charles Dickens, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES - Redatora

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-001565/2017. Recurso Voluntário nº 163/2018. Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Maia Alexia Martinovich OAB/DF 46.071. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 23 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ESCRITURAÇÃO FISCAL. OPERAÇÕES DE VENDAS FORA DO ESTABELECIMENTO. NOTAS FISCAIS

EMITIDAS PARA CONSUMIDOR FINAL. NOVA TRIBUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. Existindo verossimilhança entre as razões recursais, conforme planilhas apresentadas, e os fatos declinados, onde saídas de mercadorias destinadas às vendas fora do estabelecimento sofreram nova tributação, por ocasião da constituição do crédito tributário, que alcançou também as notas fiscais de vendas a consumidores finais, há que se prover parcialmente o recurso voluntário, no sentido de excluir do levantamento fiscal a ocorrência da dupla tributação.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos os da Cons. Eliane Medeiros, que conheceu e negou provimento, sendo acompanhada pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida, com declaração de voto da Cons. Eliane Medeiros. Não havendo interposição de Recurso Extraordinário contra essa decisão, por parte do Representante da Fazenda Pública, o Sr. Presidente determinou, desde já, o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para Reexame Necessário. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar de Abreu, Guilherme Salles e Samara Freire, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Joicy Leide Montalvão e Charles Dickens Azara Amaral.

Sala das sessões, Brasília/DF, em 08 de julho de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-001124/2015. Embargos de Declaração nº 07/2020. Recorrente: MAISBARATO-COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Advogado: Blader Henrique de Lira Soares OAB/DF 39.527. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 02 de junho de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE DA DECISÃO. NÃO APRECIAÇÃO DE MATÉRIA RECURSAL. CONVENCIMENTO COM BASE EM OUTROS FUNDAMENTOS. INOCORRÊNCIA. 1. Não é omissa nem obscura a decisão, que deixou de apreciar matéria recursal, quando restar demonstrado que o julgador firmou seu convencimento em relação ao mérito, prejudicando qualquer outro argumento que poderia levar ao provimento do recurso. REFORMA DA DECISÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 2. A via estreita dos embargos de declaração limitam a discussão que, no presente caso, está adstrita ao aproveitamento extemporâneo de créditos fiscais, revelando-se inadequada a via eleita para contestar a decisão cameral unânime. Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-006281/2014. Recurso Voluntário nº 519/2018. Recorrente: BELMAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CERCAMENTO LTDA EPP. Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 02 de junho de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 76/2021

EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 33.269/2011. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A preclusão consumativa alcança a matéria não impugnada em primeira instância, daí não ser possível o conhecimento do recurso no que diz respeito aos itens 1 e 3 do auto de infração. ISENÇÃO. SAÍDAS INTERNAS DE MERCADORIAS. ITEM 169 DO CADERNO DE ISENÇÕES DO REGULAMENTO DO ICMS. CLÁUSULA 5.ª DO CONVÊNIO ICMS Nº 142/11. INAPLICABILIDADE. 2. As operações envolvendo saídas internas de mercadorias, não destinadas às instituições elencadas no item 169 do caderno de isenções do RICMS; que não envolvem bens de consumo duráveis; que não foram promovidas por estabelecimento industrial ou fabricante; e sobre as quais não se comprovou a conversão em isenção do IPI, para fins de conversão da suspensão em isenção do ICMS, desatendem às disposições da cláusula 5ª, "caput" e §2º, do Convenio ICMS 142/11. 3. Inaplicável, portanto, a isenção arguida pelo recorrente. OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL. ESCRITURAÇÃO DE IMPOSTO COM VALOR INFERIOR AO REAL. LANÇAMENTO DA DIFERENÇA. PROCEDÊNCIA. 4. Constatada, em levantamento fiscal, a escrituração a menor do imposto devido, é impositivo o lançamento da diferença, inclusive quanto à penalidade prevista para a espécie. Recurso Voluntário a que se nega provimento.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0127-005708/2015. Recurso Voluntário nº 28/2019. Recorrente: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 07 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 77/2021

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. DOAÇÃO. COBRANÇA EM DUPLICIDADE. PROVIMENTO. 1. Há que ser provida a reclamação contra o lançamento, diante da existência de fortes indícios da ocorrência de duplicidade da cobrança, motivada por suposta doação de valor idêntico, ocorrida no exercício seguinte. 2. No caso, a obrigação tributária decorrente da doação ocorrida em 2013 somente foi adimplida em 2014, gerando a controvérsia que levou ao entendimento de que se tratava de nova doação, no mesmo valor. Reclamação contra o lançamento que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Ausente justificadamente o Cons. Júlio Cezar de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Souza Barbosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0040-003911/2016. Recurso Voluntário nº 354/2017. Recorrente: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 12 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 36/2021

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. LEI Nº 4.160/2008. STF. ADI Nº 2008.00.2.013383-1. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PELO REGIME NORMAL. OBRIGATORIEDADE. Declarado inconstitucional, com repercussão geral, o regime especial de apuração e recolhimento do ICMS, há que se promover a apuração do imposto pelo regime normal, sem o que, cabe o lançamento de ofício, aplicando-se ao caso os acréscimos legais previstos para a espécie. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ESCRITURAÇÃO FISCAL EM DESACORDO COM O REGIME NORMAL DE APURAÇÃO. MULTA. A escrituração fiscal deve obedecer ao regime normal de apuração, desde que declarada inconstitucional a forma especial de apuração e recolhimento do imposto, obrigação que, uma vez descumprida, enseja a aplicação da multa acessória respectiva. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. Constatado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o Recurso Voluntário.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de março de 2021

ROMILSON AMARAL DUARTE - Presidente

ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT - Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 00040-00058202/2018-39. Recurso Voluntário nº 96/2019. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BARBOSA E SILVA LTDA ME. Advogada: Alana Ferreira de Oliveira, OAB/DF 48.821. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Receita: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data de Julgamento: 26 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 44/2021

EMENTA: ICMS. VENDAS. ESCRITURAÇÃO FISCAL. OBRIGATORIEDADE. DESCUMPRIMENTO. MULTA. Por expressa determinação legal, as vendas devem ser registradas no livro registro de saídas, por meio das respectivas notas fiscais. Constatada a inobservância desta obrigação acessória, procede a aplicação da penalidade prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se conhece tão somente para negar-lhe provimento.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de maio de 2021

ROMILSON AMARAL DUARTE - Presidente

ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT - Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0040-003762/2011. Recurso Voluntário nº 256/2016. Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. Advogado: Oscar Sant'anna de Freitas e Castro OAB/RJ 32.641. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 21 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 62/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO E PAGAMENTO A MENOR. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO 173, I DO CTN. Apesar da existência da Súmula 555 do STJ que considera que a antecipação de pagamento e, por conseguinte, declaração, ainda que parciais, sujeita-se ao prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional. É entendimento exteriorizado pela Súmula 7 - TARF/DF que o pagamento a menor, nos casos dos autos,

para a cobrança da diferença entre o imposto declarado e o devido se dá por meio de lançamento de ofício, nos termos do art. 149 do CTN, e portanto, sujeito ao prazo previsto no art. 173, I do CTN. MERCADORIA DESTINADA AO USO E CONSUMO. INCIDÊNCIA. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. Não se confunde insumos com materiais de uso e consumo, sobretudo quando as mercadorias se prestam a várias atividades e não estão relacionadas ao processo produtivo da recorrente. Neste caso, é devido o diferencial de alíquota (imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna desta Unidade Federada e a interestadual), nos termos previstos no art. 48 do Decreto 18.955/97. Outrossim, não pode ser arguida a não incidência do ICMS com fulcro no entendimento da Súmula 166 do STJ, pois as notas fiscais apresentadas e que constam dos autos não se trata de transferência entre estabelecimentos de mesma titularidade, pois o remetente e o destinatário são pessoas jurídicas distintas. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. CONDIÇÕES. IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL. ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS. O aproveitamento de crédito só é possível quando a documentação fiscal for idônea e houver a sua escrituração nos livros fiscais, nos termos do que dispõe o art. 52 do Decreto nº 18.955/97. Contatado que a recorrente não escriturou os documentos fiscais nos termos previstos na legislação, correto é o estorno do crédito fiscal, pois utilizado em desconformidade com a legislação. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. NÃO CARACTERIZADA. FALTA DE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES. MERCADORIA. EXPORTAÇÃO. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não é possível caracterizar a operação de remessa para industrialização diante da ausência de emissão de Nota Fiscal de saída do produto industrializado com destino ao adquirente autor da encomenda, nos termos previstos no art. 249, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97. Outrossim, não foi emitida a nota fiscal, para simples faturamento, correspondente às operações de vendas à ordem ou para entrega futura por ocasião da entrega da mercadoria pelo titular, nos termos previstos no art. 248, § 1º, inciso I do Decreto nº 18.955/97. Diante da falta de emissão de notas fiscais não é possível verificar que a operação é destinada à exportação e, assim sendo, imune do pagamento do tributo. Inaplicável, portanto, a imunidade invocada pela recorrente, haja vista que esta somente poderia beneficiar o titular da mercadoria e não o estabelecimento que fez a venda "por conta e ordem" de terceiro. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. SÚMULA 166 DO STJ. NÃO APLICABILIDADE. A alegação de que a as operações são relacionadas a empréstimos de maquinário efetuados entre estabelecimentos de mesma titularidade situado em outro estado da federação e, que portanto, não há incidência do ICMS conforme Súmula 166 do STJ, não se verifica diante do fato de que as notas fiscais apresentadas constam com remetente e destinatário pessoas jurídicas distintas. MULTAS PRINCIPAL E ACESSÓRIA APLICADAS. LEGALIDADE. Correta a aplicação das multas nos percentuais e valores indicados, pois de acordo com a legislação de regência. Ademais, não compete ao TARF/DF o exame da constitucionalidade de lei, de acordo com o artigo 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Rycardo Oliveira e Rebeca Melo, que divergiram do voto da Cons. Relatora em relação aos itens IV e V do auto de infração, conforme declaração de voto do Cons. Rycardo Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de junho de 2021

ROMILSON AMARAL DUARTE - Presidente

ROSEMARY CARVALHO SALES - Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00023218/2019-10. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 161/2019. Recorrente: DANIEL CURY MAZA. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo. Data do julgamento: 21 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 172/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA COM COMPROMETIMENTO DE FUNÇÃO E/OU INCAPACIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico indicando comprometimento de função física do segmento afetado, opção não marcada no laudo e/ou incapacidade para o desempenho de atividade, ainda que de forma parcial. Não restando comprovado nos autos o preenchimento de tais requisitos, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Paulo Bruno Ribeiro. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relatora, Giovanni Leal, Samara Freire, Rycardo Oliveira e Marília Moreira, que davam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Paulo Bruno Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins, substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de outubro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002422/2014. Recurso Extraordinário nº 28/2020. Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Mário Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 1º de julho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 268/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 225/2006. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. 1. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 2. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, eis que restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E, ambos do Decreto nº 18.955/1997, e na Portaria nº 225/2006; a uma, por não caracterizar a atividade econômica da recorrente como sendo de continuidade ao abate de animais; a duas, em face de a mercadoria ter sido remetida de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, o que foge por completo ao escopo do referido regime especial, e impõe, por consequência, a exigência do ICMS na entrada do território do DF. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE INEXISTENTE. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 3. Inexistindo previsão legal quanto à obrigação de fazer, não se pode aplicar nenhuma penalidade ao contribuinte, já que impossível descumprir obrigação inexistente. Recurso Extraordinário parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Fernando Rezende, Eliane Medeiros e Carlos D'Aparecida, que negaram provimento ao recurso. Não participou do julgamento deste recurso a Cons. Ana Cláudia Rainha, em virtude de problemas técnicos de acesso à sessão de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Samara de Oliveira Freire e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Charles Dickens Ázara do Amaral e Rebeca de Magalhães Melo.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 05 de julho de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0040-004389/2012. Reexame Necessário ao Pleno nº 04/2019. Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A. Advogada: Lorena de Moraes Ximenes Campos OAB/DF 35.694. Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. Data do Julgamento: 25 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 133/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONVÊNIO ICMS 45/99. PORTARIA Nº 386/99. Não encontra respaldo jurídico para fins de extinção de crédito tributário objeto de auto de infração a existência do Termo de Acordo e Regime Especial - TARE firmado e publicado em data posterior aos fatos geradores. A legislação a ser aplicada deve reportar à data da ocorrência do fato gerador, significando que deve ser aplicada a legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, por expressa dicção do art. 144 do CTN. Portanto, está correta a lavratura de auto de infração que se funda em cobrança da diferença entre o valor pago pela recorrente e o apurado pela autoridade administrativa tributária. BASE DE CÁLCULO. CONVÊNIO ICMS Nº 45/99. CONVÊNIO ICMS 06/06. PORTARIA Nº 386/99. CONVÊNIO ICMS 101/18. PORTARIA Nº 271/2018. MVA 50%. A base de cálculo, para fins de substituição tributária, a que se refere as operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, no período objeto do auto infração é o valor correspondente ao preço de venda ao consumidor, sugerido pelo fabricante constante em catálogo ou lista de preços de sua emissão (art. 8º, § 3º e art. 9º da Lei Complementar nº 87/96; Convênio ICMS 45/99, alterado pelo Convênio ICMS 06/06; art. 102 e 199 do CTN; Decreto nº 18.955/97 e Portaria nº 386/99, alterada pela Portaria nº 212/06). A aplicação de MVA (36,53%) prevista em termo de acordo de Regime Especial foi posterior à data do fato gerador, e a aplicação de MVA de 50% somente foi prevista na legislação distrital pela Portaria nº 271/2018 que alterou a Portaria nº 171/2017. Antes da vigência da Portaria nº 271/2018, a norma prevista para fins de apuração de base do cálculo era a fixada na Cláusula Terceira do Convênio 45/99 (alterado pelo Convênio ICMS 06/06). A referida base de cálculo só veio a ser alterada pelo Convênio ICMS 101/18, quando se permitiu que fosse estabelecida em conformidade com a legislação do Distrito Federal. TARE. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. DEPÓSITO. CONVERSÃO EM RENDA. IMPOSSIBILIDADE. VALOR PAGO A MENOR. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. ACORDO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL PARA FINS DE EXCLUSÃO DE JUROS E MULTA. Não é possível a aplicação retroativa dos efeitos previstos no TARE, para mais de 10 anos, pois está em confronto com o que dispõe os arts. 144 e 173 do CTN. Outrossim, não é possível atender pedido subsidiário da recorrente de serem excluídos os juros e as multas do crédito tributário, alegando ter cumprido acordo firmado com a Administração, pois o TARE não representa nenhum dos atos em que ficam sujeitos a exclusão de multas e juros, que estão previstos no art. 100 do CTN. Por outro lado não se trata de modificação na legislação que deixa de considerar o ato como infração, e, tampouco, interpretação de

normas que retroagiria para beneficiar o contribuinte, como estabelecido no art. 106 do CTN. TARE. MVA de 36,53%. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. BENEFÍCIO FISCAL. DELIBERAÇÃO DOS ESTADOS E DF. LEI COMPLEMENTAR. CONVÊNIO. LEI ESPECÍFICA. A Margem de Valor Agregado (MVA) de 36,53% como foi fixada no TARE consubstanciou em redução de base de cálculo, benefício fiscal que está sujeito à deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 24/75. Assim, não se reconhece a validade do TARE nº 14/2014 como forma de extinção do crédito tributário, objeto do auto de infração em apreço, pois, além de ter sido firmado em data posterior à data do fato gerador objeto deste auto de infração, fere de morte artigos da Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 87/96, Lei nº 1.254/1996 e Convênio 45/99. REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. PROVIMENTO. Reexame Necessário ao Pleno conhecido e provido para reformar decisão Cameral, em desacordo com a legislação de regência.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para à maioria, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Rosemary Sales. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Cláudia Rainha, sendo substituída pela Conselheira Suplente Luciana Braga.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES - Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00012356/2020-07. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 87/2020. Recorrente: MOACIR DA SILVA GOMES – CURADORA DINALVA GOMES E SILVA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Data do julgamento: 20 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 175/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6466/2019. ARTIGO 111, INCISO II DO CTN. VEÍCULO EM NOME DA CURADORA. DEFICIÊNCIA MENTAL DO CURATELADO COMPROVADA APÓS OS 18 ANOS. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção, para fins de observância do artigo 111, inciso II do CTN, há que ser verificado o sistema jurídico onde a norma isentiva se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. Irrelevante, pois, o fato do laudo ter sido emitido quando o curatelado já ultrapassara os 18 anos, na ausência de questionamentos sobre a enfermidade. Igualmente irrelevante é o fato do veículo estar registrado em nome da curadora, irmã do beneficiário se, comprovadamente, é a responsável pelo seu bem estar. RJV que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Rosemary Sales, Fernando Rezende, Eliane Medeiros e Gualberto Barbosa, que negaram provimento ao recurso. Os Cons. Rosemary Sales, Fernando Rezende, Eliane Medeiros e Gualberto Barbosa negaram provimento ao recurso com fundamento diverso, de acordo com a declaração de voto da Cons. Rosemary Sales. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Juvenil Martins de Menezes Filho e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Barbosa, Marília Moreira e Joicy Montalvão, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de maio de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-001248/2014; Recurso Extraordinário nº 10/2020; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Antonio Avelar Schmidt; Data do Julgamento: 25 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 201/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida, embora unânime, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Constatado que a decisão foi unânime e que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido, inadmissível é o recurso interposto com fundamento no inciso III da Lei Nº 4.567/2011. Recurso Extraordinário não conhecido. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Rosemary Sales. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Relator, Giovanni Leal, Juvenil Filho e Ana Cláudia Macedo, que conheceram do recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de maio de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES - Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00036979/2019-23. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 245/2019. Recorrente: MURILIO OLIVIERI E JORGE. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do julgamento: 19 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 232/2021

EMENTA: IPVA. LEI Nº 7.431/85. VEÍCULO SINISTRADO. PERDA TOTAL. NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO. Para fins da não incidência e da remissão do IPVA, referente a veículo comprovadamente sinistrado, com perda total, há que ser comprovado o sinistro com a documentação de estilo. Atendido tal requisito, não é lícito à Fazenda Pública exigir um imposto sabidamente indevido. Recurso de Jurisdição Voluntária que se conhece para dar-lhe provimento. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que negou provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Marília Moreira, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 1º de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00013679/2020-18. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 105/2020. Recorrente: CRISTIANE NUNES DE ALMEIDA. Recorrida Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 22 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 233/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DF. DÍVIDA ATIVA. EFEITOS. FATO GERADOR. REFERÊNCIA. Há que ser indeferido o requerimento destinado ao reconhecimento do direito à isenção para o IPVA de veículo cuja proprietária, portadora de necessidades especiais, esteja inscrita na dívida ativa, na data da ocorrência do fato gerador, qual seja, 1º de janeiro do ano, isso por expressa imposição do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal. DÍVIDA ATIVA. PARCELAMENTO POSTERIOR À DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PARA AFASTAR A APLICABILIDADE DO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE. O parcelamento da dívida ativa, em data posterior à ocorrência do fato gerador do IPVA, não afasta a aplicabilidade do artigo 173 da LODF para os débitos inscritos. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Ana Cláudia, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Luciana Ferreira Braga, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00014394/2020-96. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 156/2020. Recorrente: PAULO HENRIQUE SCHEICHER. Advogado: Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533. Recorrida Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data do Julgamento: 17 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 234/2021

EMENTA: IPVA. DECRETO Nº 34.024/2012, ART. 6º, §7º. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção, há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. Neste contexto, a interpretação gramatical não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao portador de necessidades especiais, sob o argumento de que o laudo médico que atestou a deficiência foi expedido por clínica credenciada em órgão de trânsito de outro estado, o que implica em recusar a validade de documento público idôneo. Impõe-se, no caso, a integração entre a norma que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência - Lei nº 4.317/2009, Art. 5º, III, "a" - com aquela que se destina a tratar de forma diferenciada o deficiente físico, no que se refere à isenção do IPVA - Lei nº 3757/2006, Art. 4º, VII, "a-1". Precedentes do STJ quanto à integração de normas, súmula 377. Recurso de Jurisdição Voluntária a que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Fernando Rezende, Eliane Medeiros e Fernando Rosa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno de Oliveira e Juvenil Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodríguez Rosa e Marília Moreira da Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 07 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002660/2014. Recurso Extraordinário nº 23/2021. Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A). Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB-MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da

Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 10 de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 244/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. 1. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 2. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. DECRETO Nº 18.955/1997. 3. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie, nos termos do art. 320, § 1º, IV, "a", c/c o item 23 do anexo VII, ambos do Decreto nº 18.955/1997. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, sendo substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rodríguez Rosa.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 10 de junho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0040-003456/2016. Recurso Extraordinário nº 22/2019. Recorrente: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A. Advogado: Alexandre Henrique Del Nero Poletti OAB/DF 13.657. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Rosemary Sales. Data do julgamento: 1º de junho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 259/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1254/1996, ARTIGOS 34 E 35. DESCONSIDERAÇÃO DE CRÉDITOS. ESCRITA FISCAL EXTEMPORÂNEA RECEBIDA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXTRAÇÃO PARCIAL DE DADOS PARA FINS DE LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A escrituração fiscal extemporaneamente apresentada, se recebida sem qualquer restrição, não pode ser parcialmente considerada para fins de lançamento, principalmente se o auto de infração, campo descrição dos fatos, traz como fato típico sancionado "Deixou de recolher o ICMS referente a operação de saída ou prestação não escriturada nos livros próprios, cujo documento fiscal foi emitido", sem nenhuma referência à glosa de créditos, que tem seus próprios pressupostos, devendo ser explícita e fundamentada pois, caso contrário, resta ferido o preceito constitucional da não cumulatividade do ICMS. CRÉDITOS FISCAIS. NOVA LEGISLAÇÃO. DECRETO Nº 40.513/2020. ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SUREC Nº 05/2020. APROVEITAMENTO EXTEMPORÂNEO E RETROATIVO. POSSIBILIDADE. 2. Existindo nova legislação, permitindo que os créditos fiscais sejam aproveitados extemporaneamente, por iniciativa do contribuinte, mediante retificação da escrita fiscal em até cinco anos, a contar da emissão dos documentos fiscais de entrada, indevida, definitivamente, a sua glosa motivada por atraso na entrega dos livros fiscais eletrônicos. Recurso Extraordinário a que se dá provimento.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos, negando provimento ao recurso, os dos Conselheiros Relatora, Juvenil Filho, Fernando Rezende, Paulo Bruno Ribeiro, Eliane Medeiros e Carlos D'Aparecida, que substituiu o Conselheiro Júlio Cezar Abreu na primeira sessão de julgamento do recurso. O Presidente decidiu com fundamentos divergentes aos do voto condutor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira.

Sala das sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00015692/2020-01. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 177/2020. Recorrente: CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL. Advogada: Mariana Murta Amorim OAB/DF 55.993. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 21 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 260/2021

EMENTA: TEMPLO RELIGIOSO. IMUNIDADE. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS AO SEU FUNCIONAMENTO. INAPLICABILIDADE 1. As atividades de prestação de serviços tributáveis pelo ISS, conforme lista exaustiva contida na Lei Complementar nº 116/2003, não podem ser consideradas como vinculadas às finalidades essenciais de um templo religioso, pois têm caráter exclusivamente econômico, configurando atividades empresariais e, como tais, não podem passar ao largo da tributação. 2. Além disso, a vedação constitucional, em relação aos templos de qualquer culto, alcança o patrimônio a eles vinculados, o que não é o caso de receitas obtidas com a prestação de serviços, ainda mais quando auferidas sem qualquer relação com as suas finalidades essenciais. Recurso de Jurisdição Voluntária a que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro

Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00010890/2020-71. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 114/2019. Recorrente: JOSÉ PLÍNIO LOTTERMANN. Advogado: Victor Hugo Siqueira Lotterman OAB/DF 47.886. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 8 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 262/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6466/2019. VALOR DO VEÍCULO. LIMITE. EXERCÍCIO DE 2020. APLICAÇÃO. Aplica-se no exercício de 2020 as disposições da Lei nº 6466/2019, no que diz respeito ao limite a ser observado quanto ao valor do veículo sobre o qual se pretende manter a isenção, concedida por prazo certo, pela Lei nº 4727/2011, agora revogada. VALOR DO VEÍCULO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO INDEFERIDO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o RJV, quando a decisão denegatória de primeira instância está fundamentada no valor do veículo, que supera aquele legalmente estabelecido. Recurso de Jurisdição Voluntária a que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Juvenil Martins de Menezes Filho, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos pelos Conselheiros Carlos D'Aparecida Pimentel, Marília Moreira e Joicy Leide Montalvão, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0042-004922/2014. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 166/2020. Recorrente: TERRAVIVA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A. Advogada: Carolina Neddermeyer Von Paraski OAB/DF 23.476. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 19 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 263/2021

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECRETO Nº 27.576, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DO CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. REGISTROS CONTÁBEIS. INEXISTÊNCIA DE RECEITAS. IMPOSSIBILIDADE. É condição indispensável à análise da preponderância de atividades empresariais voltadas para o ramo imobiliário, a existência de receitas nos registros contábeis da empresa, sem o que não se justifica a não incidência do ITBI, considerando que o benefício tem por objetivo o estímulo às atividades empresariais que observam, além da busca natural do lucro, a função social da propriedade, com geração, inclusive, de emprego, renda e riquezas, em linhas gerais, o que não ocorre no presente caso. CTN. ARTIGO 116. DISSIMULAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. DESCONSIDERAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. POSSIBILIDADE. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do imposto, mediante cassação ou anulação do ato declaratório que suspendeu a exigibilidade do ITBI, diante da impossibilidade de apurar a atividade preponderante da requerente, cuja contabilidade não oferece condições para que se procedam às necessárias verificações. Recurso de Jurisdição Voluntária a que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes.

Sala das sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00024656/2020-21. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 204/2020. Recorrente: CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do julgamento: 1º de julho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 264/2021

EMENTA: IPTU/TLP. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. 1. A isenção de IPTU prevista no inciso VI do art. 4º da Lei nº 6.466/2019 alcança somente os imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches no Distrito Federal. 2. No imóvel para o qual foi solicitado o benefício, não está instalado asilo, orfanato ou creche, o que demonstra o descumprimento de requisito legal para a fruição do benefício pleiteado. 3. O recorrente também não faz jus à isenção de TLP prevista no art. 9º, inciso V, da Lei nº 6.466/2019, vez que não comprovou se enquadrar como beneficiário da norma legal, a qual restringe o benefício a imóvel de propriedade das sociedades beneficentes com personalidade jurídica

que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo e que comprovem sua inscrição no CAS/DF. 4. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Samara de Oliveira Freire e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Charles Dickens Azara do Amaral e Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 1º de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES - Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00029787/2019-61. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 193/2019. Recorrente: TAISE CAVALCANTE NOGUEIRA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data do julgamento: 02 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 271/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. LAUDO MÉDICO QUE ATESTA ESCLEROSE MÚLTIPLA. COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO FÍSICA. PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Para fins de reconhecimento do direito à isenção ao IPVA, importa verificar se a enfermidade constatada em laudo médico compromete a função física, pois é isto que determina a condição de portadora de necessidades especiais, independentemente da denominação que identifica a doença. Neste sentido, a esclerose múltipla, como doença incapacitante, habilita a requerente ao usufruto do benefício. Recurso de Jurisdição Voluntária a que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Juvenil Filho, Fernando Rezende e Paulo Bruno Oliveira que negaram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Carvalho Sales e Guilherme Salles, sendo substituídos pelo Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Joicy Leide Montalvão, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 07 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00011196/2021-51. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 47/2021. Recorrente: DEBORA EVELYN GUEDES AGUIAR (INVENTARIANTE). Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do julgamento: 09 de julho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 273/2021

EMENTA: ITCD. DECRETO Nº 34.982/2013. ISENÇÃO. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. TOTAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO. VALOR MÁXIMO. REQUISITO LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. 1. A isenção de ITCD na transmissão "causa mortis" está condicionada a que o valor total do patrimônio transmitido pelo "de cujus" aos herdeiros não supere um determinado limite legal (art. 5º, II e 3º do Decreto nº 34.982/2013), requisito não atendido no caso sob apreço. 2. Não há respaldo legal ao pedido de que o benefício alcance apenas um dos herdeiros e que o cálculo do limite isentivo leve em conta somente o valor da cota-parte destinada ao mesmo. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, substituída pelo Cons. Supl. Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Relatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00025504/2020-45. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 27/2021. Recorrente: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS. Advogada: Lorena Vieira Fernandes OAB/DF 34.015. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do julgamento: 05 de julho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 274/2021

EMENTA: TLP. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. REQUISITO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. Não há que se confundir a imunidade constitucional, que alcança somente os impostos, com a isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, pois cada benefício fiscal tem requisitos próprios para o usufruto. A entidade religiosa, pretendente da isenção para a TLP, em relação a imóvel de sua propriedade, deve comprovar que, neste imóvel, está instalado templo de qualquer culto, nos termos do artigo 9º inciso II da Lei nº 6.466/2019. Diante da inobservância deste requisito legal, o desproimento do RJV é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Relatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002663/2014. Recurso Extraordinário nº 74/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data do Julgamento: 25 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 275/2021

ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF nº 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo, MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie. "BIS IN IDEM". MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta ocorrência de "bis in idem", uma vez demonstrado nos autos que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada foi abatido do montante do imposto a pagar. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, conforme artigo 43 § 3º da Lei nº 4.567/2011. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00013802/2020-92. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 95/2020. Recorrente: MILENA LEÃO TEIXEIRA DE MAGALHÃES. Advogado: Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data de Julgamento: 07 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 276/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DOENÇA NÃO RECONHECIDA COMO DEFICIÊNCIA. RJV. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. O laudo do DETRAN informa que a recorrente é portadora do CID G56, M50.8 (Síndrome do Túnel do Carpo e Degeração Discal Cervical). Essa doença não está no rol taxativo daquelas passíveis de isenção. Sendo assim, a requerente não é pessoa portadora de deficiência nos termos legais, devendo a decisão de primeira instância ser mantida em sua integralidade.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio César Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Marília Moreira da Silva, respectivamente.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00027215/2020-81. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 183/2020. Recorrente: REGINALDO HENRIQUE FERREIRA FAGUNDES - De Cujus: JOSÉ FAGUNDES SOBRINHO RIBEIRO. Advogado: Francisco Helio Ribeiro Maia OAB/DF 14.037. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data de Julgamento: 23 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 277/2021

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA. RJV. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. Após análise da documentação apresentada, a autoridade de primeira instância verificou que o interessado não cumpre os requisitos legais para fruição do benefício da isenção para o ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens ou Direitos, elencados no Artigo 1º da Lei 1343/1996 e no Inciso II do artigo 6º da Lei 3804/2006 c/c com a Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016, tendo em vista que o valor dos bens inventariados ultrapassa o valor máximo permitido pela Lei, no caso, R\$ 125.495,73. Desta forma, o recurso merece ser conhecido, mas tão somente para negar-lhe provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Paulo Bruno, Carlos D'Aparecida e Guilherme Salles negaram provimento ao recurso, mas com fundamento diverso do relator. Declaração de voto da Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Ausente, justificadamente, a Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, sendo substituída pelo Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00028321/2020-81. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 178/2020. Recorrente: ORTENCIA OLIVEIRA FREIRE. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data do Julgamento: 24 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 278/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. DEFICIÊNCIA ELENCADE NO ROL TAXATIVO. RJV. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. A deficiência identificada como Síndrome Parkinsoniana com Rigidez e Bradicinesia à esquerda (Cid 10 G.20) e Arritmia Cardíaca, atende ao disposto no art. 6º, § 7º, do Decreto nº 34.024/2012 e, assim sendo, a requerente faz jus a isenção, razão pela qual há que ser provido o RJV.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00021594/2019-61. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 75/2020. Recorrente: HOMETECK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data de Julgamento: 26 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 279/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. DÍVIDA ATIVA. EXCLUSÃO DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL. Nos termos da Lei nº 5.005/2012, é motivo de exclusão do regime especial o não recolhimento do ICMS nos prazos legalmente previstos, hipótese confirmada pelos autos, desde que os débitos foram inscritos em dívida ativa. Neste contexto, outra não pode ser a decisão, senão o desprovemento do RJV, nos termos dispostos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5005/2012 combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF, razão pela qual a decisão de primeira instância não merece retoques. RJV desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Marília Moreira da Silva.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-000521/2014. Recurso Extraordinário nº 69/2019. Recorrente: WORLD BLUE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA. Advogada: Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz OAB/SC 12.259. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Edvaldo Nilo de Almeida. Conselheiro Relator: Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data de Julgamento: 20 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 281/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO FISCAL. INIDONEIDADE. AJUSTE SINIEF S/N. O art. 19, inciso IV, alínea b, do Ajuste Sinief s/n, de 15/12/1970, exige que a nota fiscal deve descrever os produtos de maneira detalhada, sendo que, no caso, deveria ter sido mencionada a quantidade das peças por unidade e não por quilo. Ademais, a descrição das mercadorias em quilos dificulta a conferência dos produtos pelo Fisco de forma individualizada. MULTAS APLICADAS. AMPARO LEGAL. A aplicação das multas seguiu os ditames legais em vigor à época dos fatos. Importante frisar que este Tribunal não aprecia suposta inconstitucionalidade de lei, cabendo tão somente ao Judiciário se pronunciar sobre esse aspecto. DUPLA PENALIDADE. INOCORRÊNCIA. As multas decorrem do descumprimento da obrigação principal e acessória. Portanto, não há que se falar em dupla penalidade. São as previstas na legislação tributária e de observância obrigatória pelos autantes. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2001. A atualização do valor da multa acessória tem amparo na Lei Complementar nº 435/2001. Releva notar que a atualização de valores não significa aumento real do montante a ser cobrado. Ela é tão somente o instrumento com previsão legal para se evitar a perda do valor da moeda. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva. O Conselheiro Fernando Rosa não participou do julgamento deste recurso em razão de problemas técnicos para manter-se conectado à videoconferência.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT - Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00021764/2019-16. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 201/2019. Recorrente: CAPITAL ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Edvaldo Nilo de Almeida. Conselheiro Relator: Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data de Julgamento: 18 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 282/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. DÍVIDA ATIVA. EXCLUSÃO DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL. É motivo de exclusão do regime especial o não recolhimento do ICMS nos prazos legalmente previstos, hipótese confirmada pelos autos, desde que os débitos foram inscritos em dívida ativa. Neste contexto, outra não pode ser a decisão, senão o desprovisionamento do RJV, tudo conforme disposto nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5005/2012 combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF, razão pela qual a decisão de primeira instância não merece retoques. RJV desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 09 de julho de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT - Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 766, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Distrital nº 3.506/2004, na Lei Federal nº 9.608/1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/1999, e no Decreto nº 37.010/2015, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o Programa Voluntário Colaborador da Saúde, não remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, adotando como princípios fundamentais:

- I - A mútua cooperação, para a consecução de ações de interesse público;
- II - O reconhecimento da participação social como um direito do cidadão;
- III - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social.

Art. 2º São diretrizes para a atuação do Programa Voluntário Colaborador da Saúde:

I - A sensibilização e capacitação dos agentes prestadores e gestores receptores do Programa Voluntário Colaborador da Saúde, com o objetivo do aprofundamento e aperfeiçoamento dessa relação;

II - O posicionamento ético em favor da população alvo da ação voluntária, respeitando valores e crenças individuais;

III - A transparência e a clareza em todas as ações estabelecidas.

Art. 3º A gestão do Programa Voluntariado Colaborador da Saúde no âmbito da SES-DF será executada mediante uma organização integrada, por meio dos agentes:

I - Coordenação de Atenção Primária à Saúde subordinada à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde;

II - Diretoria de Regional de Atenção Primária à Saúde da respectiva região de saúde e equipe; e

III - Coordenação local das ações do Programa Voluntário Colaborador da Saúde.

Art. 4º As ações do Programa Voluntário Colaborador da Saúde, sem prejuízo de inovações, desenvolver-se-ão das seguintes formas:

I - Acolhimento;

II - Triagem;

III - Cadastramento;

IV - Conferência de Documentos;

V - Organização das filas de vacinação;

VI - Preenchimento das fichas de vacinação;

VII - Preenchimento do cartão de vacinação;

VIII - Digitação das fichas de vacinação e

IX - Atividades administrativas.

Art. 5º Cabe à Coordenação de Atenção Primária estabelecer os requisitos mínimos para o fornecimento do crachá de identificação, específicos para atuação do voluntário colaborador da saúde, na Campanha de Vacinação contra o Covid-19, não podendo confundir-se aos utilizados pelos profissionais voluntários e pelos voluntários sociais, administrados pela Gerência de Voluntariado – GEVOL/DIPMAT.

Art. 6º Compete à Coordenação de Atenção Primária à Saúde:

I - Levantar as necessidades de apoio do voluntariado colaborador da saúde de cada Região de Saúde, através das Diretoria de Regional de Atenção Primária à Saúde;

II - Recrutamento do voluntário colaborador da saúde;

III - Verificar documentação de inscrição (formulário preenchido e documentação obrigatória), captadas na plataforma de inscrição;

IV - Cadastrar e treinar o voluntário colaborador da saúde nas ações ofertadas aos territórios;

V - Ofertar monitoria ao voluntário colaborador de saúde, através de residentes capacitados;

VI - Supervisionar a atuação do voluntário colaborador de saúde;

VII - Confeccionar escalas conforme necessidade das Regiões de Saúde;

VIII - Emitir certificado com carga horária contabilizada mediante assinatura de fichas de frequências, e;

IX - Avaliar assiduidade, profissionalismo e ética.

Art. 7º Compete à Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde:

I - Organizar e supervisionar a atuação do voluntariado colaborador da saúde, nas ações e territórios em consonância com as diretrizes da SES-DF;

II - Oferecer orientações para que o voluntário exerça adequadamente suas funções;

III - Oferecer apoio à realização do serviço voluntário colaborador da saúde;

IV - Divulgar periodicamente os resultados alcançados;

V - Acolher o voluntário colaborador da saúde com vistas ao fomento e desenvolvimento das ações do voluntariado junto ao território e apresentá-lo ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - Fornecer as informações institucionais necessárias ao bom desempenho das atividades do voluntário colaborador da saúde;

VII - Manter canal de comunicação com o voluntariado colaborador da saúde em seu território;

VIII - Valorizar, incentivar e reconhecer a participação do voluntário colaborador da saúde;

IX - Organizar e supervisionar a ação do voluntariado colaborador da saúde, em seu território;

X - Avaliar periodicamente as ações e atividades desenvolvidas, em seu território;

XI - Promover a integração entre voluntários colaborador da saúde e equipe de saúde;

XII - Proporcionar a troca de experiências entre voluntários colaboradores da saúde;

XIII - Promover o respeito à individualidade de cada cidadão, independente de classe social, credo religioso, gênero, origem étnica, escolaridade e outros;

XIV - Receber sugestões e/ou reclamações visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

XV - Seguir as diretrizes da Coordenação de Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º O processo de implementação do Programa Voluntário Colaborador da Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde - SES-DF, deve ser amplamente divulgado nos veículos de comunicação oficial, em especial em portal eletrônico de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal.

Art. 9º Caberá à assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde adotar as medidas necessárias para ampla divulgação do Programa Voluntário Colaborador da Saúde.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA VOLUNTARIADO COLABORADOR DA SAÚDE

Art. 10. Para atuar no Programa Voluntário Colaborador da Saúde, a pessoa física deverá:

I - Realizar cadastro prévio através do link de inscrição na plataforma;

II - Aguardar convocação, respeitando-se a ordem de inscrição para o programa;

III - Entregar a documentação, em local previamente indicado;

IV - Assinar o termo de adesão elaborado e distribuído pela Coordenação de Atenção Primária à Saúde, por e-mail, aos candidatos cadastrados para participarem do Programa.

Art. 11. Os interessados assinarão Termo de Adesão ao Programa Voluntário Colaborador da Saúde, com as especificações mínimas constantes no anexo I desta Portaria, que terá duração enquanto durar a Campanha de Vacinação contra o Covid-19.

§1º O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação a Coordenação de Atenção Primária à Saúde.

§2º O desligamento compulsório do Programa será formalizado por meio de termo específico, conforme modelo constante do anexo II da presente Portaria.

Art. 12. O voluntário colaborador de saúde selecionado receberá matrícula gerada pela Coordenação de Atenção Primária à Saúde, a qual não poderá confundir-se com o modelo de matrículas utilizadas pelos voluntários profissionais e sociais, que atuam na Gerência de Voluntariado – GEVOL/DIPMAT.

§1º O uso do crachá é obrigatório e deverá ser usado exclusivamente nas ações e territórios que atuará, não sendo permitido apresentá-lo para obter acesso ou favorecimento em qualquer outra unidade pública ou privada, salvo quando no desempenho das atividades do voluntariado.

Art. 13. Compete ao voluntário colaborador da saúde, no âmbito da sua atuação:

I – Conhecer e cumprir as normas e rotinas internas do território onde desenvolve o serviço voluntário;

II – Cumprir compromissos contraídos livremente, como voluntário colaborador da saúde, como dias e horários estabelecidos;

III – Utilizar, nas ações e territórios, jalecos e respeitar orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, bem como, sempre identificar-se mediante o uso do crachá com matrícula fornecida pela COAPS/SAIS;

IV - Exercer suas atribuições conforme previsto no termo de adesão, sempre sob orientação do servidor designado para supervisão das ações referentes Programa Voluntário Colaborador da Saúde;

VI – Participar de capacitação oferecida pela Coordenação de Atenção primária à Saúde;

VII – Preservar o sigilo quanto às informações da população que venha a ter conhecimento em razão do desempenho de sua atuação, devendo ser acrescentado cláusula reguladora da questão, no Termo de Adesão.

VIII – Atuar de maneira ética, ao relacionar-se com a comunidade-alvo do serviço voluntário colaborador da saúde, bem como, com a equipe de saúde, a qual passa a integrar na condição de parceiro.

Art. 14. A frequência da prestação do serviço voluntário colaborador da saúde poderá ser livremente ajustada entre a Coordenação de Atenção primária à Saúde e o voluntário colaborador da saúde, de acordo com a conveniência de ambas as partes, respeitados os ditames da legislação de regência.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se os dispositivos em contrário.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 768, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria nº 35, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF Edição Extra nº 04-A, de 18 de janeiro de 2021, página 1, e republicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, o ato que instituiu o Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2.018, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º, da Portaria nº 35, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, será composto por um representante e seu respectivo suplente, das seguintes áreas:

I - Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS);

II - Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP);

III - Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar (GEVITHA);

IV - Núcleo de Rede de Frio (NRF);

V - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);

VI - Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS);

VII - Diretoria da Estratégia Saúde da Família (DESF);

VIII - Diretoria de Enfermagem (DIENF);

IX - Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP);

X - Subsecretaria de Planejamento em Saúde (SUPLANS).

Art. 2º Manter a redação do Art. 3º, §2º, da Portaria nº 247, de 31 de março de 2021:

"Art. 3º (...) §2º O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, será coordenado pelo representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS)."

Art. 3º Alterar o Art. 5º, da Portaria nº 35, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Comitê terá sua duração prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria."

Art. 4º Alterar o Art. 7º, da Portaria nº 35, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Coordenador do Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 poderá convocar servidores ou titulares de quaisquer áreas desta Secretaria de Saúde do Distrito Federal para prestar informações ou participar de reunião do Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, sempre que necessário."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 162, de 06 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 149, de 09 de agosto de 2021, página 38, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 162, de 06 de agosto de 2021...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 166, de 06 de agosto de 2021...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 395, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182, incisos II e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e

Considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive os readaptados, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições; e

Considerando o interesse da Administração na gestão de pessoas, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar normas para lotação, exercício e remanejamento dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, à Subsecretaria de Educação Básica, à Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, às Coordenações Regionais de Ensino, às Unidades Escolares e às Unidades Parceiras, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - servidor: Professor de Educação Básica ou Pedagogo-Orientador Educacional, integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - servidor readaptado: servidor efetivo da Carreira Magistério Público, que sofreu redução da capacidade laboral, comprovada pela área de saúde pertinente;

III - servidor readaptado parcialmente: servidor efetivo da Carreira Magistério Público, que sofreu redução parcial da capacidade laboral, comprovada pela área de saúde pertinente;

IV - servidor com restrição temporária: servidor efetivo da Carreira Magistério Público, que está acometido de redução temporária da capacidade laboral, comprovada pela área de saúde pertinente;

V - laudo de readaptação: documento emitido pela área de saúde pertinente, contendo informação das atividades a serem desempenhadas, assim como as restritas;

VI - PcD: pessoa com deficiência;

VII - PcD com adequação para não regência: servidor efetivo da Carreira Magistério Público, cujo laudo de adequação, emitido pela área de saúde pertinente, contenha expressamente a impossibilidade de Regência de Classe;

VIII - lotação: situação funcional do servidor quanto à Unidade Administrativa na qual está em exercício, podendo ser definitiva, provisória ou de remanejamento a pedido;

IX - exercício: efetivo desempenho das atribuições; onde o servidor está vinculado provisória ou definitivamente;

X - remanejamento externo: mudança de lotação e exercício do servidor entre Coordenações Regionais de Ensino ou para Unidade Administrativa de nível central;

XI - remanejamento interno: mudança do local de exercício do servidor entre Unidades Escolares ou Parceiras vinculadas a uma mesma Coordenação Regional de Ensino;

XII - carga horária: jornada de trabalho que o servidor deve cumprir, conforme legislação específica;

XIII - UE: Unidade Escolar;

XIV - UEEs: Unidades Escolares Especializadas - Centro de Ensino Especial - CEE; Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais - CEEDV; Escola Bilingue Libras e Português Escrito de Taguatinga - EBT; Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, Centro Integrado de Educação Física - CIEF; Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional);

XV - ENEs: Escolas de Natureza Especial - Centro Interescolar de Línguas - CIL; Escola Parque; Escola do Parque da Cidade PROEM; Escola Meninos e Meninas do Parque - EMMP e Escola da Natureza;

XVI - carência: vaga que demanda por servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional, podendo ser definitiva, temporária ou provisória;

XVII - carência definitiva: vaga decorrente de vacância do cargo, destinada a servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional;

XVIII - carência remanescente ou temporária: vaga decorrente de motivos temporários, destinada a servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional;

XIX - carência provisória: vaga decorrente de motivos provisórios com tempo determinado, em substituição ao professor efetivo titular da vaga;

XX - carência para readaptado: vaga destinada a servidores readaptados por UE/UEE/ENE;

XXI - PP: Projeto Pedagógico;

XXII - proposta de trabalho de servidor readaptado: estruturação da proposta de atuação do servidor readaptado, a ser integrada ao Plano de Ação do PP da UE/UEE/ENE;

XXIII - SIGRH: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos;

XXIV - habilitação: área de formação na qual o servidor está formalmente habilitado a desenvolver as atividades, conforme registro no SIGRH;

XXV - aptidão: habilidade adquirida pelo servidor para atuar em componente curricular especial, atendimento, UEE e/ou ENE, após aprovação por banca examinadora e consequente emissão da Declaração de Aptidão e/ou Declaração de Atuação, nos termos da Portaria específica;

XXVI - componentes curriculares especiais/atendimentos: componentes previstos na Estratégia de Matrícula para as instituições especializadas ou para as UEs que ofertam atendimento interdisciplinar/complementar e componentes curriculares que necessitam de atuação de professores com aptidão específica e definida em Portaria própria;

XXVII - SIGEP: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas;

XXVIII - SEEDF: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XXIX - UA: Unidade Administrativa, que pode ser de nível intermediário (Coordenação Regional de Ensino) ou central (Sedes I, II e III);

XXX - sede: Gabinete da SEEDF, setores vinculados e Subsecretarias;

XXXI - CRE: Coordenação Regional de Ensino;

XXXII - UP: Unidade Parceira - unidade ou instituição com a qual a SEEDF mantém vínculo sob publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente;

XXXIII - SUGEP: Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

XXXIV - DISET: Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários;

XXXV - GLM: Gerência de Lotação e Movimentação;

XXXVI - GMOP: Gerência de Modulação de Pessoas;

XXXVII - GMEC: Gerência de Mediação de Conflitos;

XXXVIII - UQVT: Unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho;

XXXIX - UNIGEP: Unidade Regional de Gestão de Pessoas;

XL - SUPLAV: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

XLI - DITIC: Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação;
XLII - EAPE: Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
XLIII - CORREG: Corregedoria;
XLIV - UNIPLAT: Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação;
XLV - SUBEB: Subsecretaria de Educação Básica;
XLVI - UNIEB: Unidade Regional de Educação Básica;
XLVII - SUBIN: Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral.

CAPÍTULO II
DA SITUAÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO

Art. 4º A Lotação Definitiva é adquirida por:

I - Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio;

II - permuta, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 5º A Lotação Provisória é concedida ao servidor quando:

I - ingressar na SEEDF e, na posse, for encaminhado para qualquer uma das CREs;

II - retornar da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro, conforme artigo 132 da Lei Complementar nº 840/2011;

III - autorizado remanejamento a pedido quando for encaminhado para CRE onde houver carência definitiva ou temporária diferente da CRE em que se encontrava na situação de Lotação Definitiva, conforme disposto no artigo 6º desta Portaria.

§ 1º O servidor com Lotação Provisória será remanejado por interesse da Administração para novo exercício em qualquer CRE em que houver carência definitiva ou temporária.

§ 2º O servidor com Lotação Provisória deve participar do Procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva.

§ 3º O servidor com Lotação Provisória que não for contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo será devolvido da UE de exercício para a CRE/UNIGEP e, em seguida, à GLM, no final do ano letivo, para ser encaminhado para novo exercício em qualquer CRE em que houver carência definitiva ou temporária.

Art. 6º O Remanejamento a pedido é a situação funcional do servidor que, por sua solicitação e a critério da Administração, exerce atividades em UA diferente de sua Lotação Definitiva.

§ 1º O Remanejamento a pedido autorizado é válido para o ano letivo da concessão.

§ 2º O servidor remanejado a pedido, inclusive o remanejado por motivo de saúde ou de segurança, deve participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para adquirir Exercício na UE/UEE/ENE ou Lotação Definitiva na CRE de seu interesse.

§ 3º O servidor remanejado a pedido que não for contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo será devolvido da UE de exercício para a CRE/UNIGEP e, em seguida, à GLM, no final do ano letivo, para ser encaminhado para novo exercício:

I - na CRE de Lotação Definitiva; ou

II - na CRE em que houver carência definitiva ou temporária, quando não houver registro dessas carências na CRE de Lotação Definitiva.

§ 4º Os servidores com lotação definitiva que obtiverem Remanejamento a Pedido autorizado pela SUGEP para CRE diferente da Lotação Definitiva perderão a condição de Lotação Definitiva e serão considerados com Lotação Provisória.

§ 5º Excetua-se do parágrafo 4º deste artigo os servidores que obtiverem autorização ou renovação de remanejamento por motivo de saúde ou de segurança ou ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada ou com autorização para atuação nos níveis centrais e intermediários da SEEDF que permanecerão com a Lotação Definitiva adquirida.

Art. 7º O servidor que obtiver ampliação de carga horária de vinte para quarenta horas semanais adquirirá lotação na segunda carga conforme a primeira e legislação própria de Ampliação de Carga.

Art. 8º O servidor terá assegurado o retorno à CRE que possui Lotação Definitiva (CRE de origem), quando:

I - retornar de licença para o serviço militar;

II - retornar do afastamento para exercício de mandato eletivo, de acordo com o artigo 158, da Lei Complementar nº 840/2011;

III - retornar de licença para tratar de interesses particulares;

IV - retornar de licença para desempenho de mandato classista;

V - retornar de afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;

VI - retornar de afastamento para exercício em outro órgão ou entidade;

VII - da exoneração de cargo comissionado no âmbito das UAs da SEEDF e das CREs;

VIII - da reversão de aposentadoria e da aposentadoria tornada sem efeito;

IX - da reintegração, da recondução ou do retorno de vacância;

X - do afastamento remunerado para estudo.

Art. 9º O servidor que, no decorrer do ano letivo, após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, for readaptado, deverá apresentar-se à CRE/UNIGEP, com o Laudo de Readaptação.

Art. 10. O servidor readaptado poderá, mediante expressa manifestação, ter garantia de permanência na UE/UEE/ENE, sendo mantida a condição de exercício anterior à readaptação, até o Procedimento de Atribuição de Atendimento/Atuação seguinte, respeitados os critérios estabelecidos, salvo se houver indicação contrária no Laudo de Readaptação.

SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO

Art. 11. O Exercício Definitivo na UE/UEE/ENE será dado, anualmente, conforme Portaria própria que regulamentará o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Parágrafo único. Deverá participar do procedimento acima o servidor que possuir Lotação Definitiva na CRE e Exercício Definitivo na UE/UEE/ENE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, conforme Portaria própria.

Art. 12. O Exercício Provisório será dado ao servidor:

I - na condição de Lotação Provisória;

II - remanejado a pedido;

III - atuando em Unidade Parceira;

IV - atuando diretamente na CRE e em suas Unidades Administrativas jurisdicionadas;

V - atuando em anexos da CRE;

VI - quando do retorno de curso de formação com duração acima de seis meses;

VII - que não se enquadre no artigo 11.

§ 1º O servidor com Exercício Provisório deve participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.

§ 2º O servidor com Exercício Provisório deve ser devolvido à CRE/UNIGEP, no final do ano letivo, caso não seja contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo.

Art. 13. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da UE/UEE/ENE, devidamente comprovados pela SUBEB, SUBIN e/ou SUPLAV, ou em caso de extinção de UE/UEE/ENE, o servidor considerado excedente, conforme modulação, deverá ser devolvido à CRE/UNIGEP para ser encaminhado para novo exercício.

§ 1º O critério para devolução de servidor em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação da UE/UEE/ENE, devidamente comprovados pela SUBEB, SUBIN e/ou SUPLAV, será estabelecido em Portaria própria que regulamentará o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

§ 2º O servidor encaminhado para novo exercício ficará na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

Art. 14. Em caso de transformação de UE no interesse da Administração e ocorrendo alteração na oferta de turmas/atendimentos/atuação, será realizado, excepcionalmente, para os servidores com Exercício Definitivo que possuírem habilitação compatível, novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Parágrafo único. Após o novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, o servidor excedente será remanejado pela CRE/UNIGEP e ficará com Exercício Provisório em nova UE/UEE/ENE.

Art. 15. No caso de transferência de etapa/modalidade de ensino/turmas e/ou atendimentos/atuação de uma UE/UEE/ENE para outra, no interesse da Administração, o servidor será encaminhado para nova UE na condição em que se encontrava na anterior.

Art. 16. Na alteração de vinculação da UE/UEE/ENE a outra CRE, o servidor em Exercício Definitivo na referida UE/UEE/ENE terá transferida sua lotação para a nova CRE.

Parágrafo único. O servidor, na condição descrita no caput, poderá solicitar a manutenção da lotação na CRE anterior até quinze dias após a publicação da vinculação e permanecerá na Unidade Escolar na condição de Exercício Provisório.

Art. 17. Na alteração de vinculação de UE/UEE/ENE a outra CRE, o servidor em Exercício Provisório na referida UE/UEE/ENE terá transferida sua lotação para a nova CRE de vinculação e deverá participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para obter Exercício Definitivo.

Art. 18. O local de exercício do servidor que atua como itinerante ou cujo atendimento seja distribuído em polos será em uma UE/UEE/ENE a ser definida pela CRE, obedecendo aos artigos 11 e 12 desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadram no caput deverão apresentar à chefia imediata, até o primeiro dia útil do mês subsequente, relatório contendo as atividades desenvolvidas em cada UE/UEE/ENE, atestado pelo Diretor, ou pelo substituto legal, constando, inclusive, o horário de entrada e saída da referida unidade, para fins de comprovação da frequência mensal.

SEÇÃO III

DA SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SERVIDOR

Art. 19. A solicitação de devolução de servidor, mediante justificativa, será realizada por meio de Memorando expedido pelo chefe imediato e encaminhado ao superior hierárquico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

§ 1º O Memorando de solicitação de devolução deve conter a descrição dos fatos ensejadores da demanda, a documentação comprobatória do descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 180 da Lei Complementar nº 840/2011 e as ações realizadas previamente para solucionar os problemas que justificaram a solicitação.

§ 2º Caberá à chefia imediata notificar o servidor, para apresentar contrarrazões à justificativa da solicitação de devolução, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

§ 3º Em casos de conflitos envolvendo servidor e interesses de estudante(s), familiares e/ou responsáveis no âmbito da UE/UEE/ENE, o Memorando de solicitação de devolução deverá ser encaminhado diretamente à CORREG para Procedimento Apuratório.

Art. 20. O superior hierárquico, ao tomar conhecimento dos fatos, realizará escuta prévia caso persista o conflito e encaminhará Memorando de solicitação à CORREG com relatório, no qual devem constar as ações realizadas para análise quanto à possibilidade de Procedimento de Mediação e agendamento de escuta.

Art. 21. A CORREG designará o mediador, servidor público capacitado, para iniciar os Procedimentos de Mediação, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 25 de julho de 2016/CGDF, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Memorando de solicitação de devolução, havendo possibilidade de prorrogação do prazo nas situações em que o servidor estiver afastado legalmente.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e/ou consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º A CORREG encaminhará ao superior hierárquico a manifestação como resultado da Mediação, em até 03 (três) dias úteis após a Sessão de Mediação para acolhimento da deliberação tomada pelas partes.

§ 3º Após a Sessão de Mediação, caso o resultado seja pela permanência do servidor na unidade, a solicitação de devolução deverá ser encaminhada para arquivamento. Caso o resultado tenha a concordância do servidor em ser devolvido, aplicar-se-á o artigo 22.

Art. 22. Para o servidor com exercício em UE/UEE/ENE, a chefia imediata expedirá memorando de devolução que será encaminhado à CRE/UNIGEP para providências quanto ao remanejamento. Para o servidor em exercício no âmbito de UA, o superior hierárquico expedirá memorando de autorização de devolução, que será encaminhado à GLM para providências quanto ao remanejamento.

Art. 23. Se os fatos apresentados não forem passíveis de Mediação ou se a Mediação for infrutífera ou, ainda, se uma ou ambas as partes não comparecerem à Sessão de Mediação, a solicitação de devolução do servidor será apreciada pela CORREG em Procedimento Apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2018, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 24. Durante os Procedimentos de Mediação, análise, deliberação da devolução e Procedimento Administrativo Disciplinar, o servidor deverá permanecer em exercício no seu local de atuação, salvo em casos de necessidade de afastamento preventivo, que deverão ser analisados pela CORREG.

§ 1º Em casos de risco à segurança do servidor, da comunidade escolar ou em razão da gravidade dos fatos devidamente comprovados pela CORREG, a movimentação preventiva do servidor será sugerida ao setor de pessoal até a conclusão da apuração dos fatos pela CORREG.

§ 2º O servidor, nos casos previstos no parágrafo acima, será movimentado preventivamente e será colocado à disposição da gestão de pessoas da CRE/UNIGEP ou da Sede, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias. Após esse prazo, o servidor deverá ser remanejado para outra UE/UEE/ENE ou UA, conforme o caso, até a conclusão da apuração pela CORREG.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO

Art. 25. O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

I - Procedimento de Remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 26. O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

I - Procedimento de Remanejamento;

II - permuta;

III - a pedido.

Art. 27. O Remanejamento para outro Órgão ou Instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, dar-se-á:

I - a pedido do Órgão ou Instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente;

II - a pedido do Órgão ou Instituição, mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente de servidores devidamente aprovados em Processo Seletivo Específico.

Art. 28. Os pedidos mencionados no artigo 27 deverão ser protocolados e submetidos à apreciação da SUGEP.

Art. 29. O remanejamento de servidores por força de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente somente será efetivado caso o servidor comprove 03 (três) anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da SEEDF, na CMPDF.

Parágrafo único. Fica vedado o remanejamento de servidor contemplado com bloqueio de carência(s) no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, em cumprimento ao disposto no artigo 36 desta Portaria.

Art. 30. O Remanejamento para outro Órgão ou Instituição será efetuado após autorização expressa pela SUGEP.

Art. 31. Caso o servidor autorizado esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em UE/UEE/ENE, só poderá ser movimentado mediante substituição.

Art. 32. Quando do término da vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, o servidor remanejado deverá, de imediato, apresentar-se à GLM.

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO

Art. 33. O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo ocorre anualmente, conforme regulamentação por Edital próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e será disponibilizado e efetivado via Internet, por meio do SIGEP.

Art. 34. Compete à SUPLAV, em parceria com a SUGEP, desenvolver e atualizar o SIGEP.

Art. 35. O servidor, ao ser contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo, de acordo com a carga horária de trabalho, de vinte ou quarenta horas semanais, adquirirá Lotação Definitiva na nova CRE.

Art. 36. Caso o servidor opte por concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo e seja contemplado com mais de uma opção para a mesma carga (principal, secundária ou ambas), prevalecerá a última carência bloqueada e assumirá o exercício na UE/UEE/ENE para a qual foi contemplado, até o final do ano letivo.

§ 1º Excetua-se do caput o servidor que for contemplado com bloqueio na Educação de Jovens e Adultos ou na Educação Profissional e Tecnológica, cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral.

§ 2º Será permitida a atuação do servidor como Coordenador Pedagógico Local, caso se encontre em conformidade com o caput, quando for escolhido para atuar na Coordenação Pedagógica da UE/UEE/ENE em que foi contemplado com o bloqueio da carência, respeitando-se Portaria própria que regulamenta o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Art. 37. O servidor da Carreira Magistério Público investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, mas, obrigatoriamente, assumirá a carência bloqueada, em cumprimento ao artigo 36, e será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo subsequente ao referido Procedimento.

§ 1º Caso a investidura em cargo em comissão ou em função gratificada ocorra até o resultado final da última fase/etapa do Procedimento de Remanejamento e o servidor tenha sido contemplado com bloqueio de carência no referido Procedimento, será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo subsequente ao referido Procedimento.

§ 2º Excetua-se do caput o servidor que já ocupa cargo em comissão ou função gratificada na mesma UE/UEE/ENE para a qual for contemplado com o bloqueio da carência no Procedimento de Remanejamento, pois será mantida a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os artigos 11 e 12 desta Portaria.

Art. 38. O servidor que foi contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e, posteriormente, for eleito ou indicado e nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada na mesma UE/UEE/ENE de bloqueio da carência no referido Procedimento, manterá a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os artigos 11 e 12 desta Portaria.

Art. 39. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em outra UE/UEE/ENE ou UA, terá o Procedimento tornado sem efeito.

Art. 40. O servidor que for nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em outra UE/UEE/ENE ou UA, durante fase/etapa do Procedimento de Remanejamento, e for contemplado com bloqueio de carência, poderá optar por tornar sem efeito o referido Procedimento, por meio de Requerimento Geral, em processo SEI, encaminhado à GLM.

Art. 41. O servidor que foi contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser readaptado ao longo do ano letivo, terá mantida a condição de exercício anterior na mesma UE/UEE/ENE ou poderá, caso seja de seu interesse, ser devolvido à CRE/UNIGEP para ser encaminhado para novo exercício e terá a condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

Art. 42. Em caso de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação ou caso a carência deixe de existir na UE/UEE/ENE, com a devida comprovação pela SUBEB, SUBIN e/ou SUPLAV, no ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimento/Atuação, o servidor que se apresentou, após ser contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, será devolvido à CRE/UNIGEP para ser encaminhado para novo exercício e terá a condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

§ 1º Caso seja do interesse do servidor retornar à situação de lotação anterior ao Procedimento de Remanejamento e ter o remanejamento tornado sem efeito, deverá solicitar formalmente.

§ 2º A solicitação do servidor será submetida à deliberação da SUGEP.

§ 3º Caso autorizado tornar sem efeito o Procedimento de Remanejamento de servidor, este será encaminhado para novo exercício na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

Art. 43. O servidor contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo não poderá ser movimentado, exceto nos casos devidamente autorizados de:

I - remanejamento a pedido dispostos nesta Portaria;

II - licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, afastamento remunerado para estudos e mandato classista.

Parágrafo único. O servidor, cuja movimentação for autorizada, terá o Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo tornado sem efeito.

Art. 44. Após a realização do Procedimento de Remanejamento, o servidor contemplado deverá apresentar-se na nova CRE de Lotação Definitiva, conforme critérios estabelecidos em Edital próprio.

SEÇÃO II

DO REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO POR PERMUTA

Art. 45. Os Remanejamentos Interno ou Externo por Permuta poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, com

autorização prévia das respectivas chefias imediatas, observando, no ato da efetivação da permuta, os seguintes critérios:

I - ser servidor da Carreira Magistério;

II - estar em regência ou compo um dos atendimentos/atução previstos na modulação da UE/UEE/ENE;

III - possuir habilitações compatíveis com a regência de classe e/ou atendimentos/atução nos quais atuarão, se Professores;

IV - ter Lotação Definitiva;

V - possuir carga horária compatível com a atuação e a carga horária do permutante.

Parágrafo único. Fica vedada a permuta entre servidores que foram contemplados com bloqueio de carência(s) no Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, em cumprimento ao artigo 36 desta Portaria.

Art. 46. No Remanejamento Interno ou Externo por Permuta entre dois ou mais servidores readaptados, além dos incisos do artigo 45, deverão ser observados, no ato da efetivação da Permuta, os seguintes critérios:

I - todos devem compor uma das diversas atuações previstas na modulação, conforme Portaria própria;

II - possuir restrições laborais compatíveis com a atuação nas quais atuarão.

Art. 47. A Permuta só poderá ser efetivada após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores interessados.

Parágrafo único. A efetivação da Permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos dos servidores nas UEs/UEEs/ENEs em que estiverem atuando.

Art. 48. Poderá ocorrer Remanejamento Externo por Permuta entre dois servidores remanejados a pedido interessados na troca de lotação, sendo mantida a condição de Exercício Provisório na UE/UEE/ENE/UA permutada.

Art. 49. Caso a Permuta ocorra entre um professor em regência de classe e outro que compõe um dos atendimentos/atução previstos na modulação da UE/UEE/ENE, aquele deverá comprovar que se encontra apto para atuar no referido atendimento.

Art. 50. O Remanejamento Interno ou Externo por Permuta poderá ser solicitado pelos servidores interessados a qualquer momento, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único. A homologação do Remanejamento Interno ou Externo por Permuta será efetivada pela CRE/UNIGEP e pela GLM, respectivamente, nos quinze primeiros dias de cada semestre letivo, salvo em casos excepcionais que serão submetidos à análise e deliberação da SUGEP.

Art. 51. Homologada a Permuta, será obrigatória a permanência dos servidores nas condições permutadas até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

§ 1º Em caso de descumprimento dos artigos 47 e 51, a permuta será tornada sem efeito, exceto em caso de falecimento.

§ 2º Se ocorrer de um dos permutantes se aposentar até o final do ano letivo em que a permuta ocorreu, esta será tornada sem efeito.

§ 3º Se ocorrer de um dos permutantes ser movimentado, exonerado, tomar posse em outro cargo público inacumulável ou, por qualquer outro motivo, deixar a vaga, até o final do ano letivo em que ela ocorreu, a permuta será tornada sem efeito.

§ 4º Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, excepcionalmente, poderão permanecer na UE/UEE/ENE/UA na condição de Exercício Provisório, devendo ser devolvidos ao final do semestre letivo.

§ 5º Caso os permutantes tenham condições de lotação e/ou exercício diferentes entre si, uma vez homologada a Permuta, cada servidor adquirirá a condição de lotação e/ou exercício do seu permutante.

SEÇÃO III

DO REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO A PEDIDO

Art. 52. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido destina-se, exclusivamente, para atender à necessidade de serviços que não comportem o Procedimento de Remanejamento anual.

§ 1º O Remanejamento Interno ou Externo a pedido será efetivado pela CRE/UNIGEP e pela GLM, respectivamente, nos quinze primeiros dias de cada bimestre letivo, salvo por motivos de segurança e saúde, casos em que será submetido à análise e à deliberação da CRE nos casos internos e da SUGEP nos casos externos.

§ 2º A efetivação do remanejamento a pedido fica condicionada à conclusão dos trabalhos dos servidores nas UEs/UEEs/ENEs em que estiverem atuando, ou seja, após a apresentação do Diário de Classe e dos Relatórios devidamente preenchidos e atualizados à equipe gestora.

Art. 53. O Remanejamento Interno ou Externo a pedido será solicitado em formulário próprio, devidamente justificado e comprovado, nas seguintes situações:

I - deficiência e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer do órgão oficial da área de saúde e por perícia médica do Governo do Distrito Federal competente, exceto nos casos de Remanejamento Interno, conforme parágrafo 2º do artigo 54;

II - pais ou responsáveis por dependentes deficientes, respaldado por parecer do órgão oficial da área de saúde e por perícia médica do Governo do Distrito Federal competente, exceto nos casos de Remanejamento Interno, conforme parágrafo 2º do artigo 54, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;

III - por motivos de segurança, quando a permanência do servidor no ambiente escolar acarretar riscos ao solicitante, desde que comprovados por meio de Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil do Distrito Federal e/ou por meio de registro escolar em Ata;

IV - por motivos de segurança, relacionados à Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

V - por motivos particulares, desde que haja carência definitiva na CRE pretendida;

VI - atuação em atividades técnico-pedagógicas, devendo ser anexado parecer da chefia imediata ou superior hierárquico do setor pleiteado;

VII - por deliberação da mediação de conflitos ou por apuração da CORREG.

Art. 54. O Remanejamento Interno a pedido ocorrerá no âmbito da CRE.

§ 1º Os Remanejamentos Internos a pedido são submetidos à autorização da CRE e condicionados à substituição do servidor que estiver em atividade de docência.

§ 2º Os Remanejamentos Internos a pedido que se encontram na situação prevista no artigo 53, incisos "I" e "II", não precisarão ser submetidos à análise do órgão oficial da área de saúde e à perícia médica do Governo do Distrito Federal.

§ 3º Excetuam-se do parágrafo 1º os Remanejamentos Internos a pedido que se encontram na situação prevista no artigo 53, inciso "VI", pois serão solicitados pela CRE, submetidos à autorização da SUGEP e condicionados à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, além de respeitar os limites da Portaria própria de Modulação.

§ 4º Caso a solicitação seja indeferida por parte da CRE e haja carência definitiva ou temporária, o servidor poderá interpor recurso junto à SUGEP.

Art. 55. O Remanejamento Externo a pedido ocorrerá de uma CRE para outra ou para UA no âmbito da SEEDF, sendo submetido à autorização da SUGEP e condicionado à substituição do servidor que estiver em atividade de docência, além de respeitar os limites da Portaria própria de Modulação.

Art. 56. O servidor, ao ter autorizado o remanejamento externo na situação prevista no artigo 53, inciso "V", ficará com a situação funcional de Lotação Provisória e de Exercício Provisório na UE/UEE/ENE para a qual for encaminhado, sendo devolvido ao final do ano letivo, conforme cronograma a ser divulgado pela SUGEP.

Art. 57. Não poderá ser remanejado a pedido interna ou externamente o servidor que houver bloqueado carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, exceto nas situações previstas no artigo 53, incisos "I", "II", "III", "IV" e "VII".

Art. 58. O servidor que, excepcionalmente, teve o remanejamento a pedido autorizado durante o ano letivo para o turno noturno não poderá pleitear carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo para o ano letivo subsequente no referido turno.

Art. 59. O servidor que se encontrar remanejado externamente a pedido poderá ter a devolução solicitada pela GLM a qualquer momento, para ser devolvido à CRE de Lotação Definitiva, por interesse da Administração.

Art. 60. O servidor que se encontrar remanejado externamente a pedido poderá solicitar o retorno à CRE de Lotação Definitiva (CRE de origem), a qualquer momento, desde que haja carência definitiva ou temporária, respeitando o interesse da Administração, sendo condicionado à substituição.

Parágrafo único. A homologação do retorno à CRE de Lotação Definitiva será efetivada pela GLM nos quinze primeiros dias de cada semestre letivo.

Art. 61. Caso a CRE autorize e realize movimentação de servidor desrespeitando esta Portaria, a SUGEP solicitará abertura de processo para apurar as responsabilidades.

CAPÍTULO IV

DAS CARÊNCIAS

Art. 62. O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica poderá atuar em atividades de docência, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das UEs/UEEs/ENEs.

Art. 63. O servidor ocupante do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional poderá atuar na Orientação Educacional, para suprir carência definitiva ou remanescente/temporária, no âmbito das UEs/UEEs/ENEs.

Art. 64. A carência definitiva é motivada pela vacância do cargo público do Pedagogo-Orientador Educacional ou do Professor de Educação Básica ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, desde que não haja professores com habilitação no mesmo componente curricular atuando provisoriamente fora de regência, nos seguintes casos:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento.

Art. 65. A carência remanescente do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação ou temporária é motivada por:

I - grade de atuação em regência de classe vaga, ou seja, não distribuída a um professor no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação;

II - abertura de nova grade de atuação em regência de classe após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação;

III - cessão, disposição ou afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840/2011 do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

IV - remanejamento interno ou externo do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, devidamente autorizado pela CRE ou pela SUGEP, respectivamente;

V - remanejamento do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe para outro Órgão ou Instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, devidamente autorizado pela SUGEP;

VI - afastamento temporário do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança em outra UE/UEE/ENE ou UA;

VII - afastamento remunerado para estudos por mais de seis meses do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

VIII - exercício de mandato político do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

IX - redução da carga horária de trabalho de quarenta horas para vinte horas semanais do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;

X - afastamento para curso de formação por mais de seis meses do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe.

Art. 66. A carência provisória é motivada pela ausência com tempo determinado e com amparo legal do Pedagogo-Orientador Educacional ou do Professor de Educação Básica ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe. Os motivos são:

I - processo em apuração de abandono de cargo;

II - abono de ponto (artigo 151 da Lei Complementar nº 840/2011);

III - afastamento para serviço eleitoral;

IV - afastamento para participação em Tribunal do Júri;

V - afastamento remunerado para estudos por menos de seis meses;

VI - ausência para doar sangue ou para realizar exames preventivos ou periódicos (artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011);

VII - atuação como Coordenador Pedagógico Local;

VIII - para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança na própria UE/UEE/ENE de lotação;

IX - falta;

X - férias;

XI - licença adotante;

XII - ausência para casamento (artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011);

XIII - ausência devido a falecimento de familiar (artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011);

XIV - licença maternidade;

XV - licença paternidade;

XVI - prorrogação da licença paternidade (Decreto nº 37.669, de 29/09/2016);

XVII - licença para tratamento de saúde;

XVIII - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XIX - licença-prêmio por assiduidade;

XX - concessão de redução de carga horária em regência de classe (Portaria nº 259 - SEEDF/2013);

XXI - restrição de função temporária;

XXII - abono de ponto bimestral (Lei nº 449/1993);

XXIII - afastamento para curso de formação por menos de seis meses.

Parágrafo único. Caso haja abertura de turmas/atendimentos/atuação devidamente autorizada pela SUBEB, SUBIN, SUPLAV e SUGEP, após as datas-limite para abertura de carências para o Procedimento de Remanejamento ou caso haja carência remanescente do Procedimento de Remanejamento, estas serão ofertadas no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação na UE/UEE/ENE.

Art. 67. O servidor interessado em suprir carência de componentes curriculares especiais, atendimentos, em UEEs ou em ENEs, deverá ter habilitação(ões) devidamente cadastrada(s) no SIGRH e ter aptidão(ões) devidamente cadastrada(s) no SIGEP.

Parágrafo único. Compete à SUBEB/SUBIN/CREs acompanhar e/ou constituir banca examinadora para avaliar a aptidão do servidor, conforme previsto em Portaria própria.

Art. 68. Os profissionais serão remanejados por força de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente desde que cumpram os requisitos previstos nos instrumentos normativos celebrados entre os partícipes.

Art. 69. As carências a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento serão divulgadas aos servidores, de acordo com o cronograma contido em Edital próprio, e poderão ser visualizadas no SIGEP, no módulo Remanejamento/Painel de Carências, nas CREs/UNIGEPs e nas UEs/UEEs/ENEs.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. O servidor com carga horária de quarenta horas semanais atua:

I - no diurno (regime jornada ampliada);

II - no regime vinte mais vinte horas semanais, nos seguintes turnos: matutino mais vespertino; matutino mais noturno ou vespertino mais noturno.

§ 1º A permanência no regime do servidor mencionado no caput está condicionada à existência de carência no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, garantindo a prestação do serviço educacional.

§ 2º A mudança de regime do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada havendo carência no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, garantindo a prestação do serviço educacional.

Art. 71. O servidor com carga horária de vinte horas semanais atua de acordo com a carência existente no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, garantindo a prestação do serviço educacional.

§ 1º O turno de atuação do servidor mencionado no caput será definido pelo turno da carência.

§ 2º A mudança de turno do servidor mencionado no caput só pode ser efetivada havendo carência no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 72. Os servidores que tiverem aptidão(ões) cadastradas no SIGEP e não forem contemplados com o bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento formarão um banco reserva de servidores aptos a atuar em atendimentos, componentes curriculares especiais, UEEs e ENEs.

Art. 73. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação, terá assegurado o retorno ao Exercício de origem, o servidor que se ausentar em virtude de:

I - férias regulamentares;

II - licença gestante;

III - licença maternidade;

IV - licença para atividade política, de acordo com o artigo 137 da Lei Complementar nº 840/ 2011;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII - licença-prêmio por assiduidade;

VIII - nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança ou escolha para coordenação pedagógica local, no âmbito da mesma UE/UEE/ENE;

IX - afastamento remunerado para estudos, por até seis meses;

X - curso de formação com duração de até seis meses;

XI - licença paternidade;

XII - ausência em razão de casamento;

XIII - ausência em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

XIV - abono de ponto;

XV - abono TRE.

Art. 74. No ato de posse, todas as carências definitivas deverão ser ofertadas, independentemente da CRE.

§ 1º Quando da posse, os servidores serão atendidos de acordo com a classificação do concurso e os PCs terão prioridade no encaminhamento para suprimento de carências definitivas ou remanescentes/temporárias.

§ 2º Fica vedado no ato da posse o encaminhamento do servidor para atividades que não sejam de docência, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do serviço de Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional.

§ 3º Enquanto o servidor estiver em estágio probatório, deverá permanecer atuando em atividades de docência, no caso de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do serviço de Orientação Educacional, no caso de servidor ocupante do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional.

Art. 75. A equipe gestora da UE/UEE/ENE poderá solicitar ao órgão oficial da área de saúde e perícia médica do Governo do Distrito Federal parecer sobre a capacidade laborativa de servidor, quando houver necessidade, mediante sua ciência.

Art. 76. Os servidores remanejados às UPs respeitarão o contido em Acordo, Termo ou Portaria Conjunta, no que couber.

Art. 77. O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nesta norma.

Art. 78. O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo e o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento serão regulamentados, respectivamente, por Edital e Portaria próprios a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 79. Todas as movimentações de servidores previstas nesta Portaria só serão efetivadas após a apresentação do Diário de Classe e dos Relatórios devidamente preenchidos e atualizados.

Art. 80. O servidor, cujo afastamento pelos artigos 145, 146, 147, 152, 157, 158, 159 e 161 da Lei Complementar nº 840/2011 for autorizado, deverá apresentar Memorando de Devolução à GLM que, juntamente à SUGEP, expedirá Ofício de apresentação ao Órgão.

Parágrafo único. Quando do retorno do afastamento, o servidor deve apresentar-se à GLM.

Art. 81. Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pela SUGEP.

Art. 83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 275, de 22 de setembro de 2020 e a Portaria nº 312, de 08 de outubro de 2020, e demais disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de agosto de 2021

Processo: 00080-00130241/2021-27. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00130241/2021-27, HOMOLOGO o PARECER Nº 77/2021-CEDF, de 03 de agosto de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, nos seguintes termos: Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por VALIDAR os Parâmetros para a Retomada das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2021

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 112, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

Prorroga o prazo do Grupo Técnico de Trabalho instituído pela Portaria nº 80, de 20 de maio de 2021, criado para elaboração de estudos para o desenvolvimento de solução de interoperabilidade e integração de sistemas de ocorrências dos órgãos e entidades do sistema de segurança pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto nº 41.858 de 02 de março de 2021, e do art. 227, inciso II, do Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Grupo Técnico de Trabalho instituído pela Portaria nº 80, de 20 de maio de 2021, criado para elaboração de estudos para o desenvolvimento de solução de interoperabilidade e integração de sistemas de ocorrências dos órgãos e entidades do sistema de segurança pública do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, a contar de 09 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

CONSELHO DE TRÂNSITO**ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia 06 de julho de 2021, os membros do Conselho reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência, iniciou-se assim a 20ª Reunião Ordinária, mandato 2019-2021, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente Wagner dos Santos e dos Conselheiros Arlete Almeida Alves, Francisco Luiz Baptista da Costa, João Osório da Silva, Leandro Freitas Silva, Jecy Kenne Gonçalves Umberlino, Keldison Almeida de Sousa, Raphael Barros Dorneles, Romilda Pereira Lima, Vilagran Campos de Melo, Wanderson Diniz Roldão Ribeiro e Wilson Xavier de Camargo Filho. O Presidente abriu a Reunião para tratar dos seguintes assuntos: 1. Julgamentos dos seguintes processos: processo: 00055-00076315/2019-29, Auto de Infração nº: SA01688344, Interessado: ALEXANDRE MUNIA MACHADO, Recorrente: ALEXANDRE MUNIA MACHADO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: João Osório da Silva - SITRATER/DF; processo: 00055-00003995/2021-86, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: ANA CRISTINA DOS SANTOS, Recorrente: ANA CRISTINA DOS SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP-DF; processo: 0113-023834/2017, Auto de Infração nº: Y001318672, Interessado: ANTONIO MILHOMEN DE CASTRO JUNIOR, Recorrente: ANTONIO MILHOMEN DE CASTRO JUNIOR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP-DF; processo: 00055-00026741/2020-55, Auto de Infração nº: S003086459, Interessado: BERTOLDO SILVA COSTA, Recorrente: BERTOLDO SILVA COSTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP-DF; processo: 0113-027350/2017, Auto de Infração nº: Y001173342, Interessado: CELSO APARECIDO DA SILVA, Recorrente: CELSO APARECIDO DA SILVA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arlete Almeida Alves - DETRAN/DF; processo: 00055-00080762/2019-82, Auto de Infração nº: S003161944, Interessado: CLARISSA VILLELA PEDRAS DE MEDEIROS, Recorrente: CLARISSA VILLELA PEDRAS DE MEDEIROS E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Arlete Almeida Alves - DETRAN/DF; processo: 00113-00021354/2018-67, Auto de Infração nº: GE01052785, Interessado: CLAUDEMIR FERREIRA DOS SANTOS, Recorrente: CLAUDEMIR FERREIRA DOS SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Arlete Almeida Alves - DETRAN/DF; processo: 00113-00053394/2017-97, Auto de Infração nº: Y001246182, Interessado: CLEOTON DOS SANTOS CARVALHO, Recorrente: CLEOTON DOS SANTOS CARVALHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Arlete Almeida Alves - DETRAN/DF; processo: 00055-00139914/2018-80, Auto de Infração nº: ST00745433, Interessado: DANIEL BASTOS RAMOS DOURADO, Recorrente: DANIEL BASTOS RAMOS DOURADO E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arlete Almeida Alves - DETRAN/DF; processo: 00055-00031432/2021-88, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: DEURIDES RIBEIRO NAVEGA CRUZ, Recorrente: DEURIDES RIBEIRO NAVEGA CRUZ, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP-DF; processo: 00055-00029648/2021-83, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: ELIANA LINHARES RIELLO DE MELO, Recorrente: ELIANA LINHARES RIELLO DE MELO, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP-DF; processo: 00055-00120715/2018-06, Auto de Infração nº: S002934480, Interessado: IAN DA SILVA RIOS, Recorrente: IAN DA SILVA RIOS E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - ABRASPE; processo: 00055-00114027/2018-07, Auto de Infração nº: S002926253, Interessado: IVAN CARLOS MACHADO DE ARAGAO, Recorrente: IVAN CARLOS MACHADO DE ARAGAO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - ABRASPE; processo: 00113-00001861/2019-65, Auto de Infração nº: CJ00062320, Interessado: JEAN

CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA, Recorrente: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - ABRASPE; processo: 0113-021586/2017, Auto de Infração nº: Y001309881, Interessado: JEFFERSON SILVA VIDAL, Recorrente: JEFFERSON SILVA VIDAL, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - ABRASPE; processo: 0055-013569/2017, Auto de Infração nº: S002879119, Interessado: JOAO PAULO DINIZ LIMA, Recorrente: JOAO PAULO DINIZ LIMA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - ABRASPE; processo: 00055-00120680/2018-05, Auto de Infração nº: S002564089, Interessado: ANDERSON MENDONÇA NASCIMENTO, Recorrente: ANDERSON MENDONÇA NASCIMENTO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: João Osório da Silva - SITRATER/DF; processo: 0113-019391/2017, Auto de Infração nº: Y001273144, Interessado: ANTONIO MATHEUS MACHADO RIBEIRO, Recorrente: ANTONIO MATHEUS MACHADO RIBEIRO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: João Osório da Silva - SITRATER/DF; processo: 00113-00022821/2018-76, Auto de Infração nº: GE01012298, Interessado: EDSON FABRICIO DA SILVA, Recorrente: EDSON FABRICIO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: João Osório da Silva - SITRATER/DF; processo: 0113-020702/2017, Auto de Infração nº: Y001318364, Interessado: ERICH CHAVES BASTOS, Recorrente: ERICH CHAVES BASTOS, decisão: NÃO CONHECER; Relator: João Osório da Silva - SITRATER/DF; processo: 00055-00041580/2019-96, Auto de Infração nº: CM01157902, CM01157906, CM01192116, CM01192114, CM01187396, Interessado: LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS, Recorrente: LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Keldison Almeida de Sousa - PM/DF; processo: 00055-00041584/2019-74, Auto de Infração nº: CM01226236, CM01267659, CM01267663, CM01267675, Interessado: LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS, Recorrente: LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Keldison Almeida de Sousa - PM/DF; processo: 00055-00041745/2019-20, Auto de Infração nº: CM01196138, CM01196140, CM01203045, CM01203037, CM01196143, Interessado: LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS, Recorrente: LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Keldison Almeida de Sousa - PM/DF; processo: 00055-00041749/2019-16, Auto de Infração nº: CM01127889, CM01127900, CM01127913, CM01127902, CM01127901, Interessado: LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS, Recorrente: LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Keldison Almeida de Sousa - PM/DF; processo: 00055-00004637/2020-18, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: VALDETE RODRIGUES DA SILVA FONSECA, Recorrente: VALDETE RODRIGUES DA SILVA FONSECA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Keldison Almeida de Sousa - PM/DF; processo: 00055-00028850/2021-98, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: MARIA DE JESUS BALDOINO MOURA DE BARROS NUNES, Recorrente: MARIA DE JESUS BALDOINO MOURA DE BARROS NUNES, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo: 0113-009096/2017, Auto de Infração nº: Y001267391, Interessado: MARIA RAIMUNDA CARVALHO DE SOUSA, Recorrente: LUCAS CARVALHO DE LIMA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo: 0113-009097/2017, Auto de Infração nº: Y001267393, Interessado: MARIA RAIMUNDA CARVALHO DE SOUSA, Recorrente: LUCAS CARVALHO DE LIMA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo: 00113-00009587/2018-91, Auto de Infração nº: Y001341681, Interessado: NEWTON ABREU NETO, Recorrente: NEWTON ABREU NETO, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo: 00055-00026146/2021-09, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA, Recorrente: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo: 00055-00164176/2018-17, Auto de Infração nº: ST01156123, Interessado: LUIZ ANTONIO ALVES, Recorrente: LUIZ ANTONIO ALVES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - Rodas da Paz; processo: 0113-022303/2017, Auto de Infração nº: Y001219815, Interessado: LUIZ CARLOS DE LIRA GONÇALVES, Recorrente: LUIZ CARLOS DE LIRA GONÇALVES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - Rodas da Paz; processo: 0055-004595/2018, Auto de Infração nº: S002766462, Interessado: LUIZA BUENO MEIRELES, Recorrente: LUIZA BUENO MEIRELES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - Rodas da Paz; processo: 00113-00028888/2018-14, Auto de Infração nº: Y001472884, Interessado: MAICON SANTOS DE SOUZA, Recorrente: MAICON SANTOS DE SOUZA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - Rodas da Paz; processo: 0113-019909/2017, Auto de Infração nº: Y001269793, Interessado: MARCELO MOURA FONSECA, Recorrente: MARCELO MOURA FONSECA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - Rodas da Paz; processo: 00055-00146588/2018-67, Auto de Infração nº: CP00444836, Interessado: JOEL BRITO GUEDES, Recorrente: JOEL BRITO GUEDES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo: 00055-00128031/2018-44, Auto de Infração nº: SA01596897, Interessado: JOSE DENISSON DE SOUSA, Recorrente: JOSE DENISSON DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo: 00055-00062001/2019-49, Auto de Infração nº: S002838974, ST01010420, Interessado: JOSE FRANCISCO DE CASTRO, Recorrente: JOSE FRANCISCO DE CASTRO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF;

processo: 0113-011478/2017, Auto de Infração nº: Y001253700, Interessado: LEONARDO EMANUEL DE NOVAES PINTO, Recorrente: LEONARDO EMANUEL DE NOVAES PINTO, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo: 0113-028730/2017, Auto de Infração nº: GE01000767, Interessado: LUIZ ALBERTO SAMPAIO, Recorrente: LUIZ ALBERTO SAMPAIO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo: 0113-010716/2017, Auto de Infração nº: Y001251112, Interessado: FABIANA DA COSTA PINHEIRO, Recorrente: FABIANA DA COSTA PINHEIRO, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Vilagran Campos de Melo - DETRAN/DF; processo: 0113-018190/2016, Auto de Infração nº: Y001146654, Interessado: FELIPE TORRES BRASIL KUZNIEWSKI, Recorrente: FELIPE TORRES BRASIL KUZNIEWSKI, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Vilagran Campos de Melo - DETRAN/DF; processo: 00055-00135394/2018-36, Auto de Infração nº: S002969384, Interessado: FRANCISCO IVAN PONTES, Recorrente: FRANCISCO IVAN PONTES E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Vilagran Campos de Melo - DETRAN/DF; processo: 0113-019878/2017, Auto de Infração nº: Y001269890, Interessado: GUILHERME BAIÃO DA CUNHA, Recorrente: GUILHERME BAIÃO DA CUNHA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Vilagran Campos de Melo - DETRAN/DF; processo: 00055-00030078/2019-50, Auto de Infração nº: SA00094993, Interessado: HELIO HIGINO TAVARES, Recorrente: HELIO HIGINO TAVARES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Vilagran Campos de Melo - DETRAN/DF; processo: 00113-00017641/2018-72, Auto de Infração nº: YE01160583, Interessado: ORIVALDO JORGE, Recorrente: ORIVALDO JORGE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo: 00113-00022819/2018-05, Auto de Infração nº: YE01033635, Interessado: PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ, Recorrente: PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo: 00055-00126534/2018-85, Auto de Infração nº: CM00980112, Interessado: PAULO CESAR CAMPOS MARTINS, Recorrente: PAULO CESAR CAMPOS MARTINS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo: 0113-023571/2017, Auto de Infração nº: KP00392950, Interessado: PAULO ROGERIO LOPES, Recorrente: PAULO ROGERIO LOPES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo: 00113-00019205/2018-38, Auto de Infração nº: I005177196, Interessado: WALLACE AMORIM, Recorrente: WALLACE AMORIM, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo: 00055-00076305/2019-93, Auto de Infração nº: S003087344, Interessado: PEDRO ANSELMO KRELING, Recorrente: PEDRO ANSELMO KRELING E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER; processo: 0055-020933/2017, Auto de Infração nº: SA00401738, Interessado: POLYANA PEDROSA DA SILVA, Recorrente: POLYANA PEDROSA DA SILVA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER; processo: 00113-00022117/2018-13, Auto de Infração nº: YE01192975, Interessado: RODRIGO DE PAULO DA SILVA, Recorrente: RODRIGO DE PAULO DA SILVA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER; processo: 0113-019922/2017, Auto de Infração nº: Y001344465, Interessado: THALYTA MAGALHAES BAPTISTA, Recorrente: THALYTA MAGALHAES BAPTISTA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER; processo: 00055-00049340/2020-73, Auto de Infração nº: S002746339, Interessado: VIVIANE BARBOSA DE BRITO, Recorrente: VIVIANE BARBOSA DE BRITO E MARCELO BARBOSA DE BRITO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Assessor do Conselho, Francisco Oliveira Melo lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 20ª Reunião Ordinária do novo mandato 2019-2021 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRAN/DIFE.

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 09 de agosto de 2021

Processo: 00052-00011855/2021-66. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de despesa de pessoal de exercício anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e considerando a documentação que instrui os autos, em especial as informações contidas: a) no Relatório 15 SEI (56628200), b) na Memória de Cálculo (56619404, 56619595 e 56619740); bem assim considerando a Manifestação nº 3473 (56902091), da Divisão de Orçamento e Finanças; RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 650.206,19 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e seis reais e dezenove centavos), dos quais R\$ 365.025,25 (trezentos e sessenta e cinco mil vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) para os servidores ativos - planilha SEI 63445184, R\$ 117.287,41 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) para os servidores aposentados - planilha SEI 63445390, e R\$ 167.893,53 (cento e sessenta e sete mil

oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) para pensionistas - planilha SEI 63445809; despesa esta que poderá ser financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Proposta de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2021, alocados na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - Programa de Trabalho 0903.00QN.0053 - Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100, 156, 169, 956 e 969, Elemento de Despesa 3.1.90.92 e/ou 3.3.90.92 - Despesas de Exercício Anteriores, que apresenta saldo suficiente.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 434, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, nos termos dos artigos 256, 261 e 265 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 844, de 08 de abril de 2021, e da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos infratores abaixo relacionados, após esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa da infração que ensejou a suspensão da CNH, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Protocolo do Detran-DF.

Art. 3º A data de início do cumprimento da penalidade será fixada e anotada no Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH: I - em 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo para a interposição do recurso, em 1ª ou 2ª instância, caso não seja interposto, inclusive para os casos do documento de habilitação eletrônico; II - no dia subsequente ao término do prazo para entrega do documento de habilitação físico, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância recursal; III - na data manifestada pelo infrator, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II, abrindo mão expressamente do direito de recorrer da penalidade aplicada.

Art. 4º A inscrição da penalidade no RENACH conterá a data do início e do término do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem.

Art. 5º Cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir, caso o condutor não realize ou seja reprovado no curso de reciclagem, deverá ser mantida a restrição no RENACH, sendo impeditiva para devolução ou renovação do documento de habilitação, impressão de 2ª via do documento de habilitação físico ou emissão de Permissão Internacional para Dirigir – PID.

Art. 6º Será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do art. 263, inciso I do CTB.

Art. 7º Interessados penalizados:

I - com base no art. 165 do CTB, período de 12 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	ALESSANDRO TAVARES	0055-024694/2016	3405689668
2	ALEX BELEM BORGES DOS SANTOS	0113-018349/2015	5318870831
3	ANDERSON DE OLIVEIRA MEIRELES	0113-007660/2016	5649328648
4	ANDERSON FERNANDES DE MENESES SILVA	0113-008479/2016	332629422
5	ANDRE LUIZ SILVA CARDOSO	0055-028725/2016	4354925345
6	ANTONIO CARLOS MENEZES	0113-007468/2016	185800796
7	ANTONIO DA SILVA GOMES FILHO	0113-013881/2014	3804124524
8	ANTONIO GALDINO SOARES	0113-000986/2016	2865044654
9	BELCINA MARINHO DE ABREU	0055-014258/2014	142115035
10	CLEDSON DE SOUZA SILVA	0055-032978/2014	41909948
11	CONSTANTINO DA SILVA CAMPOS	0055-011938/2014	2611535316
12	CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0113-006745/2016	1856015279
13	DANIEL OLIVEIRA ARRUDA	0055-018262/2014	1486648783
14	DANIEL TENORIO SOARES	0113-006714/2016	444960935
15	DANILO JOSE PEREIRA DA SILVA	0055-004614/2014	5269730840
16	DARMI FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	0055-005912/2014	2874903994
17	DAVID HIGO SOUSA ARAUJO	0113-005141/2016	5383926900
18	DAVIS VASCONCELOS LARA	0055-034224/2014	4208578669
19	DIEGO DA SILVA BEZERRA	0055-034244/2013	5008960807
20	DIEGO SANTOS DE BRITO	0055-013543/2014	4444379893
21	DIEGO SOARES REDUSINO	0055-028122/2014	2936650897
22	DIVINO CICERO DE OLIVEIRA	0113-007154/2016	942385888
23	EDSON DOMINGOS MOREIRA DE JESUS	0113-004893/2016	142821816
24	ELIAS SAMPAIO FREIRE	0113-014482/2013	2075470540
25	ERICA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA	0113-006982/2016	5159125980

26	EVERTON CIRQUEIRA LEITAO	0113-003700/2016	1935752308
27	FABIO DO NASCIMENTO SILVA	0055-019948/2016	3302973197
28	FELIPE RAMALHO CORDEIRO	0055-000632/2014	3706195903
29	FRANCISCO DAS CHAGAS QUEZA FILHO	0113-003639/2016	308421960
30	FULVIO FREIRE GOMES	0055-019093/2016	3595050872
31	GILDENES ALVES SILVA	0055-026252/2014	4308367715
32	GUSTAVO PANIAGO MESQUITA	0055-004565/2014	4199899060
33	GUSTAVO SAMPAIO DA SILVA	0055-025993/2016	6316642682
34	HELONE RUAN ARAUJO VIEIRA SILVA	0055-028037/2014	5526398845
35	ICARO MARTINS PASSOS	0055-021237/2016	6068609342
36	JAIDAN FERREIRA DA SILVA	0055-028819/2017	575510046
37	JEFFERSON DOS SANTOS AMARAL	0113-006861/2016	4252937138
38	JOAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0055-030985/2017	117261989
39	JOAO PAULO GAMA	0113-002774/2016	6327504674
40	JOAO UBIRATA VERISSIMO NASCIMENTO	0055-026776/2014	3438048409
41	JOAQUIM DA COSTA LEMOS	0055-019056/2016	1019346072
42	JOEL BATISTA COSTA	0113-007628/2016	2076076556
43	JOEL DOS SANTOS	0055-037901/2014	3344602840
44	JORLAN ALVES DA SILVA	0113-008093/2016	282766100
45	JOSE CARLOS MARIANO BRAZ	0113-005165/2016	4692055978
46	JOSE LINDOLFO FERNANDES	0055-028218/2016	162823976
47	JOSE LUCENA PINHO	0055-030240/2017	147950620
48	JOSE ROBERTO AZEVEDO FERREIRA JUNIOR	0055-002776/2018	4283637029
49	JUCELINO ALVES DE SOUSA	0055-019057/2016	299346722
50	JULIO CESAR SANTOS DA SILVA	0055-026028/2016	555209288
51	KERMERSON DE AQUINO MACEDO	0055-015127/2014	5512406424
52	LEONARDO OLIVEIRA FELICIANO DE LIMA	0113-006981/2016	5248354760
53	LEONARDO PEREIRA SERAFIM	0055-019312/2014	1991932696
54	LEONARDO VIEIRA DE SOUSA MELO	0113-018087/2014	2526840494
55	LUDMILA BARROS COSTA	0113-007630/2016	4209641080
56	LUIZ GONZAGA DA SILVA	0055-002704/2014	1365750566
57	MARCOS DIVINO VIANA	0055-010355/2017	365075700
58	MARCOS HENRIQUE DE SOUZA	0055-031286/2014	3644840663
59	MARIA COSTA SANTOS	0113-004726/2016	4245593273
60	NATHALIA ANES PEIXOTO	0055-020428/2014	5403965599
61	NATHALIA CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA	0113-006698/2016	5284091852
62	PAULO HENRIQUE RODRIGUES ALVES	0055-027134/2014	42486315
63	PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MOURA SILVA	0055-024386/2013	459929420
64	PEDRO HENRIQUE AUGUSTO BARBOSA SANTOS	0055-019733/2016	4101311949
65	PEDRO NOLASCO CASTRO DE MORAIS	0055-018238/2014	743511471
66	PRISCILA DE SOUSA SILVEIRA	0055-010001/2014	3692549150
67	RAFAEL ALVES DE CARVALHO	0055-033478/2014	3851289224
68	RAIMUNDO LUCIDIO MORAES DE SOUZA	0055-034365/2014	3275215937
69	RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA	0055-032785/2017	603151170
70	RAIMUNDO NASCIMENTO NETO	0055-027232/2016	3073499324
71	RAISSA VAZ MENDES	0055-021633/2014	4799986102
72	RICARDO MAGALHAES DE OLIVEIRA FILHO	0055-032262/2014	5126681735
73	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTANA	0055-021635/2014	3860812349
74	ROMISON COELHO DA LUZ	0113-002773/2016	3768340418
75	SILVIA LEMOS MOTA	0055-017244/2014	335020702
76	SIMONE VIEIRA DA SILVA	0055-008237/2014	3818748400
77	TADEU DA COSTA NASCIMENTO	0113-002752/2016	3437983610
78	TAISA BRAZ DA SILVA CUNHA	0055-031532/2016	3484907603
79	TAMARA ALVES DA SILVA	0113-007179/2016	5774158981
80	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA	0055-014802/2016	2950930772
81	THIAGO LIMA SOUSA	0113-006828/2016	4895995755
82	TIAGO FREIRE DA SILVA	0113-006629/2016	3390701740
83	VALDEMIR DO NASCIMENTO BONFIM	0113-007156/2016	3985764507
84	WARLEY ALVES DE QUEIROZ	0055-019087/2016	4142254605
85	WELLINGTON CASTRO DE OLIVEIRA	0055-032171/2014	488597780

II - com base no art. 165-A do CTB, período de 12 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	DAVI HENRIQUE CLEMENTINO DA CRUZ	00113-00052609/2017-52	04443286101

III - com base no art. 170 do CTB, período 3 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	LUCIANO PEREIRA DE CASTRO	0055-034465/2014	00280767904

IV - com base no art. 175 do CTB, período de 08 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	DANILO SOARES DE JESUS	0055-027080/2016	05524176347
2	MARCOS SABINO DE ALMEIDA	0055-024027/2014	03503303041

3	MARIO LAVAREDA REIS NETO	0055-024363/2016	05871310260
4	NEMER AUGUSTO DE SOUSA SCAFUTTO	0055-027076/2016	04767051158
5	WILLIAM DOS SANTOS SILVA	0055-023545/2014	00699398109

V - com base no art. 210 do CTB, período 3 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	LUCIANO PEREIRA DE CASTRO	0055-034465/2014	00280767904

VI - com base no art. 218-III do CTB, período 16 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	FERNANDO JORGE CALDAS PEREIRA	00055-00000536/2019-26	00192859597

VII - com base no art. 218-III do CTB, período de 2 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	NELMONI LUZIO ACCIOLY LINS	0055-029211/2014	00245725630

VIII - com base no art. 244-I do CTB, período de 1 mês;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	LUCAS AUGUSTO FIGUEIREDO	0055-023286/2014	05136321930
2	SERGIO SOARES RIOS OSTERNE	0055-025407/2014	00636192700

IX - com base no art. 244-II do CTB, período de 3 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	WANDERLEI SILVINO LOPES	0113-007199/2014	05761379719

X - com base no art. 244-III do CTB, período de 3 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	LEANDRO FERNANDES DE VASCONCELOS	0055-028671/2014	00573001401

XI - com base no art. 261-I do CTB, período de 12 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	ADELINA RODRIGUES DA CUNHA PACHECO	00055-00017258/2019-46	00022741104
2	ALEXSSANDER AUGUSTO S ESCOSSIA DE OLIVEIRA	00055-00027664/2019-17	01774706930
3	ANA LIGIA SARMENTO PORTO	00055-00073529/2019-43	00223418760
4	AUGUSTO JOSE VENDRAMINI	00055-00167468/2018-01	02820258024
5	FABIOLA TEODORO CAVALCANTE	00055-00025725/2019-10	00311906256
6	FELIPE MOURAO LAVORATO DA ROCHA	00055-00158271/2018-73	02286963360
7	FERNANDO JORGE CALDAS PEREIRA	00055-00000536/2019-26	00192859597
8	GABRIEL VINICIUS SILVA	00055-00035087/2019-37	05760510054
9	THEO FREITAS DE MIRANDA	0055-039525/2017	03964780855
10	ZARETH AGUIAR PESSANHA TUNHOLI	00055-00167306/2018-65	00170673785

XII - com base no art. 277, §3º, c/c art. 165 do CTB, período de 12 meses;

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	AFFONSO GOMES DA SILVA	0055-019963/2016	00012055630
2	AGENOR LIMA DOS ANJOS	0113-004723/2016	05205037589
3	ALAM PROCOPIO DOS SANTOS	0113-006805/2016	04153106562
4	ALDAIR PEREIRA MARTINS	0113-004695/2016	01516085918
5	ALVARO JOSE PINHEIRO DA DORES NETO	0055-027196/2016	06146196641
6	ANDRE DOMINGUES DA COSTA	0113-008710/2016	03534124164
7	ANDRE LUIS LUSTOSA PEREIRA MASCARENHAS	0113-004615/2016	04113037392
8	ANDRE LUIZ TEIXEIRA VIANA	0113-007647/2016	02705835201
9	ANTONIO ARNOBE GONCALVES	0113-008489/2016	00299290274
10	BELCHIOR GOMES DE OLIVEIRA	0055-012963/2016	00323689922
11	CAROLINE FERREIRA LUCAS DA COSTA	0113-007712/2016	04526420984
12	DAVID SILVA DE OLIVEIRA	0113-004884/2016	01982882132
13	DENISE RIBEIRO ALICERA	0113-004249/2016	04660802369
14	DIEGO FERREIRA LUITGARDS	0113-006630/2016	03228210357
15	DIONISIO LEONE LAMARE	0055-022319/2016	01326826330
16	EDIMARSON SANTOS MEDRADO	0113-004618/2016	04491971243
17	EDMILSON RIBEIRO MAGALHAES	0055-027191/2016	00028025358
18	ELISVALDO ARAUJO DA SILVA	0113-019081/2014	03649791826
19	ELSON MENDONCA DE SOUSA	0113-008486/2016	00782546417
20	ENEAS DE AVILA FILHO	0113-004097/2016	00199813606
21	EUVALDO ROBERTO LISBOA	0055-020542/2016	02739220982
22	FERNANDA PORTUGUEZ DO NASCIMENTO	0113-004888/2016	04438801097
23	FERNANDO DE OLIVEIRA POVOA	0113-007170/2016	05829663367
24	FLAVIO VIEIRA BUENO	0113-007597/2016	00211012103
25	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA COELHO	0113-020227/2016	06407975024

26	GUSTAVO TARGINO ANTONY	0055-005287/2016	00137244001
27	HENRY VICTOR ALVES MARQUES	0113-011281/2015	00701813184
28	JAIR PEREIRA CORNELIO	0113-004232/2016	01157806259
29	JEFERSON DANTAS DA CUNHA	0055-007884/2016	03421101316
30	JENNER NEVES BRITO	0113-006628/2016	00199452201
31	JOAO MARCELO ESTEVES LIMA	0113-006705/2016	06048105162
32	JONATAS DE SENA VIEIRA	0055-026024/2016	0436285940
33	JONATHAN VINICIUS DE MOURA LIMA	0113-008076/2016	05651816651
34	JONATHAS HENRIQUE DOS SANTOS	0055-024352/2016	01935712394
35	JOSE APARECIDO DA SILVA SOUSA	0055-026022/2016	01276584038
36	JOSE EUSTAQUIO CAMARGOS	0113-004889/2016	02308953356
37	JOSE SILVONALDO DE SOUZA LEITE	0113-008485/2016	02611759751
38	LEANDRO SOARES PINA	0055-019745/2016	04163923060
39	LEOMAR CARDOSO DA SILVA	0113-006810/2016	03906493786
40	LUCIANA DE NORONHA	0055-023261/2016	04597187003
41	LUCIANA DE SOUZA EVANGELISTA MENDES	0055-019748/2016	05089166900
42	MAGNO DE OLIVEIRA BORGES	0113-002185/2016	03098954231
43	MANOEL MESSIAS MARQUES	0113-004703/2016	01881542762
44	MARCELO CARNEIRO NEIVA	0113-007617/2016	01893950206
45	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS FRANCA	0055-019749/2016	00045859049
46	MARCOS SOUSA DE FRANCA	0113-008484/2016	01234834658
47	MARINA VITURINO DOS SANTOS	0113-000535/2016	02974228830
48	MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS NETO	0113-003982/2016	02231098080
49	MAURICIO SOARES ALCANTARA NASCIMENTO	0113-005865/2015	03670040652
50	NAZARE BARROS ALVES	0113-006749/2016	00551504001
51	PABLO AZEVEDO DE ALMEIDA	0113-003538/2016	01530484215
52	PAULO HENRIQUE BAHIA FONSECA	0055-019735/2016	05773059586
53	PAULO HENRIQUE DA SILVA	0055-026030/2016	0358929700
54	PEDRO LENIN DINIZ BARBOSA VEIGA	0055-015604/2016	03813638183
55	PHILIPPE WANDERLEY PERAZZO BARBOSA	0055-026032/2016	01530883240
56	RICARDO GOMES PEREIRA DA SILVA	0113-004722/2016	06455813840
57	RICARDO LOPES BORGES	0113-007613/2016	04964119226
58	RODRIGO FONTES FAUSTO DE SOUZA	0113-004621/2016	00068288039
59	ROSANGELA QUIXABEIRA RODRIGUES	0113-006725/2016	04848850459
60	SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES MACEDO	0113-017695/2016	05664571498
61	SAMUEL MENDES NUNES	0055-020611/2016	05280590500
62	SANDRO JOSE ALVES DO NASCIMENTO	0055-020612/2016	05063600507
63	SEVERINO LUIZ DA SILVA	0113-007639/2016	01881374156
64	TATIANE KEILA RAMEIRE DA COSTA	0055-027823/2016	00919218979
65	THIAGO DE LIMA CASTRO	0113-002682/2016	03655602944
66	THIAGO MACEDO MARIANO	0113-005234/2016	05691784366
67	TIAGO FETTER DOS SANTOS	0113-008756/2016	00440469600
68	VICTOR FERREIRA SCHUWARTZ TANNUS	0113-007690/2016	02353458851
69	VIVIANNE ANDRADE BARBOSA	0113-003643/2016	05566990942
70	WESLEY CONCEICAO CARVALHO	0055-016958/2016	03649809097

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 116, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, em face do Decreto nº 41.579, de 08 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Portaria nº 169 de 09 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Tomada de Contas Especial nº 17/2020, reinaugurada pela Portaria nº 43, de 09 de fevereiro de 2021, para apurar os subitens 2.3, do Relatório de Auditoria nº 47/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, em cumprimento à Decisão nº 3894/2019, objeto do processo 21610/2015 - TCDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 29 DE JULHO DE 2021

Revoga a Portaria Conjunta nº 05, de 03 de junho de 2019, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de parceria com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à operacionalização de serviços da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que consta nos processos 00050-00012841/2019-00 e 04026-00004688/2021-84, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 05, de 03 de junho de 2019, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Substituto

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 78, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 07, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00024941/2020-13, prorrogada por meio da Portaria nº 67, de 13 de julho de 2021, publicada no DODF nº 132, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2019, páginas 08 a 10, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para apresentação do Parecer Técnico visando a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal da Comunidade Terapêutica LUZ DO MUNDO, CNPJ: 05.202.050/0002-56, para posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária virtual ou plenária presencial do colegiado, a critério da Presidência do CONEN-DF,

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 83, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020 do CDCA/DF.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no DODF nº 171, de 09 de setembro de 2020.

§ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

ANEXO ÚNICO - Resultado provisório de habilitação

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00400-00053228/2020-79	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes do Distrito Federal - Cedeca	Territórios Amigos das Crianças e dos Adolescentes	HABILITADO
00400-00052989/2020-11	Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal	Jornada de Literatura e Música do Paranoá e Itapoã	HABILITADO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 22ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 1/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - Subpca; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/Sejus-DF. Demais participantes: Susana Cecília Lavarello Minteguie, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Marina Ventura Peixoto, Barbara Neri Almeida de Oliveira, Débora Caroline Jardim da Costa e João Paulo Carvalho Vinhal - DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Projeto: Jornada de Literatura e Música do Paranoá e Itapoã (Processo 00400-00052989/2020-11). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Ofício datado de 04/08/2021, encaminhado pela Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal, queapresenta os esclarecimentos e justificativa da opção pela contratação de serviço "locação de estúdio digital" em detrimento da aquisição de equipamentos de som, conforme solicitação da Comissão de Seleção em sua 21ª Reunião Ordinária. A Comissão aprova a justificativa apresentada e delibera pela habilitação do projeto. Item 2. Instituição: INSTITUTO ESPÍRITO DE LUZ. Projeto: Casa da Juventude Circuito Cidadania - CJCC (processo 00400-00052618/2020-21). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 384/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual aponta que as correções de ordem técnica solicitadas anteriormente foram acatadas pela Instituição. Contudo, o item 1.1 do Parecer aponta que a instituição forneceu comprovante de CNPJ ativo desde 19/06/2019. Ou seja, no momento da análise documental, já possuía o mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo, no entanto, até o prazo final de envio da documentação, ainda não possuía. A Comissão toma conhecimento do Ofício/TEL/04/2021, porém entende que o art. 18 do Decreto nº 37.843/2016 dispõe que o cumprimento do requisito mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ deve estar comprovado no momento da convocação da instituição para a fase de habilitação. A Comissão delibera por notificar o Instituto para apresentar documento que contenha detalhamento do histórico da situação cadastral da OSC perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal. Item 3. Instituição: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE BAIXA RENDA. Projeto: Cineca (processo 00400-00053150/2020-92). Assunto: Habilitação do projeto. A conselheira Kelly, que havia pedido vista do processo na Reunião Ordinária anterior, após análise, opinou que não houve comprometimento do mérito do projeto em decorrência das alterações. Levantou quesito quanto à qualificação dos oficineiros que irão trabalhar no projeto, uma vez que, devido à complexidade do conteúdo ministrado, é necessário que esses profissionais sejam qualificados para tanto. A Comissão delibera por notificar a Associação para que apresente, no Plano de Trabalho, os requisitos mínimos de qualificação e formação que serão exigidos para a contratação dos oficineiros. Em relação ao item 1.1 do Parecer Técnico de reanálise nº 382/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, apresentado na 21ª Reunião Ordinária, a Comissão delibera por notificar a Associação para apresentar a Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal (emitida no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal), conforme item 13.3.7 do Edital nº 1/2020. Em relação aos itens 2.1.1 e 3.1 do Parecer, que trazem as alterações propostas pela Instituição na Planilha Orçamentária e na tabela de Recursos Humanos, a Comissão delibera por aprovar tais alterações. Por fim, a Comissão toma conhecimento de que a OSC também não possuía 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ quando convocada para a fase de habilitação, situação similar ao Instituto Espírito de Luz. A Comissão delibera, então, por notificar a instituição para apresentar documento que contenha detalhamento do histórico da situação cadastral da OSC perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal. Dessa forma, a OSC será notificada para que seja apresentada a documentação pendente, bem como as informações

solicitadas no Plano de Trabalho. Item 4. Instituição: INSTITUTO AXIOMAS BRASIL. Projeto: Aluno Nota 1000 (Núcleo Paranoá) (processo 00400-00053075/2020-60). Assunto: Alterações no Plano de Trabalho e na Planilha Orçamentária. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 386/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual, no item 2, aponta que a instituição realizou diversas mudanças no Plano de Trabalho e na Planilha Orçamentária anteriormente aprovada. A conselheira Kelly pede vista do processo, para análise das alterações realizadas no projeto em comparação à proposta simplificada aprovada na fase de seleção do edital. O projeto comporá a pauta na reunião do dia 19/08/2021 da Comissão, ocasião em que serão também tratados os outros aspectos elencados no parecer de reanálise. Item 5. Instituição: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL. Projeto: Territórios amigos das crianças e dos adolescentes (processo 00400-00053228/2020-79). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 389/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. Quanto ao item 3 do Parecer, em relação às alterações propostas pela Instituição na Planilha Orçamentária, a Comissão delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao item 2 do referido Parecer, em relação aos ajustes propostos no Plano de Trabalho referentes ao "Quadro 4 - metas", "Quadro 5 - metodologia" e "Quadro 6 - Recursos Humanos", a Comissão delibera por aprovar tais alterações. Por fim, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 6. Assunto: Notificação dos demais membros da comissão quanto à participação nas reuniões ordinárias. A Comissão delibera que a Coordenadora comunicará aos demais membros sobre a importância da participação de todos os membros da Comissão em todas as reuniões ordinárias, através do grupo de WhatsApp da Comissão, e também em reunião plenária. Item 7. A Comissão delibera que a próxima Reunião Ordinária ocorrerá no dia 19/08/2021, às nove horas e trinta minutos, por videoconferência. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e cinquenta e seis minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, Coordenadora da Comissão de Seleção do Edital nº 01/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

JULGAMENTO Nº 06/2021

Processo: 04011-00002265/2020-17. Interessado: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. Assunto: Sindicância Investigativa. Examinando o deliberado pela Comissão Sindicante e com fulcro no art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011, DECIDO, acatar o Relatório SEI-GDF nº 48/2021 - SMDF/SUBEV/CEQUIP/CEAM4 (66799182) apresentado pela referida Comissão Sindicante constituída para apurar os fatos relacionados aos processos 00431.00014935/2018-95 e 00431-0004434/2019-81 e, com base no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, determino o ARQUIVAMENTO dos autos e o encaminhamento à Tomada de Contas Especial.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3552ª - REALIZADA EM 21/07/2021 - RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO - Processo 00111-00006014/2021-68 - Decisão nº 411/2021 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: Aprovar, nos termos da NO 4.2.2-B, item 10.1, o reconhecimento da dívida, sem Cobertura Contratual, no valor de R\$2.438,28 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), referente a serviços executados e que não foram previstos na planilha orçamentária do Contrato nº 23/2019.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3552ª - REALIZADA EM 21/07/2021 - RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO - Processo 00111-00006014/2021-68 - Decisão nº 412/2021 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: Autorizar, nos termos da NO 4.2.2-B, item 10.1, o reconhecimento da dívida, sem Cobertura Contratual, no valor de R\$ 6.222,08 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos), referente a serviços executados e que não foram previstos na planilha orçamentária do Contrato nº 77/2020.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EMPREENDEDORISMO****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 109, DE 05 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando as disposições da Portaria nº 109, de 06 de Julho de 2021, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, que alterou o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, que alterou Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021; o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada; CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível no Distrito Federal; CONSIDERANDO que a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal-JUCIS-DF, oferece atendimento 100% digital, possibilitando acesso contínuo ao usuário do Sistema de Registro Mercantil- SRM e, ainda, atendimento on-line, de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30, por meio do Chat on-line, disponível no site da autarquia <http://jucis.df.gov.br/>; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de novo local físico para o funcionamento do órgão, visto a eminente desocupação do prédio a pedido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/ME, proprietário do Imóvel, cedido a esta autarquia até então, resolve:

Art. 1º Determinar a manutenção do regime de trabalho, em razão da impossibilidade de estabelecer o retorno gradual ao trabalho presencial dos servidores da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF.

Parágrafo Único. Havendo espaço físico adequado para o retorno de todos os servidores, observando as medidas de distanciamento social recomendadas pelas autoridades sanitárias, será editada nova portaria, considerando a previsão contida no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, acrescido pelo Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 108, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, a partir do último prazo concedido, referente ao Processo de Investigação Preliminar, instituído pela Portaria nº 52, de 06 de abril de 2021, publicada no DODF nº 29, de 08 de abril de 2021, página nº 29, prorrogada pela Portaria nº 74, de 24 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página nº 34, com o escopo de identificar quem deu causa à prescrição das infrações apontadas no âmbito do processo 0480-001578/2009, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FERREIRA

PORTARIA Nº 109, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Projeto Teste de Aptidão Física para Concursos – TAF para Concursos, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dispõe sobre as diretrizes básicas, regras gerais de funcionamento e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Art. 6º da Constituição Federal e o Art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º Instituir o Projeto TAF para Concursos, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º O Projeto TAF para Concursos acontecerá na Academia Popular do Pavilhão e demais espaços do Parque de Cidade Sarah Kubitschek.

Parágrafo único. O Projeto poderá ser ampliado para outros espaços públicos a partir da demanda social e da disponibilidade de Educadores Esportivos Voluntários.

Art. 3º A Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal indicará os Educadores Esportivos Voluntários que atuarão no projeto.

CAPÍTULO II**Objetivos**

Art. 4º O Projeto TAF para Concursos tem por objetivo possibilitar treinamentos de qualidade, para candidatos aos concursos públicos em que o certame envolva Teste de Aptidão Física (TAF) como fases do processo seletivo.

Art. 5º São objetivos específicos do Projeto:

- I - Disponibilizar aos estudantes de concursos públicos treinamentos de qualidade para a fase do Teste de Aptidão Física do certames;
- II - Possibilitar às comunidades do Distrito Federal meios para a prática exercícios físicos sem custos financeiros;
- III - Melhorar a saúde dos cidadãos do Distrito Federal;
- IV - Incentivar os brasilienses na prática de exercícios físicos;
- V - Incentivar a sociedade em sua qualificação;
- VI - Buscar possíveis parcerias com cursos preparatórios para concursos públicos, para ampla divulgação deste projeto.

CAPÍTULO III**Atividades desenvolvidas**

Art. 6º Serão desenvolvidas no Projeto TAF para Concursos as seguintes atividades físicas:

- I - Teste de flexão em barra fixa;
- II - Teste de shuttle run (ir e vir);
- III - Teste de impulsão horizontal;
- IV - Teste de flexão abdominal;
- V - Teste de corrida de 12 minutos;
- VI - Flexão de braços; e
- VII - Corrida de 50 metros.

Parágrafo único. O Projeto poderá prever outros tipos de treinamentos físicos a serem exigidos em certames específicos.

Art. 7º As aulas seguirão cronograma estipulado em processo seletivo específico elaborado pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV**Vagas e inscrições**

Art. 8º Serão disponibilizadas 90 (noventa) vagas por bimestre, divididas entre 6 (seis) turmas, englobando os turnos matutino, vespertino e noturno.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas 6 (seis) turmas, sendo que cada turma terá 15 (quinze) participantes. Cada turma terá a duração de 02 (dois) meses.

Art. 9º As inscrições serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e realizadas por meio do site da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, disponibilizadas no endereço <http://www.esporte.df.gov.br/>.

Parágrafo único - Os critérios para inscrição serão dispostos em processo seletivo específico de seleção.

Capítulo V**Do Processo Seletivo**

Art. 10. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer formará Comissão de Seleção, responsável por todo o processo seletivo específico de seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros.

Art. 11. O processo seletivo específico para o projeto observará as datas, etapas e prazos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 12. O (A) interessado(a) em participar do Projeto deverá efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de seleção.

§ 1º A divulgação das turmas para o treinamento será disponibilizada no site da SEL/DF - <http://www.esporte.df.gov.br>, nos termos e datas definidos pelo Edital.

§ 2º Caberá à Comissão de Seleção homologar o resultado do processo seletivo específico e providenciar a publicação em meio oficial dos resultados previstos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI**Disposições Gerais**

Art. 13. Não será cobrado nenhum tipo taxa, contribuição ou valor para a inscrição e permanência do participantes no projeto.

Art. 14. Fica delegada competência à Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos - SUBELE e à Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas - SUBPEME para a execução das atividades dispostas nesta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições regimentais previstas na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação e das competências legais impostas pelo artigo 15, Inciso II, da Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e ainda considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas ao Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), subordinada ao [Gabinete/Presidência], visando a criação no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com o objetivo de atender as determinações do Decreto 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Instrução nº 75, de 13 de abril de 2021, publicada no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, página 62, constante no processo 00196-00001371/2018-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 142, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 217 e no art. 211, § 1º, c/c art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo 0430-000002/2015, contendo o Procedimento Administrativo Disciplinar Reinstaurado pela Portaria nº 102, de 07 de junho de 2021, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2021, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 277/2021

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas irregulares, com aplicação de multa (Decisão nº 5.252/17 e Acórdão nº 423/17). Recolhimento da sanção pecuniária imposta ao Sr. Marcos Vidal Rivas. Quitação. Processo TCDF: 14.437/11-e.

Nome/Função/Período: Marcos Vidal Rivas, 2º Secretário na Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, no período de 1º.1 a 9.11.2010.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Órgão/Jurisdicionada: Real Sociedade Espanhola de Beneficência – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada (R\$ 5.000,00) por meio da Decisão nº 5.252/17 e do Acórdão nº 423/17. ATA da Sessão Ordinária nº 5264, de 28 de julho de 2021.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente em Exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 278/2021

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas irregulares, com aplicação de multa (Decisão nº 5.252/17 e Acórdão nº 423/17). Recolhimento da sanção pecuniária imposta ao Sr. Evandro Oliveira da Silva. Quitação. Processo TCDF: 14.437/11-e.

Nome/Função/Período: Evandro Oliveira da Silva, Superintendente Executivo na Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, no período de 08.07 a 09.11.2010.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Órgão/Jurisdicionada: Real Sociedade Espanhola de Beneficência – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada (R\$ 5.000,00) por meio da Decisão nº 5.252/17 e do Acórdão nº 423/17.

ATA da Sessão Ordinária nº 5264, de 28 de julho de 2021.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente em Exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 279/2021

Ementa: Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal. Recolhimento da multa imputada, por meio da Decisão nº 4.454/03-CSPM (Processo nº 2.496/98), à Sra. Ana Lúcia da Conceição Borges Valadão. Quitação. Processo TCDF: 00600-00004142/2021-19-e.

Nome: Ana Lúcia da Conceição Borges Valadão.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central –CODEPLAN.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada (R\$ 1.000,00) por meio da Decisão nº 4.454/03 (Processo nº 2.496/98).

ATA da Sessão Ordinária nº 5264, de 28 de julho de 2021.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente em Exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 280/2021

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Convênio RIDE nº 04/2007, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, o Governo do Estado de Goiás e o Município de Abadiânia/GO, tendo por objeto a realização de obras de pavimentação no referido Município. Recurso de Reconsideração. Provimento. Contas julgadas regulares. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 36.678/2011-e.

Nome: Itamar Vieira Gomes, CPF nº ***.077.641-**.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Revisor: Conselheiro Manoel de Andrade.

Jurisdicionada: então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/ Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades: omissão do dever de prestar contas dos recursos relativos à 5ª e 6ª parcelas do Convênio RIDE nº 4/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, que acompanhou o voto de vista apresentado pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas especiais em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5264, de 28 de julho de 2021.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente em Exercício

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANNA LUIZA REIS LOPES DA SILVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10000861, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR LUCAS SILVA BICALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10000861, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS SILVA BICALHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 65260296, de Gerente, da Gerência de Frota de Veículos, da Diretoria de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANNA LUIZA REIS LOPES DA SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 65260296, de Gerente, da Gerência de Frota de Veículos, da Diretoria de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR LEONARDO AZZOLIN DE CARVALHO PIRES, Auditor-Fiscal da Receita, matrícula 109.008-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702756, de Chefe, do Núcleo de Implementação de Convênios, da Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal, da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CONCEIÇÃO AMARAL SILVA MÔES, Auditor-Fiscal da Receita, matrícula 108.974-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702756, de Chefe, do Núcleo de Implementação de Convênios, da Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal, da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto 28 de julho de 2021, publicado no DODF nº 120, de 29 de junho de 2021, página 33, o ato que nomeou RICARDO MENDES VILLAFANE GOMES, matrícula nº 63.382-8, Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 00001534, de Subsecretário, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO MENDES VILLAFANE GOMES, matrícula 63.382-8, Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00001534, de Subsecretário, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão considerado estratégico, conforme preceitua o inciso VIII do art. 12-B da Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 2005.

EXONERAR GILDA ALMEIDA DOS SANTOS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 43.133-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702176, de Chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR HELENI FERNANDES PEREIRA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 37.385-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702176, de Chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCIA MARQUES RODRIGUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00002068, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2021.

NOMEAR MARCIA REGINA FERREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00002068, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSÉ APARECIDO RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803526, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Gama II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KLEBER DE SOUSA MAGALHÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803526, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Gama II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR FLÁVIA ALVES GOMES BEZERRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02802843, de Diretor, da Diretoria de Cadastro e Registro, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CHRISTIANE MEIRELLES OELMANN para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02802843, de Diretor, da Diretoria de Cadastro e Registro, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR FABIANO DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000451, de Assessor Técnico, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR FREDERICO BASTOS FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000451, de Assessor Técnico, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, OSVANILDO DE LIMA AZEVEDO, matrícula 02794470, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000826, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, a contar de 05 de julho de 2021.

NOMEAR ADRIANA DE MATOS SOUSA, Técnico Administrativo, matrícula 14432838, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000826, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

NOMEAR DÁRIO BALBINO DA SILVA, matrícula 91.994-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 23000166, de Chefe, do Núcleo de Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, a pedido, AILTON DE ARAUJO NOVAIS, matrícula 274.093-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03100710, de Gerente, da Gerência de Requisitos de Software, da Diretoria de Desenvolvimento de Software, da Coordenação de Desenvolvimento e Operações, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 15 de junho de 2021.

NOMEAR CARLOS EDUARDO DA SILVA ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03100710, de Gerente, da Gerência de Requisitos de Software, da Diretoria de Desenvolvimento de Software, da Coordenação de Desenvolvimento e Operações, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JULIA VAZ GOMES, matrícula 278.933-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03100874, de Gerente, da Gerência de Qualidade de Software, da Diretoria de Integração de Software, da Coordenação de Desenvolvimento e Operações, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2021.

NOMEAR JOÃO GABRIEL BARRETO CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03100874, de Gerente, da Gerência de Qualidade de Software, da Diretoria de Integração de Software, da Coordenação de Desenvolvimento e Operações, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ EDUARDO POCAS FONSECA, matrícula 174.819-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH B0000782, de Assessor, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIANA JORGE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH B0000782, de Assessor, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MATHEUS NEVES DE BRITO TAVARES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300042, de Assessor Especial, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, a contar de 02 de agosto de 2021.

NOMEAR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300042, de Assessor Especial, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

EXONERAR, a pedido, ELEN BARBOSA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08000109, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, a contar de 24 de maio 2021.

NOMEAR GABRIEL FELIPE CORREIA DE ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08000109, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GIOVANNI BATISTA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 08000201, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR HYANA THYUSKA CORIOLANO SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 08000201, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR CÁSSIO TAVARES BRITO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08000142, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINTO DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08000142, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR HENRIQUE ULISSES ALVES DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08000168, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR GIOVANNI BATISTA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08000168, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROZANGELA LUCENA DE JESUS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 08000186, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR IZABELLE CRISTINE DOS REIS GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 08000186, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR ROZANGELA LUCENA DE JESUS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08000182, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR LADIESLEI TAMARA DA SILVA SOUTO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.247-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 08000192, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR SONIA MARIA RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.611-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 08000192, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SONIA MARIA RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.611-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 08000194, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR KELMA ROSENDO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.733-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 08000194, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JACKSON DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 00000273, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE ANDERSON DA SILVA LOURENÇO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 00000273, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, do Distrito Federal.

NOMEAR O 3º SGT QPPMC CLEITON ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula/PMDF 73.171-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Auxiliar Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança, Símbolo GMSP-01, SGRH 00103559, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 04 de maio de 2021, publicado no DODF nº 83, de 05 de maio de 2021, página 16, o ato que nomeou AGENOR GABRIEL CHAVES, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...AGENOR GABRIEL CHAVES...". LEIA-SE: "...AGENOR GABRIEL CHAVES MIRANDA...".

No Decreto de 07 de julho de 2021, publicado no DODF nº 127, de 08 de julho de 2021, páginas 36 e 37, o ato que nomeou LORENA ARAÚJO CORDEIRO DOURADO, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...LORENA ARAÚJO CORDEIRO DOURADO...", LEIA-SE: "...LORENA ARAÚJO CARNEIRO DOURADO..."; o ato que nomeou CAIO CESAR ALENCAR RABELO, ONDE SE LÊ: "...CAIO CESAR ALENCAR RABELO...", LEIA-SE: "...CAYO CESAR ALENCAR RABELO..."; o ato que nomeou EDMAR SOUZA LIMA, ONDE SE LÊ: "...EDMAR SOUZA LIMA...", LEIA-SE: "...EDIMAR SOUZA LIMA...".

No Decreto de 15 de junho de 2021, publicado no DODF nº 111, de 16 de junho de 2021, página 14, o ato que exonerou ELLIANE ARAUJO MONTEIRO, ONDE SE LÊ: "EXONERAR ELLIANE ARAUJO MONTEIRO...", "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, ELLIANE ARAUJO MONTEIRO...", "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 07 de maio de 2021..".

No Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no DODF nº 120, de 29 de junho de 2021, página 33, o ato que nomeou GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA..."; "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.", LEIA-SE "...GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA, Delegado de Polícia..."; "... da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão considerado estratégico, conforme preceitua o inciso VIII do art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 2005."

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 28 de julho de 2021

Processo: 00480-00002949/2021-11. Interessada: CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: SUSPENSÃO DE FÉRIAS.

SUSPENDO as férias do Secretário de Estado Controlador-Geral, PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, a contar de 28 de julho de 2021, por necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito a fruição em período a ser marcado oportunamente.

Após a publicação, encaminhe-se à Controladoria Geral do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 04, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com base no Art. 128, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, a contar de 28 de julho de 2021, por necessidade de serviço, as férias do servidor 2º SGT QPPMC DANILIO SOARES DA SILVA, matrícula 268.873-5, Gerente, da Gerência de Segurança Pessoal III, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, marcadas de 09/07/2021 a 07/08/2021, restando um saldo de 11 (onze dias) a serem usufruídos no período de 16/10/2021 a 26/10/2021.

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR WALDELAINNE HILÁRIO DE SOUSA, matrícula 1.703.056-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JULIANO CARVALHO DE FARIAS, matrícula 1.703.441-8, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 10/08/2021 a 24/08/2021, por motivo de férias do titular, conforme processo 00014-00000662/2021-72.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 27 DE JULHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo 00141-00000022/2021-99, protocolo 66588682, resolve: DESIGNAR EMANUELLE SENA SANTOS, matrícula 1.689.476-6, Assessor, do Gabinete, símbolo CC-06, para substituir RAMILA MOURA MENDES VIEIRA, matrícula 1.690.282-3, Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto, Símbolo CNE-07, no período de 30 de julho a 13 de agosto de 2021, por motivo de férias regulamentares da Titular.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo 00141-00000443/2021-10, protocolo SEI nº 66685805, resolve: DESIGNAR RAQUEL PESSOA DE MAGALHÃES MACIEL, matrícula 174.467-4, Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-08, para substituir ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES, matrícula 1.690.974-7, Chefe, da Assessoria de Planejamento do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto, Símbolo CPE-07, no período de 08 a 22 de setembro de 2021, por motivo de férias regulamentares da Titular.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista o Art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP a JOÃO GONZAGA TEIXEIRA, matrícula 91.204-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Especialização, no percentual de 20%, a contar de 1º de agosto de 2021, processo 0131-001071/2010.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00307-00001014/2021-57, resolve:

DESIGNAR JEAN BATISTA LUIZ CARDOSO, matrícula 162.907-7, ocupante do cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do § 1º do Art. 44 da LC nº 840/2011, a partir de 03/08/2021.

DISPENSAR LENISE MENEGHETTI, matrícula 168.652-86, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Fazendária, para substituir a Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

HAMILTON SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEFP nº 42, de 28 de janeiro de 2019, e o contido no processo 00040-00019842/2021-29; resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade de MARIA DO C. B. DE MESQUITA, matrícula 0043642-9, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, página 1; e o que consta no processo 00040-00061735/2017-17, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 518, de 18 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2017, página 26, o ato que averbou o tempo de serviço de contribuição de MARIA MERCEDES BASTOS, matrícula 91.089-9, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 172 (cento e setenta e dois) dias líquidos de tempo de contribuição de MARIA MERCEDES BASTOS, matrícula 91.089-9, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme os períodos demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, trabalhados: de 1º/11/1983 a 04/02/1984, para o Supermercados Sol Ltda.; e de 23/03/1987 a 10/06/1987, para Moradia Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, página 1; e o que consta no processo 0040-008198/1991, resolve: RETIFICAR na

Ordem de Serviço de 1º de outubro de 1991, publicada no DODF nº 200, Suplemento, de 09 de outubro de 1991, página 11, o ato que averbou o tempo de serviço de EDSON LOURENÇO DE JESUS, matrícula 27.681-2, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...NOME: EDSON LOURENÇO DE JESUS, Tec. de Finanças e Controle, matrícula 27.681-1...". LEIA-SE: "...NOME: EDSON LOURENÇO DE JESUS, Inspetor Técnico de Controle Interno, matrícula 27.681-2...".

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 785, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, de ofício, JULIANA COSTA REZENDE, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 1675422-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do Artigo 51, Inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, declarando vago o referido cargo a contar de 04 de maio de 2016, conforme Processo 00060-00339962/2021-75.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 786, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Padrão Atual TQ-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por NEIVA APARECIDA ANDRADE VIANA, matrícula 01555529, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N.2 DE SANTA MARIA, a contar de 15 de julho de 2021, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00333144/2021-69.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 788, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1678188-0, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - NÚCLEO DE EMPENHO, declarando vago o referido cargo, a contar de 21 de junho de 2021, em virtude de sua posse em outro cargo acumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00284098/2021-67.

OSNEI OKUMOTO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 816, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no artigo 10, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 4 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, a servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos. Nome: MIRNA POLIANA FURTADO DE OLIVEIRA, matrícula 0174013X, Quinquênio: 1º) 12/01/2009 a 21/03/2014. 2º) 22/03/2014 a 18/07/2019. Processo: 00060-00355059/2021-51.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 822, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º, na portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 696, de 09 de julho de 2021, publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, página 36, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula 132.016-5, processo 00064-00003691/2018-12, 4º Quinquênio - 18.12.2015 a 17.12.2020, ONDE SE LÊ: "...4º Quinquênio - 18/12/2015 a 17/12/2020...", LEIA-SE: "...5º Quinquênio - 17/12/2015 a 14/12/2020...", ficando ratificados os demais termos.

KELLY DE SOUSA SILVA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, das Carreiras Médica, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Técnica em Enfermagem e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, admitidos em DEZEMBRO/2013, NOVEMBRO/2017, JANEIRO/2018, MARÇO/2018, ABRIL/2018; MAIO/2018 e JULHO/2018, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade. DEZEMBRO/2013 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL. :- 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16621514; SONIA REGINA DE JESUS; 20/12/2013; TM31; TERCEIRA I; 10,00. NOVEMBRO/2017 ADMC... - 7030 - PSICOLOGO; - 16818547; CHRISTIANE VIANA SILVA; 28/11/2017; ES31; TERCEIRA I; 9,86. JANEIRO/2018- ADMC... - 7110- ENFREMEIRO; 16826744; MARIA DO SOCORRO XAVIER FELIX; 02/01/2018; CE31; TERCEIRA I; 9,96. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE... - 701023 - MÉDICO CLÍNICA MÉDICA; 16831063; ANA KAROLINA PAIVA BRAGA ROCHA, 25/01/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00. MARÇO/2018- SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL... - 7030 - PSICOLOGO - 16837673; CIBELE ROCHA PIRES; 20/03/2018, ES31; TERCEIRA I; 9,26. ABRIL/2018 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE... - 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16846907; SAMIRA MENDONCA DE ALMEIDA FERES; 30/04/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,89. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE... - 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 16843541; MARIA ALICE COSTA PONTES DE SA; 13/04/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 - | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16848551; INALDA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA; 18/04/2018; TM31; TERCEIRA I; 10,00; - 16849302; MARIANA ROCHA RODOVALHO SCUSSEL; 27/04/2018; TM31; TERCEIRA I; 10,00; - 16850637; MARIA APARECIDA ALVES DE SA; 19/04/2018; TM31; TERCEIRA I; 8,40; - 16856074; SELMA PEREIRA DE BRITO BERNARDI; 26/04/2018; TM31; TERCEIRA I; 9,04. MAIO/2018- SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE... - 701047 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO; - 16859685; VANESSA DE JESUS LEDO PIMENTEL; 30/05/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 -; - 16854748; RAQUEL NOBRE BARRETO DE MENEZES; 08/05/2018; CE31; TERCEIRA I; 10,00 | 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16841808; ANNY SOUSA DA SILVA ROCHA; 02/05/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,94 8140 - TECNICO ENFERMAGEM - 16849752; RAQUEL BATISTA URANI DOS SANTOS; 07/05/2018; TM31; TERCEIRA I; 9,80; - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE... - 8140 - TECNICO ENFERMAGEM - 16855868; HIOLANDA HELENA CUPERTINO DE ALMEIDA; 04/05/2018; TM31; TERCEIRA I; 8,40. 16849485; CARMELITA PEREIRA DE SOUZA; 02/05/2018; TM31; TERCEIRA I; 9,20; - JULHO/2018 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL... - 8057- AOSD-FARMÁCIA- - 16869931; RAICA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO; 10/07/2018; AS01; ÚNICA I; 10,00. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE... - 701040 - MEDICO - PEDIATRIA; - 1686977X; LUCIANE OLIVIER HECKLER; 10/07/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 7030 - PSICOLOGO; - 16869303; ROZILENE MARTA DE MORAES; 05/07/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,46. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL... - 701047 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO; - 1686929X; RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES; 16/07/2018; CM31; TERCEIRA I; 9,30 - 8073 - AOSD - PAT. CLÍNICA; - 16867009; LUIZ GUSTAVO FERREIRA COSTA; 09/07/2018; AS01; ÚNICA I; 9,60; - 16869389; FRANCISCO NEYLLON DE SOUZA RODRIGUES; 10/07/2018; AS01; ÚNICA I; 7,96. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE... - - 701040 - MEDICO - PEDIATRIA; - 16867874; AYME CHAVES NOGUEIRA SANTIAGO; 09/07/2018; CM31; TERCEIRA I; 10,00 -| 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 1686820X; FERNANDA FERREIRA OLIVEIRA; 09/07/2018; CD31; TERCEIRA I; 9,68 ; - 8035 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 16866878; ELIZABETH COSTA LOPES; 06/07/2018; TS31; TERCEIRA I; 9,46; - 16869478; ANDREA SOUSA DOS SANTOS; 09/07/2018; TS31; TERCEIRA I; 10,00; SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE... - - | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16866185; MARIA ELISA LEODIDO GONCALVES; 03/07/2018; TM31; TERCEIRA I; 9,69; - 16866703; MEIRE DE ALMEIDA MENDES; 03/07/2018; TM31; TERCEIRA I; 9,68; SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE... - - 7141 - BIOMEDICO; - 16866401; KAROLINA MAXIMO CUNHA; 05/07/2018; ES31; TERCEIRA I; 9,88. COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/202024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 16868137; ITALA GUIMARAES; 05/07/2018; CD31; TERCEIRA I; 9,24.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após homologação do resultado aprovado do estágio probatório, nos termos do Decreto 38.917, de 08.03.2018, aos servidores relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício nos meses de MARÇO/2019-2020-2021, NOVEMBRO/2020, JANEIRO/2021, MARÇO/2021;

ABRIL/2021, MAIO/2021 e JULHO/2021, das Carreiras Médica, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Técnica em Enfermagem e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência. Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

MARÇO/2019-2020-2021 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL. :- 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16621514; SONIA REGINA DE JESUS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/03/2019, DESTA PARA A TERCEIRA V EM 13/03/2020, DESTA PARA A TERCEIRA VI EM 13/03/2021. NOVEMBRO/2020 - ADMC... - 7030 - PSICOLOGO; - 16818547; CHRISTIANE VIANA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 28/11/2020. JANEIRO/2021 - ADMC... - 7110- ENFREMEIRO; 16826744; MARIA DO SOCORRO XAVIER FELIX; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/01/2021. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE... - 701023 - MÉDICO CLÍNICA MÉDICA; 16.831063; ANA KAROLINA PAIVA BRAGA ROCHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/01/2021. MARÇO/2021 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL... - 7030 - PSICOLOGO - 16837673; CIBELE ROCHA PIRES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/03/2021. ABRIL/2021 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE... - 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16846907; SAMIRA MENDONCA DE ALMEIDA FERES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/04/2021. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE... - 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 16843541; MARIA ALICE COSTA PONTES DE SA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/04/2021 - | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16848551; INALDA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/04/2021; - 16849302; MARIANA ROCHA RODOVALHO SCUSSEL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/04/2021; - 16850637; MARIA APARECIDA ALVES DE SA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/04/2021; - 16856074; SELMA PEREIRA DE BRITO BERNARDI; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/04/2021. MAIO/2021 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE... - 701047 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO; - 16859685; VANESSA DE JESUS LEDO PIMENTEL; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/05/2021; - 16854748; RAQUEL NOBRE BARRETO DE MENEZES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 08/05/2021 | 7161 - FISIOTERAPEUTA; - 16841808; ANNY SOUSA DA SILVA ROCHA; TERCEIRA I; 02/05/2021 | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM - 16849752; RAQUEL BATISTA URANI DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 07/05/2021. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE... - 8140 - TECNICO ENFERMAGEM - 16855868; HIOLANDA HELENA CUPERTINO DE ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/05/2021; - 16849485; CARMELITA PEREIRA DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/05/2021. JULHO/2021 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL... - 8057- AOSD-FARMÁCIA- - 16869931; RAICA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO; ÚNICA I; ÚNICA IV; 10/07/2021. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE... - 701040 - MEDICO - PEDIATRIA; - 1686977X; LUCIANE OLIVIER HECKLER; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 10/07/2021 | 7030 - PSICOLOGO; - 16869303; ROZILENE MARTA DE MORAES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/07/2021. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL... - 701047 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO; - 1686929X; RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/07/2021 | - 8073 - AOSD - PAT. CLÍNICA; - 16867009; LUIZ GUSTAVO FERREIRA COSTA; ÚNICA I; ÚNICA IV; 09/07/2021; - 16869389; FRANCISCO NEYLLON DE SOUZA RODRIGUES; ÚNICA I; ÚNICA IV; 10/07/2021. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE... - - 701040 - MEDICO - PEDIATRIA; - 16867874; AYME CHAVES NOGUEIRA SANTIAGO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/07/2021 | 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 1686820X; FERNANDA FERREIRA OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/07/2021; - 8035 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD; - 16866878; ELIZABETH COSTA LOPES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 06/07/2021; - 16869478; ANDREA SOUSA DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/07/2021. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE... - - | 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16866185; MARIA ELISA LEODIDO GONÇALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/07/2021; - 16866703; MEIRE DE ALMEIDA MENDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 03/07/2021. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE... - - 7141 - BIOMEDICO; - 16866401; KAROLINA MAXIMO CUNHA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/07/2021. COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL... - 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 16868137; ITALA GUIMARAES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 05/07/2021.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Substituir a presidente da COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HRAN (CGRSS/HRAN): ANTONIA APARECIDA FONSECA DA SILVA, matrícula 0140873-9, por SUIANE SANTOS CAVALCANTE,

matrícula 1.673.698-2, lotada no Núcleo de Hotelaria em Saúde/GAOESP-AN/DA/SRSCE/SES para ocupar a função de presidência da CGRSS/HRAN.

Art. 2º Incluir os seguintes membros efetivos na CGRSS/HRAN: ÉRICA FERREIRA BARBOSA, matrícula 16617665, Técnica de Enfermagem, lotada na Unidade de Centro Cirúrgico; FERNANDA CRISTINA ARAÚJO RODRIGUES, matrícula 154.756-9, Enfermeira, Lotada no CO/HRAN.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de dezembro de 1997, publicada no DODF nº 240, de 12 de dezembro de 1997, página 10.319, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) SEVERINO MARCELINO DE MORAES, matrícula 131.319-3, Assistente Superior de Saúde – Farmacêutico Bioquímico, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, ONDE SE LÊ: "... 154 dias, ou seja, 5 meses e 4 dias, prestados ao Ministério do Exército – PB, no período de 23-7-79 a 23-12-79, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "... 38 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, no período de 23 de julho de 1979 a 23 de dezembro 1979, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.044055/92...", Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado 25 anos de serviço em condições especiais prejudiciais à saúde ou integridade física, em área insalubre, e optado por permanecer em atividade ao servidor CELMA MARIA LIMA DE SOUSA FELIX, matrícula 133925-7, SRSNO, com fundamento no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir de 19/11/2019. Processo: 00060-00469212/2019-11.

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: CARINA ARBS PAIVA, matrícula 14344076, 2º Quinquênio: 25/06/2016 a 01/07/2021, processo 0278-000749/2016. ZENILDA ALVES DE SOUZA DO NASCIMENTO, 01374818, matrícula 01374818, processo 0278-000791/2014, 3º Quinquênio: 02/02/2010 a 06/04/2015, 4º Quinquênio: 07/04/2015 a 04/04/2020.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 158, de 30 de julho de 2021, publicada no DODF nº 144, de 02 de agosto de 2021, página 45, o ato que concedeu Licença Paternidade por 23 (vinte e três) dias consecutivos, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, ao servidor DIVALNEI MOREIRA VIEIRA, matrícula 01842803, dependente: Laura Moreira Rodrigues Vieira, processo: 00060-00316362/2021-39, ONDE SE LÊ: "...prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três) dias consecutivos...", LEIA-SE "...Conceder Licença Paternidade por 07(Sete) dias consecutivos, período de 10/07/2021 a 16/07/2021...". Retificada a fim de corrigir erro na publicação.

Na Ordem de Serviço nº 161, de 06 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 149, de 09 de agosto de 2021, página 38, o ato que designou GILMAR CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 172.199-2, ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 161, de 06 de agosto de 2021...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 165, de 06 de agosto de 2021...". Ratifiquem-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 31 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2015, página 11, o ato que concedeu Licença Prêmio à servidora, ZENILDA ALVES DE SOUZA DO NASCIMENTO, 137481-8, matrícula 0137481-8, req. 2º Quinquênio, ONDE SE LÊ: "...03/02/2005 a 29/10/2010...", LEIA-SE "...03/02/2005 a 01/02/2010...". Retificada a fim de corrigir o período do quinquênio.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 417, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ARILEIDE FERREIRA DE MELO, matrícula 14369052, Técnica de Enfermagem, para substituir o (a) Chefe do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, símbolo CPC-01, SIGH 55005675, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00353894/2021-57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARAES DA SILVA, matrícula 144618-5, Técnico de enfermagem, 3º quinquênio 09/02/2013 a 07/02/2018, 284.000232/2008; GREICYANE MARCOS DE CASTRO, matrícula 1673707-5, Técnico de enfermagem, 1º quinquênio 22/02/2016 a 19/02/2021, 00060.00241395/2021-18;

LUCIANO GOMES ALMEIDA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, alínea "J" da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO de MATHEUS JOSÉ DE MEDEIROS, matrícula 1.688.218-0, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal 2.108 dias, ou seja, 5 anos, 9 meses e 13 dias, prestados nos períodos de 1º de setembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, 04 de abril de 2013 a 15 de maio de 2013 e 16 de maio de 2013 a 11 de outubro de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00337131/2021-69.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELOS

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: DESIGNAR MAX SARMET MOREIRA SMIDERLE MELO, matrícula 14408236, para substituir a Chefe do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Apoio de Brasília, CPC-01, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais;

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à MELYSSA ANDRADE DE CARVALHO PRADO, matrícula 198.413-6, processo 060-000.213/2016, referente aos 2º QUINQUÊNIO: 01/12/2015 a 23/01/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à ROSANE GONCALVES DUARTE, matrícula 1.673.596-X, processo 00060-00351010/2021-20, referente aos 1º QUINQUÊNIO: 22/02/2016 a 03/03/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à VALQUIRIA DIVINA DA SILVA, matrícula 1.434.747-4, processo 286-000.029/2016, referente aos 2º QUINQUÊNIO: 12/07/2016 10/07/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à JOSELITO SANTOS, matrícula 1.434.738-5, processo 286-000.022/2016, referente aos 2º QUINQUÊNIO: 12/07/2016 a 02/08/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto de LETICIA RITA FACHINELLI - matrícula 1.673.013-5, MEDICA - CLINICA MEDICA, processo 00060-00022509/2019-16, para participar do “ Congresso Brasileiro de Reumatologia 2021 - Sociedade Brasileira de Reumatologia”, evento virtual (on line), no período de 30/09/2021 a 03/10/2021, já incluído o período de trânsito.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: DESIGNAR ALEXSANDRA DE OLIVEIRA BRITO, matrícula 14428857, ocupante do cargo de Administradora, para substituir oficialmente a Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, nos afastamentos e impedimentos legais do titular, a contar de 01/07/2021.

ANDRÉIA REGINA DA SILVA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 03 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 146, de 04 de agosto de 2021, que designou NEYL DOUGLAS BARROS DE JESUS, matrícula 16905512, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir oficialmente a Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

ANDRÉIA REGINA DA SILVA ARAUJO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, e considerando a Portaria nº 332, de 20 de maio de 2020 que institui o Comitê de Monitoramento à Saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da SES-DF e considerando recomendação contida no Plano de Trabalho à nível Central 5.0 elaborado pelo Comitê de monitoramento à saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Redesignar o Comitê Local de Monitoramento à Saúde dos Servidores no Enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SES-DF que passará a ser formado pelos seguintes servidores: PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS, matrícula 154237-0 (Coordenador); INÊZ CRISTINA ORTEGA CARDOSO, matrícula 156.845-0; JOSÉ ELIAS DA ROCHA JÚNIOR, matrícula 121.147-1, MARCELA MINOTTO MARQUES, matrícula 1.443.909-3; CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 132.522-1; LILIAN APARECIDA CUSTÓDIO ALVES, matrícula 189.013-1; WALTER PAULO FILHO, matrícula 132.288-5, ANA LÚCIA COSTA SCHALCHER, matrícula 158.692-0 e CLARIONICE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 137.589-X.

Art. 2º Caberá ao Comitê Local:

I - Elaborar o Plano de Trabalho, à nível local em consonância com o do Comitê Central;
II - Executar as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;
III - Monitorar a existência e disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a nível local, bem como emitir relatórios semanais que subsidiem a tomada de decisão no nível central;
IV - Executar as ações voltadas à capacitação dos servidores para contenção da disseminação da Covid-19 entre os profissionais, sobre a responsabilidade técnica do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar em conjunto com a Gerência de Enfermagem;
V - Monitorar o quantitativo de profissionais acometidos pela COVID-19.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pela servidora KELLY ESTEVÃO SILVA, matrícula 1694513-1, Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Psicólogo, 5784 dias, correspondendo a 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, conforme Certidão de tempo de Contribuição Protocolo 23001180.1.00254/16-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos períodos de 14/10/1994 a 10/02/1998, 01/10/1998 a 05/03/1999, 01/03/1999 a 30/09/2009, 01/03/2011 a 12/09/2012 - contados para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, processo 00063-00004142/2021-81.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00063-00001821/2021-06, resolve: DESIGNAR AMÁLIA MILLER LANA MAXIMIANO, matrícula 17012945, ocupante do cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Subseção de Desenvolvimento de Pessoas, símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: EXONERAR, a pedido, GETÚLIO HENRIQUE FERREIRA ALVES, matrícula 1682132-7, Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Assistente Social, a contar de 05/08/2021, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00063-00004127/2021-32.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 398, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182, incisos II e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e considerando o artigo 2º, inciso XI e o artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar ROSIMERI PAULINO LOPES DE ARAÚJO, matrícula 226.484-6 e RADSON LIMA VILA VERDE, matrícula 181.125-8 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a COMISSÃO TÉCNICA da execução do Projeto Alpha, de cocriação de protótipos de escolas inovadoras resultantes das parcerias estabelecidas no âmbito do Edital FAPDF nº 04/2019 de Chamamento Público, celebrado pelo Termo de Colaboração nº 02/2021 com a Organização da Sociedade Civil União Brasileira de Educação Católica - UCB, com vistas a subsidiar a Comissão Gestora estabelecida pela FAPDF, emitindo relatórios técnicos/pareceres sobre: a) o andamento da execução do objeto e atingimento das metas; b) os resultados/impactos gerados; c) as prestações de contas parciais e finais, especificamente relacionadas ao Relatório Técnico que subsidiarão a atuação da Comissão Gestora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 399, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182, incisos II e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e considerando o artigo 2º, inciso XI e o artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar GIAN Y ARRUDA E SOUZA, matrícula 206.984-9 e LUDMILLA CORRÊA BALDUINO DE LIMA SERAFIM, matrícula 224.420-9; para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a COMISSÃO TÉCNICA da execução do Projeto Aprender em Comunidade, de cocriação de protótipos de escolas inovadoras resultantes das parcerias estabelecidas no âmbito do Edital FAPDF nº 04/2019 de Chamamento Público, celebrado pelo Termo de Colaboração nº 04/2021 com Organização da Sociedade Civil Instituto Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP, com vistas a subsidiar a Comissão Gestora estabelecida pela FAPDF, emitindo relatórios técnicos/pareceres sobre: a) o andamento da execução do objeto e atingimento das metas; b) os resultados/impactos gerados; c) as prestações de contas parciais e finais, especificamente relacionadas ao Relatório Técnico que subsidiarão a atuação da Comissão Gestora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 400, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182, incisos II e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, considerando o artigo 2º, inciso XI e o artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar PALOMA VIRGÍNIA GAMBARRA NITÃO MILANE, matrícula 220.361-8 e MONALISA DE OLIVEIRA MIRANDA REDMERSKI, matrícula 208.727-8; para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a COMISSÃO TÉCNICA da execução do Projeto Educacional Supren, de cocriação de protótipos de escolas inovadoras resultantes das parcerias estabelecidas no âmbito do Edital FAPDF Nº 04/2019 de Chamamento Público, celebrado pelo Termo de Colaboração nº 01/2021 com Organização da Sociedade Civil União Planetária - UP, com vistas a subsidiar a Comissão Gestora estabelecida pela FAPDF, emitindo relatórios técnicos/pareceres sobre: a) o andamento da execução do objeto e atingimento das metas; b) os resultados/impactos gerados; c) as prestações de contas parciais e finais, especificamente relacionadas ao Relatório Técnico que subsidiarão a atuação da Comissão Gestora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 401, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182, incisos II e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, considerando o artigo 2º, inciso XI e o artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar TAMINE CAUCHIOLI RODRIGUES, matrícula 222.936-6 e MARCOS GODINHO VELOZO, matrícula 24774-X; para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a COMISSÃO TÉCNICA da execução do Projeto Retina - Escola de Tecnologia e Inovação, de cocriação de protótipos de escolas inovadoras resultantes das parcerias estabelecidas no âmbito do Edital FAPDF Nº 04/2019 de Chamamento Público, celebrado pelo Termo de Colaboração nº 03/2021 com Organização da Sociedade Civil Associação de Startups e Empreendedores Digitais do Brasil - ASTEPS, com vistas a subsidiar a Comissão Gestora estabelecida pela FAPDF, emitindo relatórios técnicos/pareceres sobre: a) o andamento da execução do objeto e atingimento das metas; b) os resultados/impactos gerados; c) as prestações de contas parciais e finais, especificamente relacionadas ao Relatório Técnico que subsidiarão a atuação da Comissão Gestora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 396, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nos períodos que especifica:

GISELE SOARES DOS REIS, matrícula 28.582-X, para substituir VANDERLEI SANTOS DA SILVA, matrícula 215.279-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 306 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 03/07/2021 a 18/07/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00121430/2021-17.

HUMBERTO EUSTÁQUIO MACHADO DIAS, matrícula 225.566-9, para substituir CLEITIANE NUNES PASSOS, matrícula 219.701-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe Verde do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 19/07/2021 a 30/07/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00121318/2021-78.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MONTURIL REGO, matrícula 63.405-0, para substituir AMANDA FONTOURA CAMPOS DA SILVA, matrícula 219.668-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 03 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 28/06/2021 a 02/07/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00119203/2021-13.

BÁRBARA DA SILVA PEDROSO, matrícula 225.583-9, para substituir JULIANO ANDRE SOARES DE SOUZA, matrícula 215.301-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 17 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 04/08/2021 a 13/08/2021 e 13/09/2021 a 22/09/2021 por motivo de férias do titular. Processo 00080-00060822/2021-94.

SILVANY SANTOS DA CONCEIÇÃO, matrícula 67.044-8, para substituir EDIVALDO FERREIRA DA CRUZ, matrícula 243.293-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro Educacional 01 do Itapoã, da Coordenação

Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 26/07/2021 a 09/08/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00184870/2020-96.

BELARMINA MARIA DE CARVALHO, matrícula 20.086-7, para substituir VERA LÚCIA ALMEIDA DO NASCIMENTO CORRÊA, matrícula 25.392-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 12 do Gama, da Coordenação Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/06/21 a 16/07/21 e 17/07/21 a 1º/08/21, por motivo de férias e recesso do titular, respectivamente. Processo 00080-00109446/2021-43.

VERÔNICA COELHO SANTOS, matrícula 49.987-0, para substituir KELI CRISTINA FREITAS DE LIMA, matrícula 209.316-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural, da Coordenação Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 19/07/2021 a 25/07/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00118472/2021-62.

FRANCISCO DE PAULO ALVES VIEIRA, matrícula 225.467-0, para substituir MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 25.341-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 10, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16/08/2021 a 30/08/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00080036/2021-11.

MARIA SOCORRO RODRIGUES, matrícula 210.284-6, para substituir SAMARA DA SILVA MEDEIROS, matrícula 215.310-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 116, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16/07/2021 a 25/07/2021, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00172653/2020-53.

CRISTINA LOPES CELESTINO PEREIRA CAMPOS, matrícula 209.596-3, para substituir CÂNDIDA AMARAL FARIAS PAIXÃO, matrícula 37.100-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor do Centro de Educação Infantil Águas Claras, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/07/2021 a 1º/08/2021 e 02/08/2021 a 21/08/2021, motivo de recesso do titular e férias da Diretora, respectivamente. Processo 00080-00119982/2021-57.

LILIAN VITÓRIA MARUNO, matrícula 228.684-X, para substituir ÉZIO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 205.317-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Médio 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/07/2021 a 1º/08/2021, por motivo de recesso do Diretor. Processo 00080-00122207/2021-89.

ANDREIA PADILHA VIEIRA, matrícula 27.771-1, para substituir SANDRA MARIA DA SILVA, matrícula 35.107-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor da Escola Classe 02 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/08/2021 a 27/08/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00121272/2021-97.

SHEILA RODRIGUES DIAS LOPES, matrícula 229.117-7, para substituir MABEL PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 34.426-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor da Escola Classe do Setor P Norte, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/08/2021 a 16/08/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00109199/2021-85.

RENE DA COSTA FERREIRA, matrícula 243.990-5, para substituir JOENICE SILVA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 223.651-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor do Centro de Educação Infantil 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/07/2021 a 1º/08/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00122753/2021-10.

ERMICE ALVES DE SOUZA CASTRO, matrícula 38.948-X, para substituir LUÍS CLAUDIO TORRES CAMELO, matrícula 24.735-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 02 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/07/2021 a 1º/08/2021, por motivo de recesso do Diretor. Processo 00080-00122111/2021-11.

ERMICE ALVES DE SOUZA CASTRO, matrícula 38.948-X, para substituir LUÍS CLAUDIO TORRES CAMELO, matrícula 24.735-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 02 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13/08/2021 a 27/08/2021, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00122128/2021-78.

JOELMA TEIXEIRA SCHALCHER MARTINS, matrícula 34.730-2, para substituir ELIANA ROMUALDO PONCIANO, matrícula 216.970-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Professor Anísio Teixeira, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/08/2021 a 31/08/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00123568/2021-42.

SILVANY SANTOS DA CONCEIÇÃO, matrícula 67.044-8, para substituir EDIVALDO FERREIRA DA CRUZ, matrícula 243.293-5, titular da Função Gratificada Escolar,

Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro Educacional 01 do Itapoã, da Coordenação Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 26/07/2021 a 09/08/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00184870/2020-96.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 397, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo no período que especifica:

MICHELLE GUITTON COTTA, matrícula 227.531-7, para substituir GUILHERME BARONI MORALES, matrícula 228.727-7, titular do cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Desenho e Fomento a Projetos, da Diretoria de Governança em Projetos e Políticas Públicas, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 05/04/2021 à 14/04/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00108117/2021-85.

CRISTINA GOMES DE SOUSA, matrícula 37.379-6, para substituir ROSÂNIA APARECIDA STOCO DE OLIVEIRA, matrícula 45.105-3, titular do cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Consignação e Benefícios, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 12/07/2021 à 20/07/2021, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00006636/2021-18.

REGINALDO FONSECA DAS NEVES, matrícula 32.306-3, para substituir RANIERI CARNEIRO FALCÃO, matrícula 36.134-8, titular do cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 09/03/2021 à 19/03/2021, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00104525/2021-68.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA, matrícula 43.877-4, para substituir VALTEIR PESSOA DOS SANTOS, matrícula 200.307-4, titular do cargo de Secretário-Executivo, Símbolo CPC-08, da Secretaria Executiva do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, excepcionalmente, pelo período de 12/07/2021 à 16/07/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00117368/2021-51.

JOSÉ TELES DE LIMA JÚNIOR, matrícula 203.266-X, para substituir ROBERTO MAURICIO CAMARGOS, matrícula 46.867-3, titular do cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelos períodos de 10/02/2021 à 19/02/2021 e de 24/05/2021 à 02/06/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00115494/2021-71.

DIEGO FERNANDES LOPES, matrícula 246.144-7, para substituir CARLOTA SILVA GONÇALVES DE AQUINO, matrícula 209.067-8, titular do cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 12/07/2021 à 16/07/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00118454/2021-81.

KELEN CRISTIANE GONÇALVES PEDROLLO, matrícula 30.849-8, para substituir CRISTIANI OLIVEIRA DE CARVALHO CALZA, matrícula 67.183-5, titular do cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 16/06/2021 à 25/06/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00119529/2021-41.

MARIA DE FÁTIMA CASTRO RIBEIRO, matrícula 56.424-9, para substituir FÁBIO DIAS GALVÃO, matrícula 209.418-5, titular do cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação, excepcionalmente, pelo período de 14/06/2021 à 23/06/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00118828/2021-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 402, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nos períodos que especifica:

FRANCISCO GIEZE SOARES DE MATOS, matrícula 29.923-8, para substituir VERÔNICA MARTINS PEREIRA, matrícula 225.541-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 55 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 08/09/2021 a 07/10/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00116447/2021-44.

DEUSIMAR FARIAS DE MOURA, matrícula 225.422-0, para substituir MARCELO LUSTOSA DA SILVA, matrícula 29.375-X, titular da Função Gratificada Escolar,

Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 02 do Riacho Fundo, da Coordenação Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 08/09/2021 a 07/10/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00114271/2021-96.

EDILENA APARECIDA DE ARAUJO, matrícula 29.112-9, para substituir ELBA GONÇALVES BARBOSA SILVESTRE, matrícula 23.100-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 05 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 23/08/2021 a 1º/09/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00116730/2021-76.

CASSIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 214.633-9, para substituir CARLOS AURELIO VERAS, matrícula 30.230-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 01 da Vila Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/07 a 1º/08/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00122467/2021-54.

LUCIA MARIA ALVES LIMA, matrícula 29.066-1, para substituir VANUBIA DA ROCHA BALIZA MELO, matrícula 43.523-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09/08/2021 a 07/09/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00125765/2021-04.

JACQUELINE DE SOUSA CAMPOS, matrícula 247.756-4, para substituir MICHELE PEREIRA SILVA, matrícula 215.604-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe Núcleo Rural Córrego do Atoleiro, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/07/2021 a 1º/08/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00115027/2021-41.

LIZETE CAVALCANTE MIRANDA, matrícula 28.814-4, para substituir BERENICE VENÂNCIO LIRA, matrícula 209.992-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 403 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º/09/2021 a 30/09/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00127071/2021-01.

ALINE NAIARA SILVA SALDANHA, matrícula 239.919-9, para substituir MARIA AUXILIADORA RIBEIRO MOREIRA, matrícula 29.992-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 03 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12/05/2021 a 31/05/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00117853/2021-24.

EDILSON MENDES DE LIMA, matrícula 24.545-3, para substituir MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA, matrícula 44.0760, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 20 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 23/08/2021 a 1º/09/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00124782/2021-16.

IRACI DOS SANTOS VELOSO BEZERRA, matrícula 21.781-6, para substituir WESLEY RODRIGUES RAMOS, matrícula 213.208-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 12 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 20/09/2021 a 19/10/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00124092/2021-67.

ADRIANE GONZAGA DA PENHA, matrícula 243.399-0, para substituir OSEIAS DE JESUS DOS SANTOS SILVA, matrícula 208.961-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro Educacional Incra 09 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09/09/2021 a 08/10/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00118237/2021-91.

JOSIVALDO RODRIGUES PEREIRA, matrícula 217.281-X, para substituir NEIDE PEREIRA PATRIOTA, matrícula 243.391-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro Educacional 123 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16/09/2021 a 30/09/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00086749/2021-81.

FRANCISCO DE PAULO ALVES VIEIRA, matrícula 225.467-0, para substituir MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 25.341-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 10 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16/08/2021 a 30/08/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00080036/2021-11.

KISLEU MENDES TEIXEIRA, matrícula 214.661-4, para substituir CAIO MURILO SIQUEIRA DE LIMA, matrícula 214.498-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro Interescolar de Línguas 02 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09/08/21 a 23/08/21, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00127129/2021-17.

SAMIRA VIANA DA SILVA, matrícula 225.536-7, para substituir ELOILDE GOMES DE SOUZA, matrícula 22.396-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 312 de Samambaia, da

Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 06/09/2021 a 05/10/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00135217/2019-60.

RONALDO DA SILVA CARVALHO DE AGUIAR, matrícula 25.451-7, para substituir MARIA DE LOURDES CARDOSO, matrícula 25.433-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro de Educação Infantil 05 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período 08/09/2021 a 07/10/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00127225/2021-57.

ROBERTO ELIAS ABDON, matrícula 210.204-8, para substituir AGNES FONSECA DOS SANTOS, matrícula 225.433-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe Guariroba, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 26/07 a 09/08/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00127458/2021-50.

CARLA DE SOUZA ALBUQUERQUE SODRE, matrícula 219.758-8, para substituir PRISCILLA SILVA ALVARENGA, matrícula 214.116-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Médio 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º/09/2021 a 15/09/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00119223/2021-94.

RELMA LOUZEIRO DA COSTA, matrícula 209.298-0, para substituir SIVALDO RAMOS MADUREIRA, matrícula 209.984-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 35 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09/09/2021 a 08/10/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00122341/2021-80.

LÁZARO DANILO DE ARAÚJO CAETANO, matrícula 239.801-X, para substituir ALESSANDRA BARROS DE SOUZA, matrícula 213.290-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe do Setor P Norte, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/07/2021 a 1º/08/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00109197/2021-96.

VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA MELO, matrícula 214.678-9, para substituir ANNA MIQUELINA DA COSTA CARDOSO, matrícula 20.239-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria da Escola Classe Morro do Sansão, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 30/07/2021 a 27/08/2021, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00131959/2021-31.

MARTON LUIS SILVA PEREIRA, matrícula 225.621-5, para substituir SANDRA FERREIRA ALVES, matrícula 46.377-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor da Escola Classe 62 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16/08/2021 a 30/08/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00123074/2021-68.

ERMICE ALVES DE SOUZA CASTRO, matrícula 38.948-X, para substituir LUÍS CLAUDIO TORRES CAMELO, matrícula 24.735-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 02 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 08/09/2021 a 22/09/2021, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00125954/2021-79.

MONICA SILVA FERREIRA, matrícula 239.680-7, para substituir SÉRGIO DA SILVA SEVERINO, matrícula 48.580-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 13, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/07/2021 a 1º/08/2021, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00014455/2021-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país à servidora ANDREA LUCENA REIS, matrícula 26.885-2, para participar como atleta do IV HANDBALL MASTER WORLD CUP, na Croácia, pelo período de 03 a 15 de setembro de 2021, conforme processo 00080-00198615/2018-14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o retorno ao afastamento remunerado para estudos da servidora da Carreira Magistério Público, sem prejuízo de seu salário, no 2º semestre de 2021: MEIMEI

RIBEIRO MONTEIRO FRANÇA, matrícula 175.301-0, para cursar Mestrado Acadêmico em Psicologia, na Universidade Católica de Brasília, pelo período de 09/08/2021 a 01/08/2022, conforme autorização inicial na Ordem de Serviço nº 289, de 31/08/2020, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2020, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo 00080-00142203/2020-36).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias do servidor WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA, matrícula 247.663-0, referente ao exercício de 2021, marcadas o 1º período para 02/08/2021 a 11/08/2021, ficando assegurada ao servidor a fruição em outro período.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 289, de 31 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 166, de 1º de setembro de 2020, página 15, o ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos do servidor FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, matrícula 26.337-0, para cursar Pós-Doutorado em Educação, na Universidade de Bielefeld, na Alemanha. ONDE SE LÊ: "...a contar de 31/03/2021 a 28/02/2025...", LEIA-SE: "...a contar de 29/10/2021 a 29/10/2025...". Processo 00080-00146228/2020-17.

Art. 2º Revogar as Ordens de Serviço nº 23, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 37 de 25 de fevereiro de 2021, página 21 e nº 56, de 12 de abril de 2021, publicada no DODF nº 69, de 14 de abril de 2021, página 73.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea c, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dispensar a seguinte servidora como Gestora das Instituições Parceiras:

CEPI Flor de Pequi - NAIARA ANDRÊSSA ALVES LOPES, matrícula 300.611-5 (CREC - UNIEB);

CEPI Sempre Viva - NAIARA ANDRÊSSA ALVES LOPES, matrícula 300.611-5 (CREC - UNIEB);

CEPI IPÊ AMARELO - NAIARA ANDRÊSSA ALVES LOPES, matrícula 300.611-5 (CREC - UNIEB);

CRECHE FREDERICO OZANAN - NAIARA ANDRÊSSA ALVES LOPES, matrícula 300.611-5 (CREC - UNIEB).

Art. 2º - Designar a servidora abaixo elencada para compor a Comissão Gestora de Ceilândia, com nome da Instituição Parceira:

CEPI Flor de Pequi - DILEUSA GOMES DE CASTRO FERREIRA, matrícula 43.074-9;

CEPI Sempre Viva - DILEUSA GOMES DE CASTRO FERREIRA, matrícula 43.074-9;

CEPI IPÊ AMARELO - DILEUSA GOMES DE CASTRO FERREIRA, matrícula 43.074-9;

CRECHE FREDERICO OZANAN - DILEUSA GOMES DE CASTRO FERREIRA, matrícula 43.074-9.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00050-00000006/2021-33, resolve:

DESIGNAR o CEL QOBM RENATO DE SOUZA BRANDÃO, matrícula/SSP 1.698.261-4, para substituir o CEL QOPM FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, matrícula/SSP 1.702.970-8, Subsecretário, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02, (00103008), no período de 12/07/2021 a 16/07/2021, em virtude de abono de ponto anual.

DESIGNAR CELMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Técnica em PPGG, matrícula/SSP 106.904-7, para substituir a CEL QOBM HELEN RAMALHO DE OLIVEIRA LANDIM, matrícula/SSP 1.700.883-2, Gerente, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, (00103053), no período de 15/07/2021 a 29/07/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR VERÔNICA GABRIELA LOPES SOARES, matrícula 1.680.476-7, para substituir MARCO AURÉLIO GUNDIM DE CARVALHO, matrícula 1.698.015-8, Chefe da Assessoria Jurídico- Legislativa, do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-02 (12000120), no período de 19/07/2021 a 28/07/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR JONAS BESSA DE PAULA, Delegado de Polícia, matrícula/SSP 1.690.657-8, para substituir GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, matrícula/SSP 1.689.428-6, Subsecretário, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00102924), no período de 19/07/2021 a 27/07/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR BRUNO PRESLEY JUNIOR SILVESTRE ROCHA, matrícula 1.691.317-5, para substituir RENATA NEVES LEITE EMERICK, matrícula 1.675.914-1, Gerente, da Gerência de Padronização e Qualidade de Dados, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00103107), no período de 19/07/2021 a 28/07/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR o CAP QOBM DURVAN FERREIRA DE SOUSA, matrícula/SSP 1.700.610-4, para substituir MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA, matrícula/SSP 1.690.781-7, Gerente, da Gerência de Acompanhamento, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, (00103076), no período de 19/07/2021 a 02/08/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR KELLY SOUZA ALMEIDA DUTRA, Agente de Execução Penal, matrícula/SSP 1.698.560-5, para substituir LINDOMAR DOS REIS PEREIRA, matrícula 1.682.859-3, Gerente de Análise de Projetos, da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08 (00102834), no período de 20/07/2021 a 29/07/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR JUCIMERE DAS GRAÇAS MARTINS DE GODOI, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.679.333-1, para substituir JOSIANE MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS, matrícula/SSP 1.689.050-7, Chefe, do Núcleo de Controle de Cedidos, da Gerência de Movimentação de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00103101), no período de 21/07/2021 a 23/07/2021, em virtude de abono de ponto anual.

DESIGNAR MARIANA DE SOUSA DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.693.313-3, para substituir GUSTAVO VIDES GOMES, matrícula 1.690.687-X, Gerente, da Gerência de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00102933), no período de 21/07/2021 a 29/07/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA ROSSI, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.691.683-2, para substituir DANIELLE ROLIM DE ARAUJO, matrícula/SSP 1.675.163-9, Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Suprimentos, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC- 06 (00102856), no período de 22/07/2021 a 01/08/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR GABRIELA VIANA RODRIGUES, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 1.682.581-0, para substituir MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, matrícula nº 31.834-5, Chefe, do Núcleo de Registros Funcionais, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00102863), no período de 31/07/2021 a 09/08/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MAXWELL AMÉRICO MARINELO, Agente de Execução Penal, matrícula nº 1.698.558-3, para substituir GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 1.686.209-0, Chefe, do Núcleo de Pesquisa de Preço e Análise de Mercado, da Gerência de Instrução Processual, da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações,

da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-06 (00102832), no período de 02/08/2021 a 16/08/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR ADJALMA DIAS MAIA, Agente de Polícia, matrícula 1.671.898-4, para substituir IVAN MARTINS DE SIQUEIRA, matrícula 1.690.334-X, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-03 (00102784), no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR LARISSA VIEIRA VASCONCELOS, matrícula 1.703.185-0, para substituir DAIANE DE SOUSA PEREIRA, matrícula 1.694.108-X, Chefe, do Núcleo de Acompanhamento de Gestão de Contratos Corporativos, da Gerência de Contratos, Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-06 (00103364), no período de 09/08/2021 a 18/08/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR o 3º SGT QPPMC RICARDO LACERDA DE BRITO, matrícula/SSP 1.664.417-4, para substituir JOSÉ MARIA GOMES TAVARES, matrícula/SSP 1.436.118-3, Gerente, da Gerência de Geoprocessamento, da Coordenação de Coleta e Tratamento de Dados, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00103109), no período de 09/08/2021 a 07/09/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR VALERIA DOS SANTOS PEREIRA ARAUJO, matrícula/SSP 1.692.968-3, para substituir RUDNEY MARTINS DE CARVALHO, matrícula/SSP 110.275-3, Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08 (00000790), no período de 09/08/2021 a 13/08/2021, em virtude de abono de ponto anual.

DESIGNAR MESCAS ALVES DE SOUSA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.869-8, para substituir CARLA ELIANE PEREIRA COIMBRA, matrícula 1.674.923-5, Chefe, do Núcleo de Atendimento e Protocolo, da Gerência de Documentação Administrativa, da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-06 (00102839), no período de 11/08/2021 a 20/08/2021, em virtude de férias regulamentares.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 25, de 12 de julho de 2021, publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2021, página 43, o ato que designou LARISSA VIEIRA VASCONCELOS, matrícula 1.703.185-0, para substituir DAIANE DE SOUSA PEREIRA, matrícula 1.694.108-X, ONDE SE LÊ: "...CPC-06...", LEIA-SE: "...CC-06...".

DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 985, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 0054-001889/2011, resolve:

Art. 1º Excluir da condição de Pensionista a senhora Sueli Moraes Miraglia, matrícula 05523371, faleceu em 28 de abril de 2021, conforme Certidão de Óbito, matrícula 092494 01 55 2021 4 00036 061 0012589 37, do 14º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital - Rio de Janeiro / RJ, em observância ao artigo 50 da Lei nº 10.486/2002.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 509, de 06 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2021, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigos 50, 52 e 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º TENENTE PM JOAQUIM MORAES, matrícula 00.600/9, reformado com proventos integrais, falecido em 27 de agosto de 2011, na proporção de 24,01% (vinte e quatro vírgula zero um por cento), para cada pensionista: Maria da Cruz Bezerra Lima, matrícula 05523044, Rosemary Moraes Alves Oliveira, matrícula 05523061, Luci Novaes Moraes Moura, matrícula 05523141, Lúcia Novaes Moraes, matrícula 05523371, companheira e filhas maiores e na proporção de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) para Maria Aparecida Alves, matrícula 05523460, pensionista judiciária do instituidor, a contar de 03 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 990, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00086092/2021-51, resolve:

Art. 1º Excluir da condição de pensionista militar a senhora Edylamar Alves de Oliveira da Silva, filha do instituidor, matrícula 04323238, falecida em 30 de março de 2021, conforme Certidão de Óbito, matrícula 092809 01 55 2021 4 00078 107 0035257 98, expedida pelo 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Curatelas do 1º Distrito de Macaé - RJ, em observância ao artigo 50 da Lei nº 10.486/2002.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 292, de 09 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 46, de 09 de março de 2011, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigos 50 e 52 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SARGENTO PM BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 00.551-7, reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, falecido em 22 de novembro de 2003, na proporção de 50 % (cinquenta por cento), para cada pensionista: Elisabete Coelho Pereira de Oliveira, matrícula 04323190 e Cryslane Pereira de Oliveira, matrícula 04327985, viúva e filha maior do instituidor, a contar de 30 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUZAIK TEIXEIRA NUNES

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve: CONCEDER abono de permanência a IVONALDO BATISTA DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula SIGRH 48.262-5, matrícula SIAPE 1410800, a partir de 28.07.2021, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo 00052-00016036/2021-13, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, caput, c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 433, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar RENATO ANDRÉA DE PÁDUA BOATO, matrícula 182.351-5, em substituição a MARCELO PACHECO, matrícula 250.460-X, e KELLEN TIBERI CALDAS, matrícula 984-9, em substituição a ERANDI DA CRUZ SILVA, matrícula 1.1171-1, a fim de atuarem como executoras titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2016, firmado entre o Detran/DF e a Poli Engenharia Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial, nos termos dos processos 00055-00036555/2021-13 e 0055-022122/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 435, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar HANNAH GOMES DE FREITAS, matrícula 251.245-9, e PRISCILLA CAROLINE DE SOUSA FERREIRA, matrícula 251.280-7, a fim de atuarem como executoras titular e substituta, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE01295, que trata da aquisição de webcams com microfone embutido, objeto do processo administrativo 00055-00004809/2021-26.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 436, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar DANILO MARTINS DE QUEIROZ, matrícula 250.277-1, em substituição a RAFAEL MOREIRA VITORINO, matrícula 195.209-9, e FILIPE AUGUSTO DE SOUZA VIANA, matrícula 199.259-7, em substituição a DANILO MARTINS DE QUEIROZ, matrícula 250.277-1, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2019, firmado

entre o DETRAN/DF e o Senhor José Luiz Pereira Vizeu, cujo objeto é a prestação de serviços de leiloeiro oficial, nos termos do processo 00055-00145115/2018-42.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 437, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA DE SOUZA LIMA, matrícula 251.282-3, em substituição a CLARA NOVAIS SILVA, matrícula 250.395-6, a fim de atuar como executora titular da Nota de Empenho 2021NE01139, que trata da aquisição de 5 licenças de assinatura anual de site de consulta jurídica, objeto do processo administrativo 00055-00010618/2020-12.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 439, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO MOTA AVELAR ALMEIDA, matrícula 250.481-2, e RICARDO DE OLIVEIRA TIMÓTEO, matrícula 66.989-X, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE01298, que trata da contratação de profissional com notória especialização para ministrar o treinamento teórico (Ground School) sobre a aeronave de marca AIRBUS, modelo AS 350 B2, utilizada nesta Unidade de Operação Aérea, para 5 (cinco) servidores, pilotos da aeronave, objeto do processo administrativo 00055-00009929/2021-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 615, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR CRISTIANE DOS ANJOS SILVA, matrícula 251.273-4, Chefe do Núcleo de Registro Funcional, para substituir JUNIO CESAR FERREIRA, matrícula 251.266-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 03/08 a 06/08/2021, por motivo de o titular substituir o diretor da Diretoria de Administração Geral - DIRAG no mesmo período, nos termos dos processos 00055-00027845/2021-68 e 00055-00037693/2021-10.

JUNIO CESAR FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 616, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR FILIPE AUGUSTO DE SOUZA VIANA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.259-7, para substituir DANILO MARTINS DE QUEIROZ, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.277-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Leilão - NULEI, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 30/08 a 03/09/2021, por motivo de abono de ponto do titular, nos termos do processo 00055-00056178/2021-21.

JUNIO CESAR FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 617, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias de JOSE ROBERTO SILVA, matrícula 1.206-8, lotado no Depósito de Veículo Apreendido Metropolitana - DVA BRASÍLIA, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 1º/07 a 30/07/2021. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 09/08 a 07/09/2021, nos termos do processo 00055-00055584/2021-76.

JUNIO CESAR FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 251, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias, a contar de 24 de julho de 2021, na forma do artigo 7º do Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF de 14 de setembro de 2000, para ulatimação do Processo Administrativo Disciplinar 04026-00015285/2021-61 - instaurado pela Portaria nº 112, de 20 de maio de 2021, publicada na página 55 do DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, que apura Acidente em Trabalho envolvendo a servidora JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA INÁCIO, Agente de Execução Penal, matrícula 198.731-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 115, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - CGTI/SEMOB e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, incisos II, VII, VIII, XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, em face do disposto no Decreto nº 37.354, de 20 de maio de 2016, e, ainda, ao visto de proporcionar maior efetividade ao uso dos recursos de Tecnologia da Informação TI no âmbito da Secretaria, resolve:

Art. 1º Fica alterado os integrantes do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - CGTI/SEMOB, órgão colegiado de decisão sobre políticas de investimentos e prioridades relacionadas à Tecnologia da Informação - TI, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

Art. 2º O CGTI/SEMOB contará com a seguinte composição:

Assessoria Administrativa (ASSAD), AMANDA SANCHES LIMA, matrícula 278.578-1; Assessoria de Comunicação (ASCOM), FLÁVIA MARTINS AMARAL, matrícula 275.052-X;

Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), WALLACE MOREIRA BASTOS, matrícula 275.870-9;

Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades (SUACOG), STEPHANIE INGRID AMARAL SOARES, matrícula 275.546-7;

Subsecretaria de Serviços (SUBSER), JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA, matrícula 278.576-5;

Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle (SUFISA), RICARDO LEITE DE ASSIS, matrícula 36.608-0;

Subsecretaria de Infraestrutura e Planejamento (SUINP), JOSÉ SOARES DE PAIVA, matrícula 273.757-4;

Subsecretaria de Operações (SUOP), MARCIO ANTONIO RICARDO DE JESUS, matrícula 272.539-8;

Subsecretaria de Terminais (SUTER), RONIVALDO BENTO COSTA, matrícula 264.230-1;

Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SUTINF), OSMAR QUIRINO DA SILVA, matrícula 279.558-2; e VICENTE ARAUJO DE ARAUJO, matrícula 277.819-X.

§ 1º A Presidência do CGTI/SEMOB será exercida pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação (SUTINF), Osmar Quirino da Silva, matrícula 279.558-2.

Art. 3º Compete ao CGTI/SEMOB:

I - Propor políticas, normas e diretrizes à Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SUTINF), com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à TI estejam alinhadas com a missão institucional da Secretaria e com o estabelecido pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal (CGTIC), criado pelo Decreto nº 37.354, de 20 de maio de 2016;

II - Estabelecer prioridades na execução de projetos de TI, considerando as diretrizes estratégicas da Secretaria e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

IV - Propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o seu alcance, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de TI;

V - Acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo CGTIC;

VI - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), a ser submetido à aprovação final do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.354/2016;

VII - Aprovar a Política de Segurança da Informação e o Modelo de Gestão de TI, que deverão guardar consonância com as diretrizes, normas e regulamentações estabelecidos pelo CGTIC;

VIII - Aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de Tecnologia da Informação;

IX - Aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TI;

X - Conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de TI; e

XI - Elaborar seu Regimento Interno de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento, submetendo à aprovação do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 4º As reuniões presenciais serão convocadas pelo Presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.

§ 1º Todas as deliberações serão homologadas pelo Secretário.

§ 2º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será submetida à deliberação do Secretário.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da Secretaria.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI/SEMOB, a critério do Presidente, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na SUTINF.

§ 5º A participação no CGTI/SEMOB não ensejará remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2020.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 118, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, em face do Decreto nº 41.579, de 08 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Portaria nº 169 de 09 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo de Investigação Preliminar - PIP nº 03/2021 visando à apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativo-disciplinares cometidas por servidor constantes dos processos 00098-00002462/2019-39, 00480-00000519/2020-76 e 00098-00008089/2019-20, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão.

Art. 2º Designar CLÉIA MÁRCIA BRAGA DE FREITAS, matrícula 266.423-2, para conduzir os trabalhos e elaborar o relatório final conclusivo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 102, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e nos termos do artigo 1º da Portaria 65-SEMOB, de 24 de março de 2021, publicada no DODF nº 60, de 30 de março de 2021 e do art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 resolve:

Art. 1º Incluir o inciso LXXXIII ao artigo 1º da Ordem de Serviço nº 83, de 10 de junho, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº108, de 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

LXXXIII - ELLEN CRISTINE DA SILVA, matrícula 264.144-5, para substituir o Gerente da Gerência de Gestão do Transporte Rural, símbolo CPC-08."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 103, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de

outubro de 2020 e ainda em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00001906/2020-78, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executiva dos Contratos nºs 044178/2021 e 044179/2021, celebrado com a empresa RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, para implantação e manutenção de abrigo de passageiros de ônibus e acessibilidade, na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC-DF.

Art. 2º Os membros que irão compor a Comissão serão MATEUS DE MENESES ANDRADE, matrícula 279.324-5 e THAÍS REGAL ARAÚJO, matrícula 264.132-1.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 105, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 146 - SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e ainda em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00011308/2020-15, resolve:

Art. 1º Designar PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula 1.4309.53-X, MARCELO BARBOSA VIDAL, matrícula 275.875-x e ALEX MORAES FERREIRA, matrícula 277.927-7, para comporem a Comissão de Execução do Contrato nº 043526/2021 referente a locação de imóvel situado no SAUS, Q. 1, Bl."G", Lt. 3 e 5, Asa Sul, Brasília-DF com área de 3.136,16m², sendo 2.733,05m² de área de escritório e 403,10m² de área de apoio no térreo para auditório, refeitório, área para atendimento ao público, depósitos, arquivos e almoxarifado.

Art. 2º Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 207, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ELOI DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 222.006-7, para substituir ODELSÉLIO DA PAIXÃO, matrícula 94.249-9, no cargo de ENCARREGADO DE ROÇADA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 16/08/2021 a 30/08/2021, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 571, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e de acordo com o Decreto nº 40.869, de 05 de julho de 2020, que institui o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção para definir os membros da Sociedade Civil que irão compor o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (Biênio 2020/2022), em atendimento ao disposto nos itens 1.3, 4, 5 e 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no DODF nº 135, de 20 de julho de 2020.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, lotados na Subsecretaria de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

I - WLADSLA VIVIANE OLIVEIRA LINO, matrícula 270040-6;

II - ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 242529-7;

III - BRYAN ROBSON BLEY LIMA BARRETO, matrícula 242604-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 573, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo

art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RADILENE REZENDE DA SILVA, matrícula 104.438-9, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Saúde, código SIGRH nº 02803012, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Saúde Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 574, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR KAROLINE SANTOS LOPES, matrícula 247.574-X, ocupante do cargo de Assessor, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Inovação e Tecnologia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 04/08/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 575, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR PAULO HENRIQUE SCHETTINE MATIAS JÚNIOR, matrícula 248.082-4, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - AISS, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Formalização, da Diretoria de Contratações, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 04/08/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 576, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, matrícula 125.828-1, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Ouvidor, Símbolo CPE-06, da Ouvidoria, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/08/2021 a 30/08/2021, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 577, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação que realizará o planejamento da aquisição de 10.500 (dez mil e quinhentas) cestas de alimentos e itens de limpeza e higiene pessoal, visando atender aos adolescentes/jovens vinculados às Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e Semiliberdade e aos familiares dos socioeducandos vinculados à Medida de Internação, atendidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) - Processos Administrativos 00400-00039712/2020-95.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes Membros:

I - PEDRO MURILO SOUZA HOTT, matrícula 0220749-4;

II - THAIS MONTEIRO VASCONCELLOS ELIAS, matrícula 0245096-8; e

III - DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO, matrícula 0173040-1.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar documentação exigida na Instrução Normativa nº 5/2017- MPDG, sendo eles:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Mapa de Riscos;
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 578, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, matrícula 124.945-2, ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18/08/2021 a 27/08/2021, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 579, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CAROLINA RADICA, matrícula 215.839-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 30/07/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, resolve: CONCEDER horário especial para estudo à LUCILENE RIBEIRO REIS BARROS, matrícula 215.795-0, Agente Socioeducativo, no período de 09/08/2021 a 20/12/2021, conforme o disposto no artigo 61, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo 00400-00032176/2021-88.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o 2º, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER horário especial para estudo a PEDRO CIRINO FERREIRA JUNIOR, matrícula 173.259-5, Agente Socioeducativo, no período de 14/07/2021 e 08/12/2021, conforme o disposto no artigo 61, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo 00400-00031455/2021-24.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 77, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 07, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula 221.249-8, para exercer as funções de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7 da Lei Complementar nº 840/2011 para atuar na Sindicância Acusatória nº 00400-00019601/2020-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº 03, de 04 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 64, de 05 de abril de 2010, páginas 20 e 21, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR, matrícula 245.904-3 (Representante da Sociedade Civil); PAULO SILVA VIEIRA, matrícula 247.510-3 (Representante da Secretaria de Estado da Educação); e WALESKA BATISTA FERNANDES, matrícula 240067-7 (Representante do Conselho Regional de Serviço Social), para, sob a presidência do segundo e secretariado pela terceira, apresentar Parecer Técnico acerca do pleito de renovação de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa nº 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2019, páginas 08 a 10, apresentado pela Comunidade Terapêutica Desafio Jovem de Brasília – CNPJ: 00.339.564/0001-53, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico 00400-00025156/2021-51.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária presencial do colegiado ou plenária virtual, a critério da Presidência do CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 49, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL, no uso das atribuições conferida pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011: 540 (quinhentos e quarenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, de ELIAS SANTOS DOS PASSOS, matrícula 27.652-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº 108, de 30 de julho de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 144, de 02 de agosto de 2021, página 38, processo 04017-00018801/2021-18; 360 (trezentos e sessenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos; de RUBENS ALVES FERREIRA, matrícula 24.716-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº 108, de 30 de julho de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 144, de 02 de agosto de 2021, página 39, processo 04017-00016113/2021-13; 300 (trezentos) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos; de NEIDE BEZERRA MACHADO ESCORSE, matrícula 24.493-7, Auditor de Atividades Urbanas, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 108, de 30 de julho de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 144, de 02 de agosto de 2021, página 39, processo 04017-00017566/2021-67; 390 (trezentos e noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos; de MARIA APARECIDA DE RESENDE NASCIMENTO, matrícula 41.046-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 108, de 30 de julho de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 144, de 02 de agosto de 2021, página 39, processo 04017-00018280/2021-07; 390 (trezentos e noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos; de KASSIA CILENE GODEIRO E SILVA, matrícula 43.106-0, Inspetor Fiscal, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 108, de 30 de julho de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 144, de 02 de agosto de 2021, páginas 38/39, processo 04017-00017481/2021-89.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 532, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, ainda, considerando a solicitação contida no Memorando Nº 02/2021 - NOVACAP/PRES/CPTCE (Doc. SEI/GDF 67067571), resolve:

Art. 1º Dispensar o empregado público JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS, matrícula 972.737-X, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, instituída inicialmente pela Instrução nº 331, de 15/07/2003, alterada pelas Instruções nº 276, de 22 de dezembro de 2016 (Doc. SEI/GDF 26463401), e nº 597/2019 - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF 26463474), por motivo de desligamento e não fazer mais parte do quadro de empregados desta Companhia, mantendo-se os demais membros, ficando a Comissão composta como abaixo.

Empregado	Matrícula	Condição
VERA LÚCIA BUCHIANERI PINHEIRO	972.891-0	Presidente
ADELCI DE OLIVEIRA	74.189-2	Membro
CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS	42.736-5	Membro

Art. 2º Esta Instrução passa a vigorar na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 17 DE JULHO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a criação da Força Tarefa de Regularização Rural.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP, no uso de suas atribuições legais, decretais e estatutárias, resolvem:

Art. 1º Constituir Força-Tarefa Institucional para diagnosticar, catalogar e apresentar soluções para os processos de regularização rural que estão atualmente em trâmite na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

Art. 2º A Força-Tarefa será composta por 10 (dez) membros indicados pela SEAGRI/DF e 10 (dez) membros indicados pela TERRACAP, todos titulares:

I - Pela SEAGRI:

- DIOGO SANTOS DE PAULA, matrícula 1695384-3;
- MARCELO PEREIRA TASSINARI, matrícula 1406572-X;
- CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, matrícula 1660428-8;
- JULLYANA CARNEIRO DE SOUZA, matrícula 1658024-9;
- CARLOS KENNEDY PINTO DE ARAÚJO, matrícula 100962-1;
- ANDERSON ASSIS DE MELO, matrícula 1657996-8;
- MÉRCIA ROMEIRO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 1661254-X;
- CELIANE APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 1406565-7;
- RICARDO MARTINS SILVA, matrícula 1661700-2; e
- POLIANA NEGRÃO DOS SANTOS, matrícula 1661520-4.

II - Pela TERRACAP:

- VILMAR ANGÊLO RODRIGUES, matrícula 2941-6;
- ARAMIS CARDOSO BELTRAMI, matrícula 2665-4;
- RAFAEL DA SILVA CHAVES, matrícula 2576-3;
- LUIZ FLÁVIO CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula 2837-1;
- BRAZILINO GOMES DE SOUZA, matrícula 2934-3;
- PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 2936-0;
- ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, matrícula 2716-2;
- DANIEL DE AGUIAR MAIA GOMES, matrícula 2721-9;
- CELBE BERGER SCHULTZ, matrícula 2940-8; e
- PATRÍCIA WANNA COELHO DA PALMA, matrícula 2945-9.

Parágrafo Único. Cada membro deverá dedicar pelo menos 2 (duas) horas de trabalho diário na execução do objeto desta Portaria, sem prejuízo das suas demais atribuições funcionais.

Art. 3º Todos os processos de regularização rural atualmente existentes na SEAGRI/DF deverão ser verificados individualmente, com o objetivo de identificar o seu estado atual, procedendo-se ao preenchimento de ficha de controle e apontamento individualizado, em formato digital. Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos por meio da Central de Regularização, instituída pelo Decreto Distrital nº 39.720/2019.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Força-Tarefa é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º A Subsecretaria de Regularização Fundiária da SEAGRI e a Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico da TERRACAP poderão emitir, conjuntamente, instruções referentes à execução desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 137, de 22 de julho de 2021, página 17.

PORTARIA Nº 50, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispensa e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 229, §6º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dispensar JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 1406593-2 da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 58, de 07 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 244, de 29/12/2020, p. 44.

Art. 2º Designar DIEGO LOPES LIMA, matrícula 1661256-6, para exercer a função de presidente da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 51, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Designa membros para compor força-tarefa temporária ao Grupo de Trabalho para análise dos Planos de Utilização das Unidades de Produção - PU de que trata o art. 4º da Portaria SEAPA nº 025/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em atendimento a disposição constante na Portaria Conjunta SEAGRI/TERRACAP nº 09, de 17 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam designados para compor a força-tarefa de que trata a Portaria Conjunta SEAGRI/TERRACAP nº 09, de 2021, de forma temporária, junto ao Grupo de Trabalho para Análise dos Planos de Utilização das Unidades de Produção - GTPU de que trata o art. 4º da Portaria SEAPA nº 025/2011, pelo prazo de 60 dias, os representantes das seguintes instituições:

I - SEAGRI-DF: ANDERSON ASSIS DE MELO, matrícula 1657996-8; e WASHINGTON PINHEIRO GUIMARÃES, matrícula 1069-3 e ALAN JOSÉ DE QUEIROZ, matrícula nº 185711-8.

II - EMATER-DF: DESIREÉ DUARTE SERRA, matrícula 00683-1; TUPAC BORGES PETRILLO, matrícula 01139-8 e MARIA LAURINDA DA CUNHA, NOGUEIRA, matrícula 01137-1.

III - TERRACAP: ARAMIS CARDOSO BELTRAMI, matrícula 2665-4; RAFAEL DA SILVA CHAVES, matrícula 2576-3 e CELBE BERGER SCHULTZ, matrícula 2940-8.

Art. 2º O representante acima designado que possa, porventura, ter participado ou concorrido para a elaboração do Plano de Utilização em análise deve se declarar impedido de deliberar o referido PU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar GUSTAVO GATTO, matrícula 187.726-7, e PETRUCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 1.661.638-3, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2021/SEAGRI/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de 01 (uma) licença, com 02 (dois) usuários, para uso de ferramenta digital para pesquisa de preços praticados pela Administração Pública para ser utilizada pela Gerência de Compras da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Consoante específica da Proposta (62522174), do Termo de Referência 31 (64038024) e da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (65733906) que passam a integrar o presente Termo, conforme consta do Processo Administrativo 00070-00002165/2021-06.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º A Gerência de Contrato e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452, de 22 de março de 2010, a MARÍLIA TIBERI CALDAS, matrícula 185.674-X, cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, (4%), a considerar de 24/06/2021, processo 0070-00016239/2018-88.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452, de 22 de março de 2010, a UEDSON AYRES BARBOSA, matrícula 1.660.377-X, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 02/08/2021, processo 00070-00011530/2018-60.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 129, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve: AUTORIZAR, nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor CALEBE COSTA CAMPOS, matrícula 240.516-4, Técnico de Atividades Culturais, no período de 01/09/2021 a 31/08/2024, conforme autos do processo 00150-00004043/2021-74.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, e da Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 40, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2013, página 15, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PRADO, matrícula 1.401.670-2, ONDE SE LÊ: "...MARIA DE FÁTIMA PRADO DA SILVA, matrícula 1401670-2, 3º Quinquênio, referente ao período de 1º 03.2004 a 26/02/2009. (Processo 081.000.338/1999)...", LEIA-SE: "...MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PRADO, matrícula 1401670-2, 3º Quinquênio, referente ao período de 29/02/2004 a 26/02/2009. (Processo 081.000.338/1999)...".

Art. 2º RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2014, página 20, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PRADO, matrícula 1.401.670-2, ONDE SE LÊ: "...MARIA DE FÁTIMA PRADO DA SILVA...", LEIA-SE: "...MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PRADO...".

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, e Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, resolve: CONCEDER o benefício do Auxílio Creche ao servidor DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, matrícula 240.522-9, pela dependente Clara Valente Kutianski, nascida em 04 de janeiro de 2019, com base no Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995, e Portaria nº 63, de 11 de março de 2016, conforme documentação constante do processo 00150-00004177/2021-95.

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8 e Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 257, de 03 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 147, de 05 de agosto de 2021, página 24, o ato que designou KATIANE SOBREIRA DA SILVA para substituir CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...NO PERÍODO DE 16/08/2021 A 21/08/2021...", LEIA-SE: "...NO PERÍODO DE 16/08/2021 A 18/08/2021...".

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 264, de 23 de novembro de 2009, publicada no DODF Nº 229, de 27/11/2009, página 130, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, matrícula 1.650.644-7, ONDE SE LÊ: "...Processo 081.002.827/2004...", LEIA-SE: "...Processo 150.002827/2004...".

Art. 2º RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 36, de 03 de março de 2015, publicada no DODF Nº 44, de 04/03/2015, página 16 e 17, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, matrícula 1.650.644-7, ONDE SE LÊ: "...WALESKA FAUSTINO BATISTA...", LEIA-SE: "...WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA...".

Art. 3º RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 95, de 06 de março de 2020, publicada no DODF Nº 171, de 09/09/2020, página 48, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, matrícula 1.650.644-7, ONDE SE LÊ: "...WALESKA FAUSTINO BATISTA...", LEIA-SE: "...WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA...".

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARAH LUIZA DOS SANTOS MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e a instrução do processo 00370-00000800/2021-73, resolve: DESIGNAR REINALDA ALVES CAETANO, matrícula 43.751-4, para substituir CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA, matrícula 43.894-4, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 23 de julho a 20 de setembro de 2021, por motivo de licença médica da titular.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo 00370-00002237/2019-53, resolve:

Art. 1º Designar JÚLIO CÉSAR GOMES DE SALLES, matrícula 273.664-0, para atuar como Gestor, LUIS AFONSO SETTE, matrícula 0276.355-9, para atuar como fiscal

administrativo: KAMILA PORTELA VIEGAS, matrícula 274.977-7, como fiscal demandante e LEANDRO BARRETO NUNES BANDEIRA, matrícula 274.992-0, como fiscal técnico do Contrato 43.909/2021, referente à contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa nº 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 011/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e o Consórcio AeT/VOLAR, composto pelas empresas AeT Arquitetura Planejamento e Transportes LTDA. e VOLAR Engenharia LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF Nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar WANDERSON DE ANDRADE SIMPLICIO, matrícula 1195-9, CPF: ***.690.921-** como titular e NIELE FERNANDES PIRES, matrícula 867-2, CPF: ***.630.711-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 011/2021, celebrado com o Consórcio AeT/Volar, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 02, constantes nos itens 4 e 6 do Projeto Básico, parte do Edital de Concorrência nº 12/2020.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soliciado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, bem como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 012/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, composto pelas empresas Prisma Consultoria e Engenharia LTDA. e A ROSSETTO FILHO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF Nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar WANDERSON DE ANDRADE SIMPLICIO, matrícula 1195-9, CPF: ***.690.921-** como titular e NIELE FERNANDES PIRES, matrícula 867-2, CPF: ***.630.711-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 012/2021, celebrado com o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 01, constantes nos itens 4 e 6 do Projeto Básico, parte do Edital de Concorrência nº 12/2020.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soliciado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, bem como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 013/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, composto pelas empresas Prisma Consultoria e Engenharia LTDA. e A ROSSETTO FILHO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO

DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF Nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar WANDERSON DE ANDRADE SIMPLICIO, matrícula 1195-9, CPF: ***.690.921-** como titular e NIELE FERNANDES PIRES, matrícula 867-2, CPF: ***.630.711-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 013/2021, celebrado com o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 03, constantes nos itens 4 e 6 do Projeto Básico, parte do Edital de Concorrência nº 12/2020.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soliciado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, bem como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 108, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Casa da Vila, visando apoio à realização do Campeonato Da Bola para Escolar - Futebol Amador do DF, conforme processo 00220.00003486/2020-22.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por JANUI NUNES DA ROCHA, matrícula 0277504-2, que atuará como Presidente, e JEAN DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER, matrícula 0274079-6, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 109, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil LIGA CANDANGA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL, visando o apoio à realização da XXXIV COPA CANDANGA DE FUTSAL.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por ROGÉRIO DE SOUSA BRAGA matrícula 027774-x, que atuará como Presidente; GRAKO AUGUSTO BENTO, matrícula 0277524-7, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 57, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto Feira Cultural - Edição Artesanato em Casa

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, e o INSTITUTO LATINOAMERICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, ARTE, CIÊNCIA E CULTURA, referente à realização do projeto Feira Cultural - Edição Artesanato em Casa, a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - KLEVER MONTEIRO SOARES ANTUNES, matrícula 0275008-2 e
II - LUCIANA JUNQUEIRA BIANCHINI, matrícula 0275548-3
Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pelo servidor KLEVER MONTEIRO SOARES ANTUNES e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pela servidora LUCIANA JUNQUEIRA BIANCHINI.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
RODRIGO COSTA BARROSO PAIS

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 952/2019, 08 (oito) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída a que faz jus EDILSON GOMES, Auditor de Controle Interno, matrícula 26.889-5, Classe Especial, Padrão V, do quadro de pessoal do Distrito Federal, aposentado nos termos do processo 00480-00001732/2021-86, conforme Ordem de Serviço IPREV nº 91, de 30 de junho de 2021, publicada no DODF nº 122, de 1º de julho de 2021, páginas 30-35. Processo: 00480-00003156/2021-10.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 233, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Fixa as competências dos Subdefensores Públicos-Gerais, do Chefe de Gabinete, da Coordenadora da Assessoria Especial e do Assessor Jurídico da DPDF, delega competências para os atos que menciona e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97-A, inciso II, III e VII, c/c o artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/94, c/c o artigo 9º, incisos IV e VII, c/c o artigo 21, incisos I, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar nº 828/2010, em sua redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Compete ao Primeiro Subdefensor Público-Geral, Dr. João Carneiro Aires, vinculado diretamente à Defensora Pública-Geral:

- I - integrar, como membro nato, o Conselho Superior;
- II - integrar, como membro nato, o Conselho de Administração do PRODEF;
- III - presidir o Comitê Gestor do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da DPDF;
- IV - presidir o Comitê Gestor do Programa de Modernização da DPDF;
- V - presidir a Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Defensores Públicos do Distrito Federal;
- VI - assessorar a Defensora Pública-Geral no relacionamento com os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- VII - representar a DPDF em atividades ligadas ao Condege, em especial a análise de notas técnicas e a participação em reuniões em outros Estados, quando designado;
- VIII - representar a DPDF em eventos, seminários, audiências públicas e reuniões com organizações públicas ou privadas, quando designado;
- IX - representar a DPDF em entrevistas para a imprensa, quando designado;
- X - supervisionar as atividades da Subsecretaria de Atividade Psicossocial da DPDF;
- XI - supervisionar as atividades do Programa de Atendimento Integrado e da Coordenação de Atendimento Itinerante da DPDF;
- XII - supervisionar as atividades da Escola de Assistência Jurídica da DPDF;
- XIII - supervisionar as atividades da Assessoria de Comunicação da DPDF;
- XIV - supervisionar as atividades de desenvolvimento e atualização de informações junto ao Portal da Internet, à Intranet e ao Portal da Transparência da DPDF;
- XV - supervisionar as atividades dos Núcleos Temáticos da DPDF;
- XVI - auxiliar na elaboração do Planejamento Estratégico da DPDF;
- XVII - auxiliar na elaboração de minutas de Projetos de Lei, de Resoluções, de Portarias e de Recomendações;
- XVIII - elaborar e atualizar a Carta de Serviços da DPDF;
- XIX - elaborar e atualizar o Protocolo de Atendimento Humanizado da DPDF;
- XX - auxiliar na elaboração e atualização do Plano de Logística Sustentável da DPDF;
- XXI - auxiliar na elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da DPDF;
- XXII - auxiliar na elaboração e atualização do Guia de Boas Práticas de Atendimento da DPDF;
- XXIII - auxiliar na elaboração e atualização dos Acordos de Cooperação da DPDF;
- XXIV - atualizar o Banco de Medidas de Tutela Coletiva na Intranet da DPDF;

XXV - atualizar os formulários de solicitação de atendimentos jurídicos e de atendimentos psicossociais no Portal da DPDF;

XXVI - substituir o Segundo Subdefensor Público-Geral em seus afastamentos e impedimentos;

XXVII - substituir a Defensora Pública-Geral em seus afastamentos e impedimentos;

XXVIII - elaborar e encaminhar comunicados aos(as) Defensores(as) Públicos(as);

XXIX - auxiliar nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de proposições legislativas;

XXX - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Defensora Pública-Geral.

Art. 2º Compete ao Segundo Subdefensor Público-Geral, Dr. Leonardo Melo Moreira, vinculado diretamente à Defensora Pública-Geral:

I - integrar, como membro nato, o Conselho Superior;

II - integrar, como membro nato, o Conselho de Administração do PRODEF;

III - integrar o Comitê Gestor do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da DPDF;

IV - integrar o Comitê Gestor do Programa de Modernização da DPDF;

V - integrar a Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Defensores Públicos do Distrito Federal;

VI - assessorar a Defensora Pública-Geral nos feitos em que ela participe ou intervenha, perante o Poder Judiciário;

VII - proferir despachos e decisões, por delegação da Defensora Pública-Geral, nos pedidos de afastamento de Defensores(as) Públicos(as) para desempenho de missão institucional, para representação da DPG e para participação em evento técnico-científico, e, se o caso, conceder afastamento e pagamento de diárias e passagens;

VIII - proferir despachos e decisões, por delegação da Defensora Pública-Geral, nos requerimentos de pagamento do adicional de substituição automática e assinar os respectivos formulários;

IX - proferir despachos e decisões, por delegação da Defensora Pública-Geral, nos requerimentos de férias e licença-prêmio de Coordenadores (as) dos Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF;

X - proferir despachos e decisões, por delegação da Defensora Pública-Geral, nos requerimentos de abono pecuniário de Defensores(as) Públicos(as) dos Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF;

XI - representar a DPDF em reuniões com órgãos e entidades, públicas ou privadas, quando designado;

XII - supervisionar as atividades da Coordenação de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação da DPDF;

XIII - supervisionar as atividades da Diretoria de Gestão de Pessoas da DPDF;

XIV - supervisionar as atividades da Diretoria de Apoio Operacional da DPDF;

XV - supervisionar as atividades da Gerência de Estágio da DPDF;

XVI - supervisionar as atividades do Programa de Estágio e do Programa de Voluntariado da DPDF, assim como assinar carteiras, certificados e contratos na condição de autoridade concedente;

XVII - supervisionar as atividades da Comissão de Apoio para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial;

XVIII - coordenar os concursos de remoção de Defensores(as) Públicos(as);

XIX - coordenar o concurso público para o provimento de vaga do cargo de Defensor Público de Classe Inicial;

XX - coordenar o concurso público para o provimento de vaga do cargo de analista de assistência à atividade judiciária;

XXI - coordenar a lotação de Defensores(as) Públicos(as) e de servidores(as) públicos(as);

XXII - coordenar a designação para ocupação de cargos em comissão;

XXIII - supervisionar as atividades dos Núcleos Locais da DPDF;

XXIV - auxiliar na elaboração do Plano de Atuação a ser apresentado ao Conselho Superior;

XXV - auxiliar na elaboração de minutas de Projetos de Lei, de Resoluções, de Portarias e de Recomendações;

XXVI - substituir o Primeiro Subdefensor Público-Geral em seus afastamentos e impedimentos;

XXVII - substituir a Defensora Pública-Geral em seus afastamentos e impedimentos, quando afastado ou impedido o Primeiro Subdefensor Público-Geral;

XXVIII - elaborar e encaminhar comunicados aos(as) Defensores(as) Públicos(as);

XXIX - auxiliar nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de proposições legislativas;

XXX - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Defensora Pública-Geral.

Art. 3º Compete ao Chefe de Gabinete, Dr. Rodrigo de Bragança Doin, vinculado diretamente à Defensora Pública-Geral:

I - coordenar, organizar e supervisionar a Secretaria do Gabinete da DPDF;

II - coordenar, organizar e supervisionar a Assessoria de Cerimonial da DPDF;

III - determinar a instrução de processos da atribuição da Defensoria Pública-Geral ou dos Subdefensores Públicos-Gerais, preparando-os para decisão;

IV - requerer e prestar informações a órgãos internos e externos à DPDF;

V - examinar, providenciar, preparar e despachar o expediente encaminhado à Defensoria Pública-Geral;

VI - orientar e acompanhar os serviços relacionados às audiências e representações da Defensoria Pública-Geral;

VII - controlar o trâmite dos processos e expedientes, zelando pela observância dos prazos em geral;

VIII - solicitar informações a outros órgãos ou entidades;

IX - encaminhar expedientes diretamente aos órgãos da DPDF para manifestação;

X - encaminhar cópias das decisões administrativas da Defensoria Pública-Geral aos(as) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as), órgãos e entidades interessadas;

XI - preparar, coordenar e dar publicidade à agenda de compromissos e atividades da Defensoria Pública-Geral;

XII - atender as pessoas, servidores(as) e membros que procuram o Gabinete da DPDF, prestando-lhes as informações necessárias e encaminhando-os à Defensoria Pública-Geral ou ao departamento próprio, quando necessário;

XIII - editar, quando necessário, memorandos, ofícios, relatórios, entre outros atos, encaminhando-os à Assessoria de Comunicação Social para publicação, quando for o caso;

XIV - representar o Gabinete na interlocução com as demais estruturas administrativas da Instituição;

XV - subsidiar o Gabinete com informações necessárias para reuniões, conferências e palestras, e nos assuntos de comunicação social e imprensa;

XVI - manter controle dos atos e decisões da Defensoria Pública-Geral;

XVII - substituir a Coordenadora da Assessoria Especial em seus afastamentos e impedimentos;

XVIII - proferir despachos e decisões, por delegação da Defensoria Pública-Geral, nos conflitos de atribuição entre Defensorias, Ofícios e Núcleos da DPDF;

XIX - proferir despachos e decisões, por delegação da Defensoria Pública-Geral, nas recusas de atendimento de Defensores(as) Públicos(as);

XX - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º Compete à Coordenadora da Assessoria Especial, Dr.ª Heloísa Lombardi Lopes, vinculada diretamente à Defensoria Pública-Geral:

I - integrar, como membro nato, o Conselho de Administração do PRODEF;

II - administrar o mapa de movimentação de Defensores(as) Públicos(as);

III - realizar os concursos de remoção de Defensores(as) Públicos(as);

IV - organizar a lista de designação de Defensores(as) Públicos(as) para atuação em feriados forenses, audiências de custódia e mutirões de atendimento;

V - secretariar o Conselho Superior;

VI - desempenhar atividades de interlocução e atuação da DPDF perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no que se refere à tramitação das proposições legislativas;

VII - assessorar a Defensoria Pública-Geral quanto à proposição, tramitação e execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, destinadas à DPDF;

VIII - assistir, direta e imediatamente, a Defensoria Pública-Geral no desempenho de suas atribuições e realizar estudos e análises por ela determinados;

IX - auxiliar, em articulação com os Subdefensores Públicos-Gerais, no planejamento das ações estratégicas da DPDF;

X - colaborar com a Defensoria Pública-Geral na direção e orientação dos trabalhos da DPDF, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações institucionais;

XI - substituir o Chefe de Gabinete em seus afastamentos e impedimentos;

XII - substituir o Assessor Jurídico em seus afastamentos e impedimentos;

XIII - apresentar, em articulação com os Subdefensores Públicos-Gerais, o relatório de gestão;

XIV - coordenar a Central de Relacionamento com os Cidadãos;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º Compete ao Assessor Jurídico, Dr. VALTER GONDIM PEREIRA, vinculado diretamente à Defensoria Pública-Geral:

I - emitir pareceres jurídicos que fundamentem as decisões e atos administrativos da Defensoria Pública-Geral;

II - emitir pareceres jurídicos, notas técnicas e estudos sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pela Defensoria Pública-Geral;

III - assistir, subsidiariamente, a Defensoria Pública-Geral no controle interno da legalidade dos atos administrativos por ela praticados;

IV - acompanhar, até a decisão final, o trâmite dos processos judiciais em que haja interesse institucional direto da DPDF, elaborando as manifestações cabíveis;

V - assessorar a Defensoria Pública-Geral junto ao Tribunal de Contas e a outros órgãos e instituições de natureza fiscalizatória;

VI - editar verbetes sumulares dos entendimentos jurídicos consolidados relativos às suas manifestações e pareceres;

VII - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º Os poderes decorrentes das delegações de competência contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria são indelegáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 154, de 1º de junho de 2020.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 234, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

EXONERAR, NAYAD BORGES DOS SANTOS, matrícula 248.006-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor(a), do Núcleo de Assistência Jurídica da Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 05/08/2021.

NOMEAR CLARISSA SOUSA DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor(a), do Núcleo de Assistência Jurídica da Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar IRINEU COSTA BRITO, matrícula 0245517-X, e ADRIANA D' ARC LEMA XAVIER, matrícula 0247.164-7, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente da nota de empenho 2021NE00363, a favor da empresa FABIANO TADEU DE OLIVEIRA, para aquisição de material de consumo ferramentas, conforme consta do processo 00401-00011698/2021-18.

Art. 2º Designar IRINEU COSTA BRITO, matrícula 0245.517-X, e PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, matrícula 0246640-6, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente da nota de empenho 2021NE00366, a favor da empresa FABIANO TADEU DE OLIVEIRA, para aquisição de material permanente como máquinas, utensílios e equipamentos diversos, conforme consta do processo 00401-00011698/2021-18.

Art. 3º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao Procurador TIAGO STREIT FONTANA, ocupante do Cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, matrícula 96.949-4, no percentual de 15% (PÓS-GRADUAÇÃO), a contar de 05/08/2021, processo 00020-00029039/2021-77.

RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DA ROCHA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Processo: 00001-00028243/2020-36. Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e insumos para o audiovisual da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para apoio à atividade operacional durante os eventos e a realização de procedimentos técnicos no âmbito do Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE. Vencedor: SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI do CNPJ: 23.291.920/0001-01, TOPSELLER 7 BRASIL LTDA do CNPJ: 41.068.389/0001-94, TECNO SEG INFORMATICA E SEGURANCA DE DADOS LTDA do CNPJ: 13.345.633/0001-83 e GREEN HOUSE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA do CNPJ: 21.494.511/0001-87. Valor total: R\$ 146.405,70. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL
SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2018 - UASG: 926873

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018. Processo 2018.1607.00000.23. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 02/2018, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4/2018 por um período de 12 (doze) meses, a contar de 09/08/2021 e término em 08/08/2022, alteração da cláusula terceira (VALOR DO CONTRATO) e cláusula oitava (RESCISÃO) do contrato nº 4/2018. Contratante: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 23.791.169/0001-02. Contratada: IRIS GESTÃO PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.434.533/0001-11. Valor Total: R\$ 207.878,40 (duzentos e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Vigência: 09/08/2021 até 08/08/2022. Data da Assinatura do Contrato: 03/08/2021. MARCUS VINICIUS BRITTO, Secretário- Executivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 03/2021

Processo: 00141-00003309/2019-56. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO- RA I e CEB Companhia Energética de Brasília. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93. Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de melhorias e ampliação de Iluminação Pública na SCR N - 708/709 entre os blocos A, B, C, D, E, G e H - Asa Norte, conforme consta detalhado na Carta nº 65/2021 - CEB-IPES/DIP/GIP. Data da assinatura: 30/07/2021. Prazo de vigência: O contrato terá vigência de 12 meses. Valor: o valor total do contrato é de R\$ 210.290,69 (duzentos e dez mil duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 449051; Programa de Trabalho: 15.752.6209.1836.0104; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho nº 2021NE00154. MODALIDADE: Estimativo. Signatários: Pela Administração Regional: Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto, e pela Contratada: Edison Antônio Costa Britto Garcia, Diretor Presidente e Fabiano Cardoso Pinto, Diretor Técnico, na qualidade de Representantes Legais da CEB.

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 04/2021

Processo: 00141-00004476/2019-14. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO-RA I e CEB Companhia Energética de Brasília. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso VIII da Lei nº 8.666/93. Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização da substituição total da iluminação pública da SQN 216 por lâmpadas de LED, conforme consta detalhado na Carta nº 74/2021 - CEB-IPES/DIP/GIP. Data da assinatura: 30/07/2021. Prazo de vigência: O contrato terá vigência de 12 meses. Valor: o valor total

do contrato é de R\$ 702.474,05 (setecentos e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 449051; Programa de Trabalho: 15.752.6209.1836.0103; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho nº 2021NE00158. MODALIDADE: Estimativo. Signatários: Pela Administração Regional: Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto, e pela Contratada: Edison Antônio Costa Britto Garcia, Diretor Presidente e Fabiano Cardoso Pinto, Diretor Técnico, na qualidade de Representantes Legais da CEB.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2021

Processo: 00133-00001438/2021-13; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA/RA-BRAZ, CNPJ 04.104.070/0001-40, a SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS, Decreto nº 39.610/2019, e INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, portador do CNPJ nº 12.687.473/0001-98. Fundamento Legal/Procedimento: O presente Termo de Cooperação Técnica nº 09/2021 (66349161) com fulcro nas disposições contidas nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019, Nota Técnica e demais disposições legais vigentes. Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e manutenção, na modalidade de I e II do Art. 10 do Decreto nº 39.690/2019, com responsabilidade total, e o ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do artigo 5 do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo a serem realizadas no SETOR TRADICIONAL QD 12 S/N -BRAZLÂNDIA-BRASÍLIA/DF, na Região Administrativa de Brazlândia. Da Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes. Signatários: Pelo DF/RA BRAZ, JESIEL COSTA ROSA, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia, ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, na qualidade Secretário de Estado e INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, na qualidade de adotante.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00400-00028085/2021-48 - Interessados: Administração Regional de Samambaia e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Assunto: Realização do evento em parceria "SEJUS mais perto do cidadão", com a prestação de serviços de instalação e retirada de 2 pontos provisórios de energia elétrica de 50A, com o consumo de 1052 kWh da Região Administrativa de Samambaia, na Sub Administração de Samambaia - A/E 01, QN 431 - Samambaia Norte. RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8666/1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que se adquira a eficiência necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, tendo em vista ainda está ocorrendo toda a migração de procedimentos junto ao GDF, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24 da mencionada Lei, onde a despesa correrá no Programa de Trabalho 04.122.8205.8517.0074, no valor total de R\$ 1.623,40 (um mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos), conforme Ofício nº 937/2021 - SEJUS/SECEX/UNIP - documento SEI nº 65355325, Carta nº 1797/2021 - CEB-D/DG/DC/SAC/GRGC - documento SEI nº 67176409 e Autorização de Despesa e Empenho - documento SEI nº 67233545, em favor da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. GUSTAVO DE ALMEIDA AIRES, Administrador Regional de Samambaia.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 13, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado provisório na prova discursiva, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, da carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado provisório na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na dissertação da prova discursiva (ND), nota provisória nas questões da prova discursiva (NQ) e nota provisória na prova discursiva.

10014244, Alan Araguaia Campos Neves, 4,40, 2,46, 6,86 / 10001477, Alan de Gois dos Santos, 4,25, 2,83, 7,08 / 10014977, Alan Dellon Nery Souza, 4,33, 4,23, 8,56 / 10012404, Amanda Daniele Barbosa, 4,07, 3,25, 7,32 / 10006813, Amanda Tavares de Goes, 4,30, 2,77, 7,07 / 10008937, Ana Caroline Silva de Santana, 4,35, 2,77, 7,12 / 10001378, Ana Clara Vidal Fonseca, 4,20, 2,76, 6,96 / 10013424, Ana Luiza Ferron Zanella, 4,04, 3,65, 7,69 / 10012116, Ana Paula Bertoli Rovetta, 4,23, 1,62, 5,85 / 10002784, Ana Paula Carneiro Peroni, 4,41, 2,61, 7,02 / 10011092, Anderson Luis de

Santana Rodrigues, 4.15, 2.15, 6.30 / 10001758, Andre Luiz Carvalho Gois, 4.23, 2.67, 6.90 / 10012233, Arthur Campolina Martins, 4.21, 3.17, 7.38 / 10014601, Arthur Gabriel de Jesus Menezes, 4.32, 3.38, 7.70 / 10001418, Barbara Conte, 4.27, 3.21, 7.48 / 10004650, Breno Filipe Melo Rocha, 4.40, 2.59, 6.99 / 10010538, Bruna Bianca Machado Araujo, 4.17, 2.90, 7.07 / 10001830, Bruna Mota de Lima, 4.07, 2.83, 6.90 / 10006178, Bruno Abrahao Nicoletti, 4.08, 2.70, 6.78 / 10005587, Bruno Komechen Brecailo, 4.38, 3.91, 8.29 / 10015159, Bruno Mesquita Soares Garbois, 4.21, 1.09, 5.30 / 10018315, Bruno Rodrigues Alves, 4.09, 1.91, 6.00 / 10009209, Bruno Souza da Fonseca, 4.23, 3.16, 7.39 / 10014964, Carlos Frederico Goncalves Cordula, 3.70, 2.20, 5.90 / 10010941, Carlos Roberto Carvalho de Jesus, 3.84, 2.01, 5.85 / 10014530, Cassio Souza Lima, 4.19, 3.05, 7.24 / 10007646, Celso Garcia de Oliveira, 3.80, 2.64, 6.44 / 10007048, Christian Txai Andrade Siegl, 3.99, 3.09, 7.08 / 10001867, Clara de Lima Barros, 3.89, 3.02, 6.91 / 10008104, Claudio Albergaria Martins, 3.89, 1.52, 5.41 / 10005692, Daniel Albuquerque e Silva, 4.05, 2.73, 6.78 / 10002050, Daniel Amorim Bayao, 3.14, 1.62, 4.76 / 10013795, Daniel Gaspar Mattos, 4.40, 3.02, 7.42 / 10011862, Daniel Marinho Crispim, 4.26, 2.97, 7.23 / 10011189, Danilo Reinert, 4.33, 3.25, 7.58 / 10005895, Darlan Henrique Lopes dos Santos, 4.18, 2.87, 7.05 / 10013992, Davi Benevides Pinto, 4.07, 2.77, 6.84 / 10002742, David Argolo de Carvalho, 4.24, 2.75, 6.99 / 10008422, Davilene Bravin Silva, 4.32, 3.56, 7.88 / 10004376, Diego de Lira Reis, 4.23, 2.21, 6.44 / 10002729, Diego Moreno da Rocha, 4.03, 2.89, 6.92 / 10002066, Diego Ottoni de Araujo, 4.30, 3.69, 7.99 / 10012569, Diogo Delange Santos de Almeida, 4.38, 3.44, 7.82 / 10017528, Diogo Rodrigo Barbosa, 3.59, 3.12, 6.71 / 10001434, Douglas Vieira Silva Filho, 4.10, 2.87, 6.97 / 10016365, Drielle Delpino, 4.07, 2.86, 6.93 / 10008673, Eliezer de Assis Santos, 4.32, 2.45, 6.77 / 10007921, Emanuele Pires Victor, 4.45, 3.85, 8.30 / 10005542, Erivelton Cardoso da Silva, 4.07, 2.20, 6.27 / 10008510, Everton Pigozzo, 4.18, 1.18, 5.36 / 10007871, Fabricio de Oliveira Silva, 4.33, 2.81, 7.14 / 10004828, Felipe Baronto de Andrade, 3.71, 2.67, 6.38 / 10001126, Felipe Goncalves Montenegro, 4.02, 2.42, 6.44 / 10006260, Felipe Pelosi da Cruz Gouveia, 4.11, 1.90, 6.01 / 10009768, Felipe Thibes dos Reis, 4.33, 1.72, 6.05 / 10002309, Fernanda Bittencourt da Silva, 4.16, 3.57, 7.73 / 10008115, Fernanda Gabrielle Cavalcante dos Santos, 4.20, 2.70, 6.90 / 10007690, Fernanda Monteiro de Brito, 4.28, 1.22, 5.50 / 10009915, Fernanda Rivera Burle, 4.05, 3.00, 7.05 / 10006898, Fernanda Zednik Garcia, 4.34, 3.87, 8.21 / 10003232, Fernando Rocha Filho, 4.47, 3.52, 7.99 / 10001140, Fernando Wagner Leao Soares, 4.24, 3.55, 7.79 / 10004419, Filipe Albuquerque de Araujo Pereira, 4.30, 2.51, 6.81 / 10006333, Francisco Edirmando Albuquerque Normando, 3.96, 2.82, 6.78 / 10013566, Francisco Gladestone Matias Moreno Filho, 4.13, 2.69, 6.82 / 10002346, Francisco Martileudo Sousa Silva, 4.38, 1.74, 6.57 / 10003415, Gabriel Novello, 4.29, 3.42, 7.71 / 10004649, Gabriel Ventura de Carvalho Costa, 4.31, 1.03, 5.34 / 10009676, Gesnner Araujo Damascena, 4.42, 3.04, 7.46 / 10002696, Gledson Arthur do Nascimento, 4.32, 3.25, 7.57 / 10005590, Gregory Ferreira Dias, 4.02, 1.78, 5.80 / 10003169, Guilherme Arruda Alves, 4.37, 3.30, 7.67 / 10003001, Guilherme de Pinho Martins Coelho, 4.41, 2.50, 6.91 / 10001177, Gustavo Ramos da Silva, 4.15, 2.41, 6.56 / 10004493, Gustavo Rodrigo Waideman, 4.22, 1.66, 5.88 / 10004160, Heider Gusmao Lemos, 4.32, 3.72, 8.04 / 10011558, Henrique Gomes Monfardini, 3.98, 3.07, 7.05 / 10003469, Henrique Menezes de Moraes Rego, 4.39, 2.83, 7.22 / 10001298, Hermogenes Lourival Costa Boccanera, 4.36, 3.16, 7.52 / 10006319, Igor Alencar Goncalves de Lima, 4.16, 1.59, 5.75 / 10010743, Italo Martins Rocha, 4.18, 2.58, 6.76 / 10002510, Jeferson Carlos Fernandes de Sousa, 3.83, 1.75, 5.58 / 10015152, Joao Gabriel de Mello Longui, 3.76, 2.84, 6.60 / 10009635, Joao Paulo de Andrade Ferreira Pinto, 4.38, 1.39, 5.77 / 10006203, Joao Pedro Apolinario Cardoso, 4.39, 2.68, 7.07 / 10004760, Jose Anselmo Lima Neto, 4.10, 1.63, 5.73 / 10001473, Jose Mendes de Melo Junior, 4.38, 3.70, 8.08 / 10011510, Jose Ricardo de Almeida Junior, 4.16, 3.22, 7.38 / 10007403, Josiane Silva de Oliveira Araujo, 3.97, 1.76, 5.73 / 10002243, Josue Almeida do Nascimento, 4.42, 2.44, 6.86 / 10004570, Josue Antunes Neves Junior, 4.28, 3.04, 7.32 / 10013786, Juliana Moreira Magalhaes, 4.09, 1.20, 5.29 / 10003082, Juliano Marques Rezende, 3.68, 2.29, 5.97 / 10008122, Kaio Guilherme Moraes de Aquino, 4.24, 3.52, 7.76 / 10005818, Leandro Augusto Rufino da Silva, 4.28, 3.41, 7.69 / 10014375, Leandro de Bessa Pacheco Saad, 4.19, 2.98, 7.17 / 10002615, Leandro Tadeu Moreira Cruz, 4.31, 2.48, 6.79 / 10008222, Leila Mayara Tavora de Brito, 4.42, 3.79, 8.21 / 10003560, Leonam Knupp, 4.22, 1.75, 5.97 / 10003377, Leonardo Costa e Silva, 4.34, 2.22, 6.56 / 10008188, Leonardo Grosso Bianco, 4.37, 3.85, 8.22 / 10007785, Leonardo Leal de Sa, 4.39, 1.88, 6.27 / 10012815, Leonardo Muller Adaime, 4.13, 2.97, 7.10 / 10012149, Lucas Alvarenga, 4.35, 1.97, 6.32 / 10003856, Lucas Eduardo Coutinho Nogueira, 4.44, 2.18, 6.62 / 10005245, Lucas Vasques Camelo, 4.18, 1.90, 6.08 / 10005702, Lucilia Pereira Borges, 4.12, 3.55, 7.67 / 10020492, Luis Gustavo Sousa Carvalho, 4.05, 2.79, 6.84 / 10012138, Luis Marcio Lima, 4.24, 3.86, 8.10 / 10000011, Luisa Ferraz Torres de Luna, 4.45, 4.23, 8.68 / 10004886, Luisa Matta Machado Fernandes Souza, 4.28, 3.71, 7.99 / 10004586, Luiz Gustavo Alves Brandao, 3.90, 1.05, 4.95 / 10008686, Luiza Chaoiry Adeodato, 4.35, 3.12, 7.47 / 10004575, Marcelle Pereira Dias, 4.48, 4.03, 8.51 / 10006019, Marcelo Henrique Ribeiro da Costa, 4.25, 2.77, 7.02 / 10002704, Marcelo Silva Santana, 4.47, 1.35, 5.82 / 10011185, Marcus Vinicius Cavalcante Sampaio, 4.16, 3.43, 7.59 / 10006701, Mariana Rodrigues Moreira, 4.48, 3.01, 7.49 / 10008116, Marilia Rodrigues Kongevidal, 4.33, 1.53, 5.86 / 10005979, Mario Cipolli Victor Dias, 3.66, 1.66, 5.32 / 10016511, Mateus Sbardellini Cossi, 3.89, 3.14, 7.03 / 10001396, Mateus Torres Campos, 4.18, 3.26, 7.44 / 10001271, Matheus Cordeiro Motta, 4.40, 3.90, 8.30 / 10010452, Michaela de Oliveira Perdiges, 4.28, 2.18, 6.46 / 10006891, Monica Sayuri Suzuki, 4.46, 3.49, 7.95 / 10006309, Murilo Lima Carvalho, 4.31, 4.02, 8.33 / 10014339, Natalia Franco da Silva, 4.34, 3.32, 7.66 / 10002458, Nathale Anardja Lins do Rego Barros, 4.21, 3.22, 7.43 / 10006927, Paula Balerini Elias, 4.19, 2.69, 6.88 / 10000595, Pedro Afonso de Albuquerque Furtado, 4.35, 3.13, 7.48 /

10012365, Pedro Daniel Myaki Bueno da Silva, 4.23, 2.83, 7.06 / 10014976, Pedro Henrique Gurgel Nassar Lima, 4.46, 2.53, 6.99 / 10006234, Pedro Henrique Pinheiro, 4.14, 3.33, 7.47 / 10001915, Pedro Pereira da Silva, 4.24, 1.68, 5.92 / 10014888, Peterson Ridge Kurten Tartari, 4.27, 3.73, 8.00 / 10001689, Polyana Werncke Coan, 4.30, 3.08, 7.38 / 10005673, Rafael Penaforte, 4.02, 2.83, 6.85 / 10015364, Ramon Isamu Miwa, 4.18, 2.44, 6.62 / 10014793, Raphael Borges Pires, 4.19, 3.80, 7.99 / 10010230, Rebeca de Oliveira Cavalcante, 4.22, 2.53, 6.75 / 10003061, Renan Barros, 3.94, 1.95, 5.89 / 10007676, Renan Bergamaschi de Oliveira, 3.14, 2.04, 5.18 / 10002381, Renata Dinis Bernardo, 4.04, 2.86, 6.90 / 10007596, Renato Barroso Guimaraes, 3.82, 3.16, 6.98 / 10009446, Ricardo Bruno Cabral Costa, 4.46, 2.61, 7.07 / 10003755, Ricardo Lopes Garcia Aguera, 4.23, 2.62, 6.85 / 10001910, Ricardo Telles Kalume, 3.83, 3.16, 6.99 / 10001391, Roberto Matheus Ferreira Costa, 4.20, 2.13, 6.33 / 10008745, Rodolpho de Meireles Silva, 4.19, 1.63, 5.82 / 10009557, Rodrigo Augusto Batalha Alves, 4.69, 4.14, 8.83 / 10017678, Rodrigo Gevaerd, 4.09, 1.58, 5.67 / 10020467, Rodrigo Manfroí Lopes, 4.05, 2.57, 6.62 / 10002324, Rodrigo Mendes de Medeiros, 4.47, 3.83, 8.30 / 10001772, Rodrigo Sepe Saraiva, 4.24, 3.23, 7.47 / 10009800, Rodrigo Teixeira Amaral, 2.50, 3.30, 5.80 / 10005677, Romeu Jose Jankowski Junior, 4.27, 3.51, 7.78 / 10002573, Sabrina Melo Perpetuo, 4.44, 2.34, 6.78 / 10012814, Samanta Ribeiro Oliveira Adaime, 4.22, 3.76, 7.98 / 10001474, Sergio Augusto Dias Dantas, 4.13, 3.03, 7.16 / 10014774, Sinvaldo Vieira Braga, 4.30, 3.81, 8.11 / 10003332, Tainara Etheldrede Scalco, 4.48, 3.08, 7.56 / 10007791, Taiza Cristina Oliveira da Motta, 4.23, 2.99, 7.22 / 10008988, Thiago Cunha de Moraes, 4.42, 2.59, 7.01 / 10006703, Thiago da Silva Alcoforado Maciel, 3.83, 3.29, 7.12 / 10010750, Thiago Segati Silva, 4.05, 3.40, 7.45 / 10009972, Thiago Sousa Penafort, 4.16, 2.67, 6.83 / 10010505, Thyago Almeida da Silva Baptista, 4.20, 2.60, 6.80 / 10013790, Thiago Assis Mendes Ferreira, 4.47, 3.87, 8.34 / 10004632, Tiago Cerezoli Viana, 4.25, 3.35, 7.60 / 10001120, Victoria Lara Teixeira, 4.23, 2.68, 6.91 / 10018517, Vinicius de Avila Feitosa, 4.17, 3.22, 7.39 / 10013974, Vinicius Finazi Figueiredo, 4.01, 2.08, 6.09 / 10014931, Vinicius Oliveira Freitas, 4.19, 2.87, 7.06 / 10004108, Vinicius Sandovani da Silva Alves, 4.32, 3.41, 7.73 / 10017975, Vitor Henrique de Oliveira, 4.43, 3.20, 7.63 / 10007751, Viviane Angeli Yokoyama, 4.34, 3.12, 7.46 / 10001416, Wagner Lanna e Melo Lisboa, 4.30, 2.70, 7.00 / 10010226, Wallace Alves Emiliano, 4.26, 3.63, 7.89 / 10011172, Wanderson Augusto de Souza Pereira, 3.96, 2.81, 6.77 / 10011300, Wesley Alves Emiliano, 3.67, 3.43, 7.10 / 10001617, Willian Lopes Machado, 4.48, 2.06, 6.54 / 10014472, Yasmyne Petini Bonfim, 4.43, 3.76, 8.19 / 10021195, Yedda Avelino Bino, 4.48, 2.83, 7.31 / 10010887, Yuri Oliveira Silva, 4.28, 2.15, 6.43.

1.1.1 Resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na dissertação da prova discursiva (ND), nota provisória nas questões da prova discursiva (NQ) e nota provisória na prova discursiva.

10016694, Alessandro Cocchieri Leite Chaves, 3.32, 1.90, 5.22 / 10013513, Allan Akihito Horinouti, 4.00, 1.64, 5.64 / 10010332, Alvaro Henrique Vasconcellos Silva, 3.34, 0.51, 3.85 / 10001210, Anderson da Cruz Neves, 3.71, 1.40, 5.11 / 10011060, Angelo Thiago Regis de Sousa, 4.02, 0.60, 4.62 / 10000571, Arthur de Oliveira Botossi, 4.30, 0.43, 4.73 / 10002619, Bernardo de Paula Lobo, 2.89, 1.87, 4.76 / 10007646, Celso Garcia de Oliveira, 3.80, 2.64, 6.44 / 10001628, Cristiano Nunes de Castro, 3.56, 1.09, 4.65 / 10014437, Custodio Chevrant Netto, 3.72, 0.95, 4.67 / 10006075, Daniel Assad da Cunha, 4.29, 3.36, 7.65 / 10013331, Daniel Dias dos Santos, 3.89, 1.17, 5.06 / 10005895, Darlan Henrique Lopes dos Santos, 4.18, 2.87, 7.05 / 10009457, David Adelino dos Santos Mateus, 3.28, 2.05, 5.33 / 10016783, Eder Silva Souza, 4.29, 4.20, 8.49 / 10011068, Flavia Vieira Zamboni, 3.64, 3.35, 6.99 / 10009676, Gesnner Araujo Damascena, 4.42, 3.04, 7.46 / 10012820, Hagamenon Nunes Machado, 3.02, 2.52, 5.54 / 10009331, Ivo Cilentio, 3.54, 2.01, 5.55 / 10012615, Joao Carlos Mello de Souza, 0.00, 0.49, 0.49 / 10007948, Jorge Luis Pinto Roberto, 3.82, 0.38, 4.20 / 10009988, Jose Carlos Guarino dos Santos de Castro, 2.80, 0.87, 3.67 / 10004778, Lucas Diogo Bernardi Santana, 4.34, 1.71, 6.05 / 10010240, Manoel Abilio Marques Goncalves, 0.19, 1.30, 1.49 / 10006889, Manuela Silva Gomes, 2.47, 1.13, 3.60 / 10003790, Mariana Pereira da Silva, 4.37, 0.88, 5.25 / 10001915, Pedro Pereira da Silva, 4.24, 1.68, 5.92 / 10002740, Reginaldo Rodrigues, 4.07, 2.09, 6.16 / 10004588, Ricardo Luiz Naves Rabelo Filho, 4.04, 1.06, 5.10 / 10017275, Rodrigo de Almeida Costa Iglesias, 4.22, 1.59, 5.81 / 10016070, Rubens Meneses Aragao Junior, 2.87, 0.54, 3.41 / 10000984, Samara Alves de Oliveira Familiar, 3.54, 0.55, 4.09 / 10008995, Talles Luthane Pinheiro Xavier, 3.60, 2.26, 5.86 / 10012622, Thales Goncalves Rangel, 3.80, 2.31, 6.11 / 10004801, Thiago Wagner Freitas da Costa, 3.87, 3.11, 6.98 / 10011969, Tiago Vinicius Pontes Silva, 4.23, 2.23, 6.46 / 10011415, Veronica Alves Rangel, 3.59, 2.02, 5.61 / 10003253, Vilen Miranda Carvalho, 4.00, 1.68, 5.68 / 10001684, Weber Siqueira Soares, 4.19, 2.02, 6.21 / 10011466, Willanny Leal Correia, 3.05, 0.82, 3.87 / 10017236, Wilton Borges Ferreira, 3.93, 1.95, 5.88 / 10018839, Yuri Francis Araujo Ferreira, 3.12, 1.29, 4.41 / 10001450, Yuri Rajczuk Dombi, 2.31, 1.37, 3.68.

1.1.2 Resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que seautodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na dissertação da prova discursiva (ND), nota provisória nas questões da prova discursiva (NQ) e nota provisória na prova discursiva.

10012976, Alan Jose dos Santos Souza, 4.22, 1.41, 5.63 / 10011092, Anderson Luis de Santana Rodrigues, 4.15, 2.15, 6.30 / 10014601, Arthur Gabriel de Jesus Menezes, 4.32, 3.38, 7.70 / 10010188, Arthur Santos Silva, 3.33, 1.46, 4.79 / 10008202, Athos Cavalcanti Silva, 4.31, 2.39, 6.70 / 10003653, Bruno Araujo Lopes, 4.65, 0.39, 5.04 / 10012197, Bruno Mendes Dinis, 4.16, 2.41, 6.57 / 10015204, Carlos Marcel Prates Pereira da Silva, 4.16, 3.70, 7.86 / 10010941, Carlos Roberto Carvalho de Jesus, 3.84, 2.01, 5.85 / 10017398, Cristiane da Silva Souza, 3.65, 2.64, 6.29 / 10006026, Daniel dos Santos

Veiga, 4.17, 1.45, 5.62 / 10004376, Diego de Lira Reis, 4.23, 2.21, 6.44 / 10005802, Diego Luiz Souza Martins, 0.00, 3.26, 3.26 / 10012569, Diogo Delange Santos de Almeida, 4.38, 3.44, 7.82 / 10016783, Eder Silva Souza, 4.29, 4.20, 8.49 / 10008673, Eliezer de Assis Santos, 4.32, 2.45, 6.77 / 10009878, Evandro Fernandes Goncalves Souza, 4.30, 3.46, 7.76 / 10012661, Fabricio Bernardes de Jesus, 4.28, 3.05, 7.33 / 10014723, Faniel de Oliveira Silva, 4.40, 3.07, 7.47 / 10008393, Gerson Yuri Morais Malalo, 3.69, 0.85, 4.54 / 10015445, Giovanna da Cruz Botelho, 4.33, 2.29, 6.62 / 10002696, Gledson Arthur do Nascimento, 4.32, 3.25, 7.57 / 10004968, Gustavo Dias Cardoso, 3.96, 0.68, 4.64 / 10002077, Hadenys Ricardo Matos Maia, 4.03, 2.27, 6.30 / 10015211, Jean Davlin da Costa Feitosa, 4.39, 2.40, 6.79 / 10002510, Jeferson Carlos Fernandes de Sousa, 3.83, 1.75, 5.58 / 10011166, Joao Carlos Ferreira da Fonseca, 4.22, 1.84, 6.06 / 10015152, Joao Gabriel de Mello Longui, 3.76, 2.84, 6.60 / 10009332, Joao Pedro Batista Ribeiro Costa, 3.25, 0.45, 3.70 / 10004760, Jose Anselmo Lima Neto, 4.10, 1.63, 5.73 / 10013782, Jose Antonio da Silva Alves, 4.20, 2.28, 6.48 / 10000442, Jose Wesley Rocha Fernandes, 3.18, 2.47, 5.65 / 10011780, Juliano Amaral da Silva, 4.31, 3.60, 7.91 / 10005550, Kamila Costa Ferreira Pereira, 4.11, 0.72, 4.83 / 10008527, Karine Silva Climaco das Chagas Cruvel, 3.88, 1.45, 5.33 / 10006102, Kleverson Dias do Couto, 4.23, 2.03, 6.26 / 10003466, Laecio da Cruz Santos, 4.77, 1.42, 6.19 / 10004560, Luan Henryque Martins do Nascimento, 3.93, 3.28, 7.21 / 10002776, Lucas de Souza Viana, 4.16, 3.21, 7.37 / 10004696, Luciano Souza de Jesus, 4.26, 2.25, 6.51 / 10004529, Marcos Alves de Oliveira, 4.10, 2.91, 7.01 / 10011185, Marcus Vinicius Cavalcante Sampaio, 4.16, 3.43, 7.59 / 10006207, Mario Fernando Sousa Castro, 3.66, 2.41, 6.07 / 10003022, Murielle Trindade Mendes, 4.24, 0.77, 5.01 / 10003275, Paulo Cesar de Souza Filho, 3.76, 2.66, 6.42 / 10021304, Pedro Nunes Brito Moreira, 4.03, 2.02, 6.05 / 10018987, Rafael Coutinho Zordan, 3.82, 2.42, 6.24 / 10007596, Renato Barroso Guimaraes, 3.82, 3.16, 6.98 / 10009446, Ricardo Bruno Cabral Costa, 4.46, 2.61, 7.07 / 10004188, Rober Mendes Sobrinho, 4.22, 1.12, 5.34 / 10016359, Roberson Balsamao de Oliveira, 3.53, 1.31, 4.84 / 10010209, Rodrigo Ribeiro Resende, 3.99, 1.74, 5.73 / 10002573, Sabrina Melo Perpetuo, 4.44, 2.34, 6.78 / 10014774, Sinvaldo Vieira Braga, 4.30, 3.81, 8.11 / 10008556, Tariq Trindade Silva, 3.17, 1.10, 4.27 / 10001752, Waldomiro Jackson de Almeida, 3.56, 0.58, 4.14 / 10010226, Wallace Alves Emiliano, 4.26, 3.63, 7.89 / 10011172, Wanderson Augusto de Souza Pereira, 3.96, 2.81, 6.77 / 10011300, Wesley Alves Emiliano, 3.67, 3.43, 7.10.

1.1.3 Resultado provisório na prova discursiva dos candidatos sub judice que se declararam pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na dissertação da prova discursiva (ND), nota provisória nas questões da prova discursiva (NQ) e nota provisória na prova discursiva.

10001825, Gabriel Fehr, 4.29, 3.27, 7.56 / 10003489, Lucas Matheus Bem de Andrade, 4.24, 2.94, 7.18.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

2.1 Os candidatos poderão ter acesso à prova discursiva e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, das 10 horas do dia 11 de agosto de 2021 às 18 horas do dia 24 de agosto de 2021 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/seec_auditor_19, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – SEEC/DF, de 17 de setembro de 2019, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na prova discursiva, de resultado final na primeira etapa do concurso e de convocação para a avaliação de vida pregressa será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/seec_auditor_19, no dia 14 de setembro de 2021.

MAURÍLIO DE MOURA LIMA ROCHA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: VS Soluções, Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, no valor total de R\$ 4.292.500,00. Processo 00040-00029896/2020-11. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021
GERARDA DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00040-00010508/2020-29. INTERESSADO: LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com os termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, do valor de R\$ 4.213,44 (quatro mil duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) referente a Nota Fiscal nº 4.077, de 11 de dezembro de 2019. ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, Subsecretária, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00040-00010537/2020-91. INTERESSADO: CÍCERO ROBERTO DE MELO. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com os termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, do valor de R\$ 1.445,53 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente a diárias concedidas no âmbito do processo administrativo 00040-00030499/2019-59. ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, Subsecretária, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00040-00010537/2020-91. INTERESSADO: GLÁDIS ZENKNER SARTINI. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com os termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, do valor de R\$ 1.445,53 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente a diárias concedidas no âmbito do processo administrativo 00040-00030499/2019-59. ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, Subsecretária, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00040-00017524/2020-17. INTERESSADO: CONSULT MIDIA E SERV. DE INFORMÁTICA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com os termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, do valor de R\$ 92.416,00 (noventa e dois mil quatrocentos e dezesseis reais) referente a Nota Fiscal nº 426, de 07 de janeiro de 2019. ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, Subsecretária, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00040-00021296/2020-13. INTERESSADO: MARCELO RIBEIRO ALVIM. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com os termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, do valor de R\$ 902,46 (novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos) referente a diárias concedidas no âmbito do processo administrativo 00040-00034250/2019-12. ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, Subsecretária, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00040-00021304/2021-02. INTERESSADO: DÍGITRO TECNOLOGIA S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com os termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,, com os artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, do valor de R\$ 379,47 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) referente a serviços prestados em 2019 ocorridas no âmbito do Contrato nº 10/2017-SEF. ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, Subsecretária, Substituta.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

EDITAL Nº 08, DE 05 DE AGOSTO DE 2021
O GERENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, DA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública as notificações da Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais – GECON, em consonância com o artigo 11, Inciso III da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, considerando-se feita a ciência, conforme o artigo 12, inciso III daquela Lei, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, dos contribuintes a seguir qualificados: Nº PROCESSO, Nº NOTIFICAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF.

00040-00006489/2021-17, 094/2021, CHIARATTO & SANFELICE LTDA, 19.604.798/0001-09.

Ficam intimados os contribuintes acima das exigências constantes da notificação anexa ao Auto de Infração, por força do disposto no § 2º incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 c/c artigo 60 Parágrafo único, incisos I e II do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

O processo encontrar-se-á à disposição do(s) interessado(s) ou de pessoa por ele(s) legalmente autorizada, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, nos termos do Decreto nº 36.756/2015 e suas alterações.

Para ter acesso ao processo o Contribuinte ou seu Representante deve se cadastrar como Usuário Externo, solicitar a liberação de usuário externo e realizar o acesso, conforme orientações contidas no "Manual do Usuário Externo" disponível no sítio da web <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

LUIZ MAURO PADILHA DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 15, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 25, de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256, de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00016871/2021-39, GUSTAVO ALVES GOMES, ***.763.521-69, AI 6459/2021; 00040-00016868/2021-15, GUSTAVO ALVES GOMES, ***.763.521-69, AI 6456/2021; 00040-00018676/2021-43, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DE ALMEIDA, ***.712.594-15, AIA 6622/2021; 00040-00020232/2021-78, A. L. DA COSTA TRANSPORTES, 22.296.010/0001-59, AI 6773/2021; 00040-00019106/2021-71, DANYEL DE SOUZA SANTOS, ***.573.291-89, AI 6531/2021; 00040-00019617/2021-92, SALMA LUCIA DE GODOY MENDES, 36.137.418/0001-92, AIA 6627/2021; 00040-00019617/2021-92, ED CARLOS DE ASSIS MONTEIRO, ***.580.801-64, AIA 6627/2021. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 833, de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

EXTRATO DE CONTRATO

O BRB – Banco de Brasília S.A. torna pública a celebração do contrato de patrocínio junto à Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC para realização do projeto "Brasília Vôlei – Temporada 2021/2022", pelo valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAT – 2021/017. Contrato: 146/2021. Assinatura: 06/08/2021. Vigência: 360 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e Cristiane Maria Lima Bukowitz. Pelo Contratado: Jeciane de Melo Thiessen e Flávia Cristina Thiessen. Executora: Pollyana de Ribeiro. Processo: 762/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07637

Processo: 00020-00008702/2018-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E. CNPJ Nº

04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENOFOVIR ALAFENAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO 25MG, conforme DL: 53/2021 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003350 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003002. VALOR: R\$ 7.979,40 (sete mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 06/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07638

Processo: 00060-00309540/2021-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GE HOSPITALAR LTDA - ME. CNPJ Nº 25.456.112/0001-82. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA, 100% EM FIBRAS DE RAYON ENTRELAÇADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 533/2020B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003001 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM002653. VALOR: R\$ 1.374,50 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07639

Processo: 00060-00309202/2021-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 09.603.161/0004-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDAGEM PARA COMPRESSÃO, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 29/2021C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002994 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002648. VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07640

Processo: 00060-00293061/2021-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 483/2020B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002840 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002522. VALOR: R\$ 1.852,20 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07641

Processo: 00060-00311447/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SIMETICONA EMULSAO OU SOLUÇÃO OU SUSPENSÃO ORAL GOTAS 75 MG/ML FRASCO 10ML A 15ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 349/2020A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003026 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002679. VALOR: R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07642

Processo: 00060-00340745/2021-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE. CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAVIO - LAMPARINA / TOUCHA, conforme Ata de Registro de Preço nº 104/2021D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003323 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002950. VALOR: R\$ 1.889,34 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07643

Processo: 00060-00335710/2021-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 06.106.005/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROMETAZINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2021I e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003248 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM002925. VALOR: R\$ 28.216,04 (vinte e oito mil duzentos e dezesseis reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07644

Processo: 00060-00330075/2021-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DO TIPO GRAVITACIONAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 446/2020A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003193 e Autorização de Fornecimento de Material nº

5-21/ AFM002828. VALOR: R\$ 43.240,00 (quarenta e três mil duzentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07653

Processo: 00060-00303215/2021-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BACLOFENO COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 052/2021D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002928 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002595. VALOR: R\$ 13.278,60 (treze mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/08/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL.

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1795/2021, a abertura da Dispensa de Licitação, referente a contratação de empresa especializada para a realização do exame Microcâmera digital, tipo: cápsula endoscópica, sensibilidade: gera 2 imagens.seg. componentes: controle automático da luz, tipo uso: p. Visualização do intestino delgado, dimensão 11 x 26mm, cerca de 4g, código BR 411131, fundamentado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e os termos constantes no processo 00060-00289200/2020-30. O recebimento das propostas será até as 15:00h do dia 18 de agosto de 2021, por meio eletrônico através do e-mail endereço dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1808/2021, a abertura da Dispensa de Licitação, referente a contratação de empresa especializada para realização do Exame VÍDEO ELETRENOCEFALOGRAFIA, fundamentado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e os termos constantes no processo 00020-00038366/2020-39. O recebimento das propostas será até as 15:00h do dia 19 de agosto de 2021, por meio eletrônico através do e-mail endereço dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1811/2021, a abertura da Dispensa de Licitação, referente a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA HIPERBÁRICA, fundamentado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e os termos constantes no processo 00060-00065067/2020-28. O recebimento das propostas será até as 15:00h do dia 19 de agosto de 2021, por meio eletrônico através do e-mail endereço dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1813/2021, a abertura da Dispensa de Licitação, referente a contratação de empresa especializada para realização do Exame POLISSONOGRAMA PARA TITULAÇÃO DE CPAP, fundamentado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e os termos constantes no processo 00060-00486325/2020-14. O recebimento das propostas será até as 15:00h do dia 19 de agosto de 2021, por meio eletrônico através do e-mail endereço dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1814/2021, a abertura da Dispensa de Licitação, referente a contratação de empresa especializada para realização do Exame PET/CT com FDG-18 (Positron emission tomography/computed tomography), fundamentado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e os termos constantes no processo 00020-00044122/2020-95. O recebimento das propostas será até as 15:00h do dia 19 de agosto de 2021, por meio eletrônico através do e-mail endereço dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1817/2021, a abertura da Dispensa de Licitação, referente a contratação de empresa especializada para realização do Exame POLISSONOGRAMA PARA TITULAÇÃO DE CPAP, fundamentado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e os termos constantes no processo 00060-00036480/2020-85. O recebimento das propostas será até as 15:00h do dia 20 de agosto de 2021, por meio eletrônico através do e-mail endereço dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral comunica, por meio do Ofício nº 1820/2021, a abertura da Dispensa de Licitação, referente a aquisição emergencial de CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS NO SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL e outros, em regime de COMODATO, fundamentado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e os termos constantes no processo 00060-00076688/2021-18. O recebimento das propostas será até as 15:00h do dia 19 de agosto de 2021, por meio eletrônico através do e-mail endereço dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LUCIANO PEREIRA MIGUEL

Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2021 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, a qual tem como objeto a aquisição de produto: ENDOSCÓPIO RÍGIDO COMPATÍVEL COM RESSECTOSCÓPIO/ CISTOSCÓPIO OLYMPUS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (Processo 00060-00133379/2019-38), para providência relacionadas à pedido de esclarecimento apresentado.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

AVISOS ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 285/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de OPME – MATRIZ DE REGENERAÇÃO DÉRMICA, contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Cirurgia Plástica, da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00272883/2019-52. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 179.576,7435. Cadastro das Propostas: a partir de 10/08/2021. Abertura das Propostas: 20/08/2021 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

AVISOS ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 286/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – FIXADOR EXTERNO LINEAR e outros, contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00158460/2021-45. Total de 11 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 607.898,5500. Cadastro das Propostas: a partir de 10/08/2021. Abertura das Propostas: 20/08/2021 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

AVISOS ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 287/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamentos: LARINGOSCÓPIO, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00128490/2019-11. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 296.281,8950. Cadastro das Propostas: a partir de

10/08/2021. Abertura das Propostas: 20/08/2021 às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

AVISOS ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 288/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar: AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00014706/2021-78. Total de 22 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 38.821.197,1264. Cadastro das Propostas: a partir de 10/08/2021. Abertura das Propostas: 20/08/2021, às 09:30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

AVISOS ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 289/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00043760/2021-21. Total de 12 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 2.772.039,9960. Cadastro das Propostas: a partir de 10/08/2021. Abertura das Propostas: 20/08/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 14/2021, cujo objeto foi a aquisição de materiais técnicos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Processo 00063-00001774/2021-92. As empresas vencedoras foram: para os itens 2 e 6, a empresa TERRAFAR HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 12.762.841/0001-15, com valor global de R\$ 50.977,00 (cinquenta mil novecentos e setenta e sete reais); para os itens 3 e 4, a empresa MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, CNPJ: 07.396.733/0001-36, no valor global de R\$ 32.620,00 (trinta e dois mil seiscentos e vinte reais) e; para o item 5, a empresa A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO, CNPJ: 22.627.453/0001-85, no valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais). O item 7 foi cancelado por inexistência de proposta e os itens 1 e 8 foram fracassados no julgamento. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 19/2021, cujo objeto foi a aquisição de materiais técnicos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Processo 00063-00002862/2021-10. As empresas vencedoras foram: para o item 1, a empresa IMPACTO LICITAÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ: 30.554.421/0001-25, com valor global de R\$ 57.086,40 (cinquenta e sete mil oitenta e seis reais e quarenta centavos); para o item 2, a empresa DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.180.445/0001-12, no valor global de R\$ 21.848,24 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e; para o item 3, a empresa DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 17.771.867/0001-43, no valor global de R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 20/2021, cujo objeto foi aquisição de insumo para a criopreservação das células progenitoras hematopoéticas provenientes de medula óssea e de sangue periférico (Canister), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Processo 00063-00002365/2021-11. Na licitação em questão não foi registrado nenhum lance, restando assim cancelada por inexistência de propostas. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por Menor Preço, para Registro de preços para eventual aquisição de duas centrífugas refrigeradas de solo para a Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; processo 00063-00002293/2021-02, valor estimado de R\$ 596.564,40 (quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 20/08/2021. O Edital encontra-se disponibilizado, no site: www.gov.br/compras, no site www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A sessão Pública será processada no dia 20/08/2021 às 10:00 horas no site do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe da Seção de Compras

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por Menor Preço, para Registro de Preços para aquisição de itens para complementação do lanche do doador para atender as necessidades da Seção do Ciclo do Doador da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; processo 00063-00000679/2021-71, valor estimado de R\$ 272.990,00 (duzentos e setenta e dois mil novecentos e noventa reais). Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 25/08/2021. O Edital encontra-se disponibilizado, no site: www.gov.br/compras, no site www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A sessão Pública será processada no dia 25/08/2021 às 10:00 horas no site do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 61/2021

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação da Seleção de Fornecedores a seguir:

1) Ato Convocatório nº 61/2021, cujo objeto é a aquisição de Artigos para Hotelaria Hospitalar. LOCAL DAS REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) Ato Convocatório nº 61/2021 - Período de acolhimento de propostas inicia em 10/08/2021 às 09:00hs até o dia 20/08/2021 às 08hs59min. Data de abertura da sessão: 20/08/2021, às 09h00 – horário local.

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail: compras.materiais@igesdf.org.br

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 23, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, considerando o artigo 4º, parágrafo 4º da Lei nº 5.105/2013; o artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017 e a Portaria nº 275/2020 - SEEDF, TORNA PÚBLICA a realização do Procedimento de Remanejamento 2021/2022 para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seu anexo.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Procedimento de Remanejamento será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seu anexo, será disponibilizado e efetivado via Internet, no site sige.se.df.gov.br, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP.

1.1.1 – O Procedimento de Remanejamento, realizado anualmente, destina-se à mudança de lotação e de exercício dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, mediante remanejamento interno ou externo.

1.2 – O Procedimento de Remanejamento será realizado nas seguintes fases:

- a) Remanejamento Interno com uma etapa;
- b) Remanejamento Externo com uma etapa.

1.3 – As datas de realização dos Procedimentos de Remanejamento Interno e Externo estão definidas no cronograma publicado neste Edital e deverão ser respeitadas pelos servidores e pelos setores envolvidos.

1.4 – É competência do servidor estar ciente do conteúdo e dos prazos estabelecidos neste Edital.

2 – DOS PARTICIPANTES

2.1 – Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno o servidor da Carreira Magistério que possuir Lotação Definitiva na Coordenação Regional de Ensino - CRE, desde que esteja atuando no âmbito da SEEDF ou nas unidades parceiras e esteja interessado apenas em mudar de uma Unidade Escolar/Unidade Escolar Especializada/Escola de Natureza Especial (UE/UEE/ENE) para outra na própria CRE.

2.1.1 – O servidor com Lotação Definitiva na condição de Exercício Provisório deverá participar do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para adquirir Exercício Definitivo.

2.2 – Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo o servidor da Carreira Magistério, desde que esteja atuando no âmbito da SEEDF ou nas Unidades Parceiras e esteja interessado em mudar de CRE ou quando for servidor na condição de Lotação Provisória e tiver interesse em adquirir Lotação Definitiva em uma CRE.

2.2.1 – O servidor com Lotação Provisória deve participar do Procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva.

2.3 – O servidor remanejado a pedido deve participar do Procedimento de Remanejamento Externo para adquirir Lotação Definitiva na CRE de interesse.

2.3.1 – O servidor remanejado a pedido que desejar participar do Procedimento de Remanejamento Interno na CRE de Lotação Definitiva deverá manifestar interesse, seguindo o recomendado no item 5, “dos Casos Especiais”.

2.4 – O servidor da Carreira Magistério investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo, mas, obrigatoriamente, assumirá a carência bloqueada e será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo de 2022.

2.4.1 – Excetua-se do item 2.4 o servidor que já ocupa cargo em comissão ou função gratificada na mesma UE/UEE/ENE para a qual for contemplado com o bloqueio da carência no Procedimento de Remanejamento, pois será mantida a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os artigos 11 e 12 da Portaria nº 275, de 22 de setembro de 2020.

2.4.2 – O servidor eleito ou indicado para função de Diretor ou Vice-Diretor em outra UE/UEE/ENE, após o Resultado Final da última fase/etapa do Procedimento de Remanejamento, terá o Procedimento tornado sem efeito.

2.5 – O servidor que foi contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e, posteriormente, for eleito ou indicado e nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada na mesma UE/UEE/ENE de bloqueio da carência no referido Procedimento, manterá a Lotação adquirida e o Exercício deverá seguir os artigos 11 e 12 da Portaria nº 275, de 22 de setembro de 2020.

2.5.1 – Caso a investidura em cargo em comissão ou em função gratificada ocorra até o resultado final da última fase/etapa do Procedimento de Remanejamento e o servidor tiver bloqueado carência no referido Procedimento, este será exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função gratificada até o primeiro dia de apresentação para o ano letivo subsequente ao referido Procedimento.

2.6 – O servidor que bloqueou carência no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo e participou do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimento/Atuação, adquirindo Exercício Definitivo, e vier a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada em Unidade Administrativa - UA, poderá solicitar tornar sem efeito o resultado do Procedimento, por meio de Requerimento Geral, via processo SEI, encaminhado à Gerência de Lotação e Movimentação - GLM.

2.7 – O servidor que acumula licitamente dois cargos de Magistério Público, por possuir dois vínculos com o Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, poderá participar do Procedimento de Remanejamento em uma ou em ambas as matrículas.

2.8 – O servidor da Carreira Magistério Público do cargo de Professor de Educação Básica, de acordo com a área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer em qualquer componente curricular, desde que cadastrado/habilitado no SIGRH e/ou apto mediante comprovação por meio de aptidão previamente cadastrada no SIGEP.

2.8.1 – O professor que for habilitado em Orientação Educacional não poderá concorrer às carências de Pedagogo-Orientador Educacional, por este não ser o concurso de origem.

2.9 – O servidor da Carreira Magistério Público do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional poderá concorrer apenas às carências de Orientação Educacional.

2.9.1 – O Pedagogo-Orientador Educacional poderá concorrer para os Núcleos de Ensino das Unidades de Integração Socioeducativa e/ou para o Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleo de Ensino do Sistema Prisional), desde que comprove estar apto, mediante aptidão previamente cadastrada no SIGEP.

2.10 – As habilitações e aptidões que os servidores devem ter para atuar em componentes curriculares especiais/atendimentos/UEEs/ENEs são regulamentadas em Portaria que dispõe sobre os critérios de concessão de aptidão para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

2.11 – Compete ao servidor conhecer as etapas/modalidades/atendimentos/atuações de ensino ofertados em cada UE/UEE/ENE, bem como a localização e os pré-requisitos para efetivar o bloqueio das carências ofertadas no Procedimento de Remanejamento.

3 – DO ACESSO AO SISTEMA DE REMANEJAMENTO

3.1 – Para iniciar o Procedimento de Remanejamento, o servidor deverá acessar o SIGEP, por meio do site sigep.se.df.gov.br.

3.1.1 – O servidor que não tiver acesso liberado ao SIGEP deverá solicitar a liberação:

- a) à equipe gestora ou à CRE/UNIGEP quando estiver lotado em UE/UEE/ENE;
- b) à chefia imediata quando estiver lotado no âmbito das UAs de níveis central ou intermediário; ou
- c) à EAPE quanto estiver em afastamento remunerado para estudos.

3.2 – Deverá ser liberado acesso ao servidor para o perfil Professor/Servidor.

3.2.1 – Para liberação de acesso ao SIGEP, a equipe gestora, a CRE/UNIGEP, a GLM ou a EAPE deverão usar o módulo Utilitários/Liberação de Acesso ao Sistema. Em caso de dúvidas, deverão acessar o Manual “Liberação Acesso Professor/Servidor”, disponível no módulo “Publicações”.

4 – DOS DADOS CADASTRAIS E DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

4.1 – O servidor deverá conferir os dados cadastrais, por meio do SIGEP, no módulo Meus Dados/Cadastro.

4.1.1 – Caso haja divergências, deverá solicitar atualização dos dados por meio de requerimento, via SEI, conforme prazo estabelecido no cronograma, ANEXO I.

4.2 – O servidor deverá ter ciência da sua situação funcional/jornada de trabalho, se possui Lotação Definitiva ou Provisória, se remanejado a pedido, bem como se está em Exercício Definitivo ou Provisório na UE/UEE/ENE e, ainda, confirmar a atuação no Formulário de Situação Funcional, que deverá estar em conformidade com os dados constantes na modulação do ano letivo.

4.2.1 – O Formulário de Situação Funcional estará disponível no SIGEP, no módulo “Relatórios/Minha Situação Funcional”.

4.2.2 – Caso o servidor verifique que no Formulário de Situação Funcional o exercício na UE/UEE/ENE está sem definição, este deverá procurar a chefia imediata, a fim de regularizar a situação funcional, conforme prazo estabelecido no cronograma, ANEXO I.

4.2.3 – Caso o servidor verifique que no Formulário de Situação Funcional a informação de jornada de trabalho está equivocada, este deverá solicitar ajuste seguindo o recomendado no item 5, “dos Casos Especiais”.

4.2.4 – A Equipe Gestora deverá emitir e imprimir o Relatório de Situação Funcional e afixar em local de fácil visualização para que todos os servidores tenham ciência de seus dados.

4.3 – O servidor readaptado que não estiver previamente identificado como tal na Ficha Cadastral, disponível no módulo Meus Dados/Cadastro do SIGEP, deverá informar essa condição, por meio de requerimento, via SEI, anexar laudo, memorando ou informar o número do Processo de Readaptação a ser encaminhado à SEE/GAB/SUGEP/UQVT, para cadastramento no SIGRH, conforme prazo estabelecido no cronograma, ANEXO I.

4.4 – O servidor empossado nas vagas para deficiente que não estiver identificado como Pessoa com Deficiência (PcD) previamente no SIGEP, na Ficha Cadastral, disponível no Módulo “Meus Dados/Cadastro”, deverá informar essa condição, por meio de requerimento, via SEI, a ser encaminhado à SEE/GAB/SUGEP/DISET/GSELP, para cadastramento no SIGRH, conforme prazo estabelecido no cronograma, ANEXO I, não sendo necessário anexar laudo médico nem participar de avaliação médica.

4.5 – O servidor que, após o ingresso na SEEDF, adquiriu a condição de PcD e que não estiver identificado como Pessoa com Deficiência previamente no SIGEP, na Ficha Cadastral, disponível no Módulo “Meus Dados/Cadastro”, deverá informar essa condição, por meio de requerimento, via SEI, a ser encaminhado à SEE/GAB/SUGEP/DICAF/UQVT, para cadastramento no SIGRH, conforme prazo estabelecido no cronograma, ANEXO I, acrescentando o laudo médico emitido pelo órgão competente ou informar o número do processo pertinente.

5 – DOS CASOS ESPECIAIS

5.1 – O servidor que possuir Lotação Definitiva em CRE, mas se encontrar remanejado a pedido, no âmbito da SEEDF, ou em Afastamento Remunerado para Estudos com retorno previsto até janeiro de 2022, e desejar participar do Procedimento de Remanejamento Interno na CRE de Lotação Definitiva, em uma ou ambas as cargas horárias, deverá manifestar o interesse no SIGEP, conforme prazo estabelecido no cronograma, ANEXO I, em “Remanejamento Casos Especiais”.

5.2 – O servidor que, de acordo com a modulação 2021, atuar no regime vinte mais vinte horas semanais na mesma UE/UEE/ENE, mas que no Formulário de Situação Funcional for identificado como “Jornada de Trabalho: 40h – Diurno”, deverá solicitar ajuste na jornada de trabalho no SIGEP, conforme prazo estabelecido no cronograma, ANEXO I, deste Edital, em “Remanejamento Casos Especiais”.

5.3 – Os Casos Especiais serão analisados e apreciados pelas UNIGEP/CRE, GLM e GMOP, conforme prazo estabelecido no cronograma, ANEXO I.

6 – DAS CARÊNCIAS

6.1 – Em conformidade com a Portaria nº 275, de 22 de setembro de 2020, e com a Portaria específica que dispõe sobre os critérios de concessão de aptidão, com a Estratégia de Matrícula vigente e com parecer da SUPLav, da SUBEB e/ou da SUBIN, serão ofertadas carências definitivas e remanescentes/temporárias.

6.1.1 – São carências definitivas as decorrentes de vacância do cargo, a saber:

- a) aposentadoria;

- b) exoneração;
- c) demissão;
- d) falecimento.

6.1.2 – São carências temporárias ou remanescentes as decorrentes das situações abaixo especificadas:

- a) abandono de cargo em processo de apuração;
- b) abertura de turmas/atendimentos devidamente autorizados pela SUBEB, SUBIN, SUPLAV e SUGEP em 2021, para o ano letivo de 2022;
- c) readaptação;
- d) carência remanescente de turmas/carga horária não escolhidas pelos servidores ou atendimento não atribuído a algum servidor no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação, no ano letivo de 2021;
- e) licença para acompanhar cônjuge;
- f) redução de carga horária de quarenta horas para vinte horas semanais de trabalho;
- g) Procedimentos de Remanejamento Externo;
- h) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- i) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;
- j) afastamento para servir em outro órgão ou entidade;
- k) afastamento remunerado para estudos acima de seis meses;
- l) licença para o serviço militar;
- m) licença para tratar de interesses particulares;
- n) licença para o desempenho de mandato classista;
- o) remanejamento a pedido, Interno ou Externo, com autorização da CRE e da SUGEP, respectivamente;
- p) abertura de atuações destinadas a readaptados;
- q) afastamento para curso de formação acima de seis meses;
- r) Laboratório de Informática devidamente autorizado pela SUBEB, SUBIN, SUPLAV e SUGEP em 2021, para o ano letivo de 2022.

6.2 – O servidor integrante da Carreira Magistério Público readaptado ou PcD com adequação para não regência poderá concorrer às carências definitivas ou remanescentes/temporárias destinadas aos readaptados, a saber: Sala de Leitura, Videoteca, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Brinquedoteca, Ludoteca, Musicoteca, Cineclube Escolar, Mídias Didáticas, Atividades de Apoio Pedagógico, Atividade de Apoio à Coordenação Pedagógica, Projetos previstos no Projeto Pedagógico (PP) ou Atividades Suplementares nas UEs que ofertam Educação Integral.

6.3 – São consideradas carências de ampla concorrência, a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo:

I – as definitivas descritas no item 6.1.1;

II – as remanescentes/temporárias descritas no item 6.1.2.

6.3.1 As carências decorrentes do Procedimento de Remanejamento Interno, quando o servidor possuir Exercício Definitivo e tiver bloqueado as carências referidas no item 6.3, "I" e "II", no Procedimento de Remanejamento Interno, serão apresentadas no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo do ano seguinte.

6.4 – Compete à equipe gestora o cadastro das carências definitivas e remanescentes/temporárias no SIGEP, em "Gestão/Quadro de Carência", com supervisão da CRE/UNIGEP.

6.5 – Compete à CRE/UNIGEP conferir, analisar e validar as carências definitivas e remanescentes/temporárias cadastradas pelas equipes gestoras.

6.6 – Compete à Gerência de Modulação de Pessoas - GMOP supervisionar as carências definitivas e remanescentes/temporárias cadastradas pelas equipes gestoras e validadas pelas CRE/UNIGEP.

6.6.1 – Caso a equipe gestora não abra carências definitivas ou remanescentes/temporárias destinadas aos readaptados e aos PcDs com adequação para não regência de classe, em consonância com o disposto no Capítulo X, na Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, deverá apresentar justificativa à CRE/UNIGEP e UNIEB e à GMOP.

6.7 – Compete à CRE/UNIGEP, com supervisão da GMOP, validar as carências a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento Externo, respeitando o quantitativo de servidores com Lotação Definitiva e na condição de Exercício Provisório no âmbito da CRE.

6.8 – É condição obrigatória para a abertura das carências com carga horária de vinte horas semanais para o Procedimento de Remanejamento, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, que totalizem, no mínimo, dez horas/aula de regência de classe.

6.9 – Se, comprovadamente, carências definitivas ou remanescentes/temporárias surgirem após as datas limites para abertura de carências para o Procedimento de Remanejamento e/ou para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação na UE/UEE/ENE, estas serão apresentadas no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo do ano seguinte.

6.10 – Serão ofertadas carências definitivas ou remanescentes/temporárias para Pedagogo-Orientador Educacional, com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas ou com carga horária de vinte horas semanais.

6.10.1 – As carências de Pedagogo-Orientador Educacional serão disponibilizadas após análise e parecer de cada CRE/UNIGEP, em conformidade com a modulação da UE/UEE/ENE, e supervisão da SUGEP/DISET/GMOP.

6.10.2 – As carências de Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem serão disponibilizadas após análise e parecer de cada CRE/UNIGEP, em conformidade com a modulação da UE/UEE/ENE, e supervisão da SUGEP/DISET/GMOP.

6.11 – O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo em todas as áreas de que trata este Edital só ocorrerá mediante a existência de carências definitivas ou remanescentes/temporárias, previstas na Portaria nº 275, de 22 de setembro de 2020.

6.12 – O lançamento das carências no SIGEP obedecerá às datas-limite, conforme cronograma deste Edital.

6.13 – As carências a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento Externo são aquelas destinadas à ampla concorrência, remanescentes das etapas do Procedimento de Remanejamento Interno.

6.13.1 – As CREs/UNIGEPs, juntamente à GMOP e à GLM, devem efetuar o controle dos servidores na condição de Lotação Definitiva e Exercício Provisório nas CREs, evitando abertura de carências para o Procedimento de Remanejamento Externo acima do quantitativo de servidores na condição supracitada.

6.14 – As carências a serem ofertadas serão divulgadas aos servidores de acordo com o cronograma deste Edital, no SIGEP, em "Painel de Carências", nas CREs/UNIGEPs e nas UEs/UEEs/ENEs.

7 – DOS RECURSOS DAS CARÊNCIAS

7.1 – O servidor poderá interpor recurso referente às carências divulgadas no SIGEP, a ser analisado, apreciado e julgado pela SUGEP/DISET/GMOP e pela UNIGEP, em "Painel de Carências", no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

7.1.1 – Haverá os seguintes recursos de carências:

- a) "Identifico que a carência nº ____ não existe na Unidade Escolar";
- b) "Identifico que há dados inconsistentes na carência nº ____" – ao clicar nesta opção, o servidor deverá preencher o(s) campo(s) que julgar inconsistente(s) e justificar o recurso, em até 500 caracteres; ou
- c) "Não encontrei a carência" – ao clicar nesta opção, o servidor deverá preencher, obrigatoriamente, todos os campos: UA, UE, Componente Curricular/Atendimento e Carga Horária (40h, 20h).

7.1.1.1 – Para interpor os recursos previstos no item 7.1.1, alíneas "a" e "b", o servidor deverá clicar no ícone (Recurso), visualizar os dados da carência e selecionar o tipo de recurso a ser interposto.

7.1.1.2 – Para interpor o recurso previsto no item 7.1.1, alínea "c", o servidor deve, primeiramente, filtrar e buscar a carência. Caso não encontre a carência, poderá clicar em "Recurso – Não encontrei a carência", devendo preencher os dados solicitados e justificar o recurso.

7.1.1.3 – Ao enviar recurso, o servidor poderá emitir comprovante dos recursos interpostos.

7.1.2 – Será permitida inclusão, alteração ou exclusão de dados, desde que devidamente comprovados pela GMOP, após conferência dos dados apresentados pelos servidores.

7.2 – Os Recursos das Carências serão analisados, apreciados e julgados pela SUGEP/DISET/GMOP e UNIGEP, conforme prazo previsto no ANEXO I.

7.3 – Será indeferido o recurso das carências interposto fora do prazo estabelecido no ANEXO I, bem como aquele diverso da forma definida neste Edital ou que não atenda ao disposto no subitem 7.1.1, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

8 – DA PONTUAÇÃO GERAL, DA PONTUAÇÃO PARA O SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 – Serão atribuídos ao servidor tantos pontos quantos forem os dias de efetivo exercício prestado até a data base estabelecida no ANEXO I deste Edital, nas seguintes situações:

a) em efetivo exercício na SEEDF, na condição de Professor de Educação Básica e de Pedagogo-Orientador Educacional, computado até a data base de cadastro constante no ANEXO I deste Edital, exceto o tempo anterior ao vínculo atual, utilizado para fins de aposentadoria;

a.1) no caso de acumulação lícita de dois cargos da Carreira Magistério Público, não poderá, sob hipótese alguma, ser contabilizado o tempo de serviço, para efeito de pontuação, de período concomitante em ambos os cargos;

a.2) o tempo de serviço prestado na Carreira Magistério Público do Distrito Federal em vínculo diferente do atual, ou seja, em outro cargo efetivo, poderá ser computado para efeito de pontuação, desde que esteja devidamente incorporado, conforme prazo estabelecido no cronograma do ANEXO I;

b) em observância ao disposto no artigo 165 da Lei Complementar nº 840/2011;

c) em Unidades Parceiras;

d) em licença para o desempenho de mandato classista, conforme artigo 145 da Lei Complementar nº 840/2011.

8.1.1 – Em caso de posse após a data base de pontuação, será atribuído 1 ponto ao servidor.

8.2 – Ao servidor que for declarado PcD, será acrescido na pontuação o percentual de 20% sobre o número de dias contabilizados.

8.3 – Excetua-se do subitem 8.1 qualquer outra situação não contemplada nas alíneas de "a" a "d", inclusive o tempo de serviço prestado como professor substituto, por meio de contratação temporária.

8.4 – Em caso de empate na contagem dos pontos, entre dois ou mais candidatos, terá prioridade na classificação, pela ordem, o servidor:

- a) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na SEEDF, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- b) com maior idade;
- c) com maior número de dependentes cadastrados no SIGH, para fins de Imposto de Renda.

9 – DA LISTA DE PRIORIDADES PARA BLOQUEIO E DA EFETIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

9.1 – No prazo definido no cronograma deste Edital, o servidor poderá acessar o SIGEP para listar as prioridades das carências de interesse, por meio do “Remanejamento Priorizar Carência”.

9.1.1 – O servidor, ciente de sua carga horária e jornada de trabalho, visualizará as carências marcadas como de seu interesse e manifestará qual a forma de participação/bloqueio.

9.1.2 – O servidor deverá, no momento da escolha das carências, ficar atento aos dados de sua situação funcional referentes à(s) carga(s) primária e/ou secundária.

9.2 – O servidor poderá, de acordo com a carga horária/jornada de trabalho, escolher a forma de participação dentre as seguintes opções:

I. Servidor de quarenta horas semanais/jornada ampliada:

- a) regime jornada ampliada: selecionar carências no diurno;
- b) regime vinte mais vinte horas: selecionar pares de carências de vinte horas combinando turnos diferentes, na mesma CRE ou em CREs diferentes, matutino mais vespertino.

II. Servidor de quarenta horas semanais/regime vinte mais vinte horas semanais:

- a) regime jornada ampliada: selecionar carências no diurno;
- b) regime vinte mais vinte horas: selecionar pares de carências de vinte horas combinando turnos diferentes, matutino mais vespertino;
- c) regime vinte mais vinte horas atuando no matutino mais noturno ou vespertino mais noturno: selecionar pares de carências de vinte horas combinando turnos diferentes, matutino mais noturno, vespertino mais noturno ou matutino mais vespertino;
- d) o servidor que tenha interesse em participar apenas em uma das cargas horárias, deverá selecionar carências de vinte horas, desde que não conflitem com o turno de atuação da outra carga, sendo vedado o bloqueio de carência no noturno por servidor com cargas do matutino ou vespertino.

III. Servidor de vinte horas semanais:

- a) vinte horas semanais matutino ou vespertino: selecionar carências de vinte horas nos turnos matutino ou vespertino;
- b) vinte horas semanais noturno: selecionar carências de vinte horas nos turnos matutino, vespertino ou noturno.

9.2.1 – A opção mencionada no item 9.2, inciso II, alíneas “b” e “c”, obrigatoriamente, deverá ser montada com pares de carências escolhidas pelo servidor que concorrerá à combinação registrada.

9.3 – Será desconsiderado o bloqueio de carência efetuado em apenas uma das cargas do servidor de quarenta horas semanais/diurno, sendo esta ofertada imediatamente para o próximo servidor apto a concorrê-la.

9.4 – O servidor que atua com vinte horas semanais, independentemente do turno de trabalho, não poderá, no Procedimento de Remanejamento, ampliar carga.

9.5 – O servidor poderá montar lista de prioridade com quantas carências forem de seu interesse, de acordo com os componentes curriculares/habilitações cadastrados no SIGRH e aptidão previamente cadastrada no SIGEP, de acordo com a carga horária, para a CRE de Lotação Definitiva, no Remanejamento Interno, ou para outra CRE de interesse, no Remanejamento Externo.

9.6 – O servidor deverá elencar as carências de interesse por ordem de prioridade de bloqueio, da seguinte forma:

- a) a primeira escolha, como a de maior interesse, a segunda, caso não consiga a primeira, e assim por diante, não havendo limite de quantitativo de carências a serem escolhidas e priorizadas pelo servidor;
- b) o servidor visualizará as carências de interesse;
- c) o servidor deverá assinalar qual a forma de participação, digitar qual a prioridade para cada carência e, ao término, clicar no ícone (Gravar);
- d) ao gravar as carências, o servidor formará uma Lista de Prioridade para Bloqueio em que verificará a ordem de prioridades;
- e) ao selecionar e não enviar a lista, o servidor poderá, por meio das opções “remover” ou “adicionar”, alterar a ordem de prioridades da lista, até a data e horário limites para o envio definitivo previstos no cronograma deste Edital;
- f) ao finalizar a Lista de Prioridade para Bloqueio, o servidor deverá clicar no botão “Enviar Lista” para efetivar a participação no Procedimento de Remanejamento e visualizará mensagem para confirmar o envio. Após a confirmação, receberá mensagem de que a lista foi enviada com sucesso e que a participação no Procedimento foi efetivada, devendo imprimir ou salvar o Comprovante de Participação;
- g) ao enviar a lista, o servidor confirma a participação no Procedimento de Remanejamento;
- h) enviada a lista até a data e horário limites, caso o servidor seja contemplado com o bloqueio de carência, não caberá desistência, conforme item 11.5 deste Edital.

9.7 – Serão considerados desistentes do Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo aqueles servidores que não efetuarem o envio da Lista de Prioridade para Bloqueio no período estabelecido no cronograma e não receberem a mensagem de que a lista foi enviada com sucesso e que a participação no Procedimento foi efetivada.

9.8 – No Procedimento de Remanejamento Externo:

9.8.1 – O servidor com carga horária de vinte ou quarenta horas semanais e Lotação Provisória poderá concorrer às carências das quatorze CREs.

9.8.2 – O servidor com carga horária de vinte horas ou quarenta horas semanais (regimes jornada ampliada ou vinte mais vinte horas) e Lotação Definitiva em determinada CRE em uma ou em ambas as cargas poderá concorrer às carências nas treze outras CREs que não a sua de Lotação Definitiva.

9.8.3 – O servidor com carga horária de quarenta horas semanais no regime vinte mais vinte horas com Lotação Definitiva em duas CREs distintas poderá concorrer às carências de quarenta horas – Diurno (jornada ampliada) das quatorze CREs. Ou, ainda, concorrer aos pares de carências de vinte mais vinte horas das quatorze CREs, respeitada a compatibilidade da carga horária, em conformidade com o item 9.2, inciso II, alíneas “b” a “d”.

9.8.4 – Caso o servidor com carga horária de quarenta horas semanais no regime vinte mais vinte horas com Lotação Definitiva em CREs distintas deseje movimentar-se apenas em uma das cargas horárias poderá concorrer às carências de vinte horas nas treze outras CREs que não a de Lotação Definitiva, em turno distinto da outra carga horária não movimentada, em conformidade com o item 9.2, inciso II, alínea “d”.

9.8.5 – Caso o servidor com carga horária de quarenta horas semanais no regime vinte horas com Lotação Definitiva em uma CRE e mais vinte horas com Lotação Provisória poderá concorrer, nesta última, às carências nas quatorze CREs, em turno distinto da outra carga horária, em conformidade com o item 9.2, inciso II, alínea “d”.

10 – DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1 – O resultado preliminar será divulgado no SIGEP, no “Resultado Remanejamento”, conforme estabelecido no cronograma, ANEXO I.

10.1.1 – Após divulgação do resultado preliminar do bloqueio da carência, o servidor poderá interpor recurso, por meio de requerimento SEI, conforme prazo estabelecido no cronograma, ANEXO I.

10.1.2 – Será desconsiderado o recurso ao resultado preliminar fora do prazo estabelecido no item 10.1, bem como aquele diverso da forma definida neste Edital ou que não atenda ao disposto acima, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

10.2 – Os recursos ao resultado preliminar serão analisados, apreciados e julgados pela SUGEP/DISET/GMOP e pela GLM, em até setenta e duas horas.

11 – DO RESULTADO FINAL DO BLOQUEIO DA CARÊNCIA

11.1 – O servidor poderá ser contemplado com o bloqueio da(s) carência(s) por ele escolhida(s), no ato da montagem da Lista de Prioridade, de acordo com a pontuação/classificação.

11.2 – O servidor, no dia do resultado final do bloqueio da carência, poderá visualizar quais servidores concorrentes bloquearam suas outras escolhas, mediante divulgação dos dados da carência que o servidor havia escolhido e dos dados do classificado (nome, matrícula e classificação para a referida carência).

11.3 – O servidor que estava na condição de Lotação Provisória, uma vez contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento Externo, adquirirá Lotação Definitiva, de acordo com a carga horária de trabalho, de vinte ou quarenta horas semanais.

11.4 – Caso o servidor participe e seja contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e, em seguida, participe e seja contemplado no Remanejamento Externo, prevalecerá o resultado obtido no Remanejamento Externo.

11.5 – Ao servidor, uma vez contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno ou Externo para uma das CREs/UEs/UEEs/ENEs, por ele indicada no ato da escolha da carência e do envio da Lista de Prioridade para Bloqueio, não caberá desistência e será obrigatória a permanência na carência bloqueada até o final do ano letivo de 2022.

11.5.1 – Excetua-se do item 11.5, o servidor que for contemplado com bloqueio da(s) carga(s) horária(s) na Educação de Jovens e Adultos ou na Educação Profissional e Tecnológica, cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral.

11.5.2 – Excetua-se do item 11.5, os casos devidamente comprovados pela SUBEB, SUBIN e SUPLAV de fechamento de turma e/ou atendimento/atuação, no início do ano letivo, ou caso a carência deixe de existir na UE/UEE/ENE.

11.5.2.1 – O servidor será devolvido à CRE/UNIGEP para ser encaminhado para novo exercício, na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE, permanecendo com a Lotação Definitiva adquirida.

11.5.2.2 – Nos casos previstos no item 11.5.2, o servidor interessado em retornar à lotação anterior ao Procedimento de Remanejamento e ter o remanejamento tornado sem efeito, deverá solicitar formalmente, não sendo garantido o encaminhamento para a UE/UEE/ENE anterior.

11.5.2.2.1 – A solicitação do servidor será submetida à deliberação da SUGEP.

11.5.2.2.2 – Caso autorizado tornar sem efeito o Procedimento de Remanejamento do servidor, este será encaminhado para novo exercício na condição de Exercício Provisório na nova UE/UEE/ENE.

11.6 – Não haverá interposição de recurso referente ao resultado final divulgado de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

11.6.1 – Em caso de dúvidas, o servidor protocolizará Requerimento Geral, via SEI, que será analisado e apreciado pela SUGEP/DISET/GLM.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O servidor contemplado com bloqueio de carência no Remanejamento Interno ou Externo deve comparecer na UE/UEE/ENE no período previsto no cronograma, ANEXO I deste Edital.

12.1.1 – O servidor passa a ter vínculo de lotação e exercício na UE/UEE/ENE de bloqueio da carência após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação e, a partir do dia de apresentação, conforme calendário escolar de 2022.

12.1.2 – O Memorando de Apresentação deverá ser impresso no SIGEP pela CRE/UNIGEP e arquivado nos assentamentos funcionais do servidor.

12.2 – Os servidores que tiverem aptidão(ões) cadastrada(s) no SIGEP e não forem contemplados com o bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento

formarão banco de reserva de servidores aptos a atuar em componentes curriculares/atendimentos/UEEs/ENEs.

12.3 – Não poderão participar do Procedimento os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que se encontrarem nas situações abaixo, até a data base de cadastro constante no ANEXO I deste Edital:

- a) afastado para mandato classista;
- b) afastado para mandato eletivo;
- c) afastado pelo artigo 156 da Lei Complementar nº 840/2011 (quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança);
- d) em licença para tratar de interesses particulares;
- e) em licença para acompanhar cônjuge;
- f) em afastamento remunerado para estudos, quando o retorno for posterior ao início do semestre letivo subsequente;
- g) cedido para outros órgãos;
- h) requisitado de outros órgãos para a SEEDF;
- i) readaptado com restrição à atuação em ambiente escolar ou em regência de classe ou na orientação educacional, conforme Processo ou Memorando com Laudo emitido por órgão oficial da área de saúde e perícia médica do Governo do Distrito Federal.

12.4 – A responsabilidade pela confirmação dos dados apresentados no Sistema é do servidor.

12.5 – Todas as datas e os períodos estão previstos no cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

12.6 – A SEEDF não se responsabiliza por informações via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12.7 – O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do Procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas a serem apuradas em processo disciplinar.

12.8 – A data base dos dados cadastrais do servidor no Sistema de Remanejamento, bem como de lançamento das carências definitivas ou remanescentes/temporárias para o Procedimento de Remanejamento Interno/Externo, será conforme estabelecido no cronograma, ANEXO I.

12.9 – Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

12.10 – Os casos omissos serão dirimidos pela SUGEP.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO I DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO

CRONOGRAMA		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
30/09/2021	Data base de pontuação dos servidores	SUGEP
Até 17/09/2021	- Período para entrada de Requerimento Geral de Servidor PcD não identificado no SIGEP - Período para entrada de Requerimento Geral de Servidor Readaptado não identificado no SIGEP	Professores/Orientadores
Até 17/09/2021	- DADOS CADASTRAIS/SITUAÇÃO FUNCIONAL/JORNADA DE TRABALHO: período único para que os servidores visualizem os dados cadastrais, a situação funcional e a jornada de trabalho - ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: o servidor deverá solicitar atualização dos Dados Cadastrais por meio de Processo SEI - MANUTENÇÃO NA SITUAÇÃO FUNCIONAL: caso o exercício do servidor na UE/UEE/ENE esteja “sem definição”, este deverá, neste período, procurar a equipe gestora para efetuar manutenção na situação funcional	Professores/Orientadores
Até 17/09/2021	Período para manifestação de servidores que se enquadram nos Casos Especiais	Professores/Orientadores
Até 17/09/2021	Período de Recursos da Pontuação e da Situação Funcional	Professores/Orientadores
Até 24/09/2021	Período para análise e apreciação dos Casos Especiais	UNIGEP/GLM
Até 24/09/2021	Período para análise e apreciação dos Recursos da Pontuação e da Situação Funcional	UNIGEP/SUGEP
29/09/2021	Resultado dos Recursos da Pontuação, da Situação Funcional e das solicitações de Casos Especiais	SUGEP

REMANEJAMENTO INTERNO		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Até 03/10/2021	Gestão de carências para o REMANEJAMENTO INTERNO	UNIGEP/GMOP
04/10/2021	Divulgação preliminar das carências para o REMANEJAMENTO INTERNO	SUGEP/SUPLAV

05 e 06/10/2021	Período de Recurso - Carências para o REMANEJAMENTO INTERNO	Professores/Orientadores
06 a 12/10/2021	Análise dos Recursos - Carências para o REMANEJAMENTO INTERNO	UNIGEP/GMOP
13/10/2021	Divulgação Final das carências para o REMANEJAMENTO INTERNO	SUGEP/SUPLAV
14 e 15/10/2021	Envio da lista de carências no SIGEP, pelos servidores, para participação no REMANEJAMENTO INTERNO	Professores/Orientadores
21/10/2021	Resultado Preliminar do REMANEJAMENTO INTERNO	SUGEP/SUPLAV
21 e 22/10/2021	Período de Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO INTERNO	Professores/Orientadores
22 a 28/10/2021	Período de análise dos Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO INTERNO	UNIGEP/GMOP/GLM
29/10/2021	Resultado Final do REMANEJAMENTO INTERNO	SUGEP/SUPLAV

REMANEJAMENTO EXTERNO		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01º a 05/11/2021	Gestão de carências para o REMANEJAMENTO EXTERNO	UNIGEP/GMOP
08/11/2021	Divulgação Final das carências para o REMANEJAMENTO EXTERNO	SUGEP/SUPLAV
09 e 10/11/2021	Envio da lista de carências no SIGEP, pelos servidores, para participação no REMANEJAMENTO EXTERNO	Professores/Orientadores
17/11/2021	Resultado Preliminar do REMANEJAMENTO EXTERNO	SUGEP/SUPLAV
17 e 18/11/2021	Período de Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO EXTERNO	Professores/Orientadores
17 a 21/11/2021	Período de análise dos Recursos do resultado preliminar do REMANEJAMENTO EXTERNO	UNIGEP/GMOP/GLM
22/11/2021	Resultado Final do REMANEJAMENTO EXTERNO	SUGEP/SUPLAV
22/11/2021	Resultado Final Geral do PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO 2021/2022	SUGEP/SUPLAV

COMPROVANTE DE BLOQUEIO		
PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
23 a 26/11/2021	Período para a apresentação do comprovante de bloqueio no Procedimento de Remanejamento Interno/Externo - 2021/2022 e entrega de documentação para validação da pontuação para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária/Atribuição de Atendimento na UE de destino	Professores/Orientadores

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 13/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, APROVADO PELO DECRETO Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00031137/2020-81. SIGGO nº 043050. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 24.039.865/0001-20. Do Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 52 (cinquenta e dois) dias, compreendendo o período de 09/08/2021 até 30/09/2021 e prorrogação do prazo de entrega até o dia 15 de setembro de 2021 para 10 (dez) Trompas Dupla WHRM45 (item 06). Da vigência: 52 (cinquenta e dois) dias, compreendendo o período de 09/08/2021 até 30/09/2021. Data da assinatura: 06/08/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal (FSP); pela Contratada: JUNIO DE SOUZA SIMÕES, Representante Legal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, APROVADO PELO DECRETO Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00005593/2018-51. SIGGO nº 039530. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 38.056.404/0001-70. Do Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, pelo período de 15/08/2021 a 14/08/2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alteração do valor contratual para reajustá-lo de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período (julho/2020 a junho/2021), que representa um acúmulo de 8,346900 %. Do valor: R\$ 2.894.988,87 (dois

milhões, oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.126.8217.2557.0084. Natureza da Despesa: 33.90.40. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Da vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/08/2021 a 14/08/2022. Data da assinatura: 05/08/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: AGNALDO MENDONÇA ALVES, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES, Representante Legal.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

Processo: 00053-00084710/2021-56. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de guarda-sol, cones e fitas zebradas para atividades institucionais dos órgãos de apoio, grupamentos especializados e grupamentos multiemprego do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 232.829,92; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-28 e 33.90.30-44; FONTE DO RECURSO: 100 FPDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 24/08/2021 às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa INSTITUTO DE OLHOS DE TAGUATINGA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.671.139/0001-92 e situada na QNA 17, Lote 03 na cidade de Taguatinga Norte - Brasília-DF CEP 72.110-170, sendo o credenciamento no subitem 4.36 (Empresas especializadas em oftalmologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00078791/2020-74. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa BIOPSIKO INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA A VIDA LTDA, nome fantasia BIOPSIKO-INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA A VIDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.725.891/0001-10, situada na C-01 lote 1/12 sala 214 Ed Taguatinga Trade Center, Taguatinga-DF, CEP 72010-01 (matriz), vinculada a ela a seguinte filial inscrita sob o CNPJ nº 15.725.891/0002-00, situada ao SMHN Quadra 02 Bloco C Sala 311 Ed Dr. Crispim, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-100, sendo o credenciamento no subitem 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00097502/2020-36. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa RECRIAR CLINICA PSICOPEDAGOGICA LTDA, nome fantasia RECRIAR CLINICA PSICOPEDAGOGICA, inscrita sob o CNPJ nº 20.236.933/0001-90 e situada no Edifício Quartier Center - Quadra 205 Lote 01 Sala 406 - Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71925-000, sendo o credenciamento nos subitens 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria); 4.11 (Empresas especializadas em serviços de fisioterapia); 4.14 (Empresas especializadas em serviços de fonoaudiologia); 4.38 (Empresas especializadas em pediatria); 4.46 (Empresas especializadas em serviços de terapia ocupacional) e 4.48 (Empresas especializadas em serviços de nutrição) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00121023/2020-48. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CREDENCIA a empresa SAMPAIO MENDES CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA, nome fantasia FLORESCER - ESPAÇO CLÍNICO, inscrita sob o CNPJ nº 39.728.497/0001-02 e situada na QI 25 BLOCO A ED. REAL MIX SALA C2 GUARÁ II, Brasília-DE, CEP 71.060-263, sendo o credenciamento nos subitens 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria); 4.14 (Empresas especializadas em serviços de fonoaudiologia) e 4.48 (Empresas especializadas em serviços de nutrição) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00051469/2021-89. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

POLÍCIA CIVIL

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 09, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, torna público que os locais de aplicação das provas objetivas e da prova discursiva, referentes ao concurso para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente, a partir da data constante do item 2 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

Torna público, ainda, o novo cronograma de realização das atividades do concurso.

1 As provas objetivas e a prova discursiva terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 22 de agosto de 2021, às 14 horas (horário oficial de Brasília/DF).

2 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente, a partir do dia 17 de agosto de 2021, para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas conforme estabelecido na alínea “g” do subitem 6.1 deste edital, munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearbletech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

4.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 4 deste edital.

4.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 10, 11 e 21 do Edital nº 1 – PCDF – Agente, de 30 de junho de 2020, e suas alterações, e neste edital.

6 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

6.1 Por ocasião da realização das provas, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

a) comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;

b) armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;

c) permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação de provas;

d) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação, observado o subitem 6.1.5 deste edital;

e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;

f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de aplicação das provas;

g) verificar o seu horário de acesso ao local de provas, conforme informado na consulta individual, em link específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;

h) submeter-se a pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;

i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;

j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;

k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término das provas para evitar aglomeração.

6.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

6.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. As máscaras, inclusive, as descartáveis e as cirúrgicas, não poderão ser modificadas/adulteradas, bem como as de tecido não poderão ser de material transparente ou conter qualquer tipo de perfuração. Caso o Cebraspe identifique alteração, recorte, retirada de camadas de proteção, adaptação ou inadequação no uso de máscaras, será solicitado ao candidato que faça o descarte e a substituição da máscara inadequada e coloque outra que cumpra os critérios de biossegurança para garantir sua permanência no local de provas. O Cebraspe não fornecerá máscaras. Aconselha-se que o candidato tenha máscaras reservas.

6.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

6.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

6.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 6.2 deste edital.

6.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com

temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar as provas em sala especial.

6.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

6.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

6.4 O candidato que informar, na data de aplicação das provas, que está acometido pela Covid-19 não poderá realizá-las.

6.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

7 DO NOVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CONCURSO

Atividade	Datas/períodos*
[...]	[...]
Gabarito oficial preliminar das provas objetivas e padrão preliminar de resposta da prova discursiva	24/8/2021 A partir das 19 horas (horário oficial de Brasília/DF)
Período para a interposição de recursos contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas e pela manutenção do gabarito e contra o padrão de respostas da prova discursiva	25/8 a 8/9/2021 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Resultado provisório nas provas objetivas	29/9/2021
Período para a interposição de recursos contra o resultado provisório nas provas objetivas	30/9 a 14/10/2021 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva	28/10/2021

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da PCDF e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_20_agente.

YURY PEREIRA FERNANDES

EDITAL Nº 14, DE 06 DE AGOSTO DE 2021 CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, torna público que os locais de aplicação das provas objetivas e da prova discursiva, referentes ao concurso para o provimento de vagas no cargo de Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, a partir da data constante do item 2 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

Torna público, ainda, o novo cronograma de realização das atividades do concurso.

1 As provas objetivas e a prova discursiva terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas no dia 21 de agosto de 2021, às 14 horas (horário oficial de Brasília/DF).

2 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, a partir da data provável de 16 de agosto de 2021, para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas conforme estabelecido na alínea “g” do subitem 6.1 deste edital, munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearbletech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

4.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 4 deste edital.

4.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 10, 11 e 22 do Edital nº 1 – PCDF, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações, e neste edital.

6 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

6.1 Por ocasião da realização das provas, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

- comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;
- armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;
- permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação de provas;
- submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação, observado o subitem 6.1.5 deste edital;
- observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;
- observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de aplicação das provas;
- verificar o seu horário de acesso ao local de provas, conforme informado na consulta individual, em link específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;
- submeter-se a pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;
- permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;
- manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;
- submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término das provas para evitar aglomeração.

6.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

6.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. As máscaras, inclusive, as descartáveis e as cirúrgicas, não poderão ser modificadas/adulteradas, bem como as de tecido não poderão ser de material transparente ou conter qualquer tipo de perfuração. Caso o Cebraspe identifique alteração, recorte, retirada de camadas de proteção, adaptação ou inadequação no uso de máscaras, será solicitado ao candidato que faça o descarte e a substituição da máscara inadequada e coloque outra que cumpra os critérios de biossegurança para garantir sua permanência no local de provas. O Cebraspe não fornecerá máscaras. Aconselha-se que o candidato tenha máscaras reservas.

6.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

6.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

6.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 6.2 deste edital.

6.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar as provas em sala especial.

6.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

6.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

6.4 O candidato que informar, na data de aplicação das provas, que está acometido pela Covid-19 não poderá realizá-las.

6.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

7 DO NOVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CONCURSO

Atividade	Datas/períodos*
[...]	[...]
Gabarito oficial preliminar das provas objetivas e padrão preliminar de resposta da prova discursiva	23/8/2021 A partir das 19 horas (horário oficial de Brasília/DF)
Período para a interposição de recursos contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas e pela manutenção do gabarito e contra o padrão de respostas da prova discursiva	24/8 a 6/9/2021 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Resultado provisório nas provas objetivas	27/9/2021
Período para a interposição de recursos contra o resultado provisório nas provas objetivas	28/9 a 11/10/2021 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva	22/10/2021

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da PCDF e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escriva.

YURY PEREIRA FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01298

Processo: 00055-00009929/2021-10. Objeto: Contratação de uma Empresa ou de um Profissional com notória especialização para ministrar o treinamento teórico (Ground School) sobre a aeronave de marca AIRBUS, modelo AS 350 B2, utilizada nesta Unidade de Operação Aérea, para 05 (cinco) servidores, pilotos da aeronave. Dotação Orçamentária: Fonte: 220, Programa de Trabalho: 06128821740880045, Evento 400091, Modalidade: Ordinário, Natureza da Despesa 339036. Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Credor: SILVIO LUIZ FRANK, CPF nº ***.416.628-**.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00031193/2018-10. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Objeto do Processo: despesa com o pagamento de taxa de análise para a emissão da Autorização de Supressão Vegetal - ASV referente à pavimentação da DF-440, acesso à Escola Classe Santa Helena, na Região Administrativa de Sobradinho I. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epígrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM. Em 05 de agosto de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021

Processo: 0113-00008844/2021-73.

A pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2021, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material permanente - aquisição de Calibrador para Pneu Eletrônico, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. EMPRESA: FERGAVI COMERCIAL LTDA, Lote 1: Calibrador para Pneu Eletrônico Bivolt Blindado: - Blindado e Resistente a Diferentes Climas e Chuva, conforme Edital. Valor total: R\$ R\$ 10.814,00 (dez mil e oitocentos e quatorze reais). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 10.814,00 (dez mil e oitocentos e quatorze reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 883267.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021

FLÁVIA MACHADO DE MELO

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021**

Processo: 0113-00009893/2021-23.

A pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2021, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material permanente - aquisição de cilindro para mistura MIG, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. EMPRESA: SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Lote 1: Cilindro para Mistura MIG 7m³ (40 litros) Cilindro vazio para Mistura Mig de Alta Pressão 7 m³ (40 litros), conforme Edital. Valor total: R\$ 3.479,98 (três mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 3.479,98 (três mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 883555.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021
FLÁVIA MACHADO DE MELO

**COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****REABERTURA DE PRAZO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 – METRÔ-DF – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação do tipo menor preço por item para a aquisição de água potável de mesa sem gás, com entrega parcelada, acondicionada em garrafão de 20 litros, com fornecimento de vasilhame em regime de comodato e aquisição de garrafão retornável 20 litros, com entrega parcelada, nos quantitativos e locais definidos de acordo com o Anexo I do Termo de Referência, conforme processo 00097-00006636/2021-85. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até às 09h00 do dia 20/08/2021. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2014-SECRIA**

Processo: 0417-000309/2013. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X PAULO SÉRGIO JOSÉ DA SILVA. Objeto: a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 62, § 3º, e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário; e Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009; reajustar o valor do contrato no percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) conforme proposto do contratado, aplicando-se variação inferior ao acumulada nos últimos 12 meses (06/2020 a 05/2021) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando este de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), para R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais). VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003; III – Natureza da Despesa: 33.90.36; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00025, emitida em 14/01/2021, reforçada pela Nota de Empenho nº 2021NE00025, emitida em 15/07/2021, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2022. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Pela CONTRATADA: PAULO SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, na qualidade de Proprietário.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº
20/2019 - SEJUS/FDCA-DF E INSTITUTO DE ADVOCACIA SOCIAL - INAS**

Processo: 00417-00007824/2017-57. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E INSTITUTO DE ADVOCACIA SOCIAL - INAS. DO RECONHECIMENTO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VIGÊNCIA DA PARCERIA: Este instrumento visa reconhecer a suspensão da vigência da parceria correspondente ao período de 17/04/2021 (data inicialmente prevista como fim da suspensão temporária da vigência) até o dia anterior ao da assinatura do presente instrumento, sendo que qualquer suplementação de recurso que se fizer necessária será

custeada pela própria OSC. DA RETOMADA DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Considerando o reconhecimento da suspensão previsto na Cláusula anterior, fica retomado o período restante de vigência previsto no 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 20/2019, conforme autorizado pelo CAFDCA na 50ª reunião ordinária, correspondente a 239 (duzentos e trinta e nove) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento. DO RETORNO DAS ATIVIDADES E RETOMADA DA EXECUÇÃO DA PARCERIA: Considerando a autorização do CAFDCA constante na 50ª reunião ordinária, fica autorizada com a formalização do presente instrumento, a retomada das atividades correspondentes à execução da parceria, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento. DO REGISTRO DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO NOVO PLANO DE TRABALHO: a) Reajuste do período de execução do projeto, com início no Mês 01 e término no Mês 12, e acréscimo da seguinte observação: "Destaca-se que 04 meses já foram executados, sendo que os 239 dias restantes, cerca de oito meses, serão executados após a retomada da execução do projeto" (pág. 2); b) Inclusão de nota de rodapé no período de execução do projeto: "Devido à Pandemia de Covid-19 e ao atraso na designação de processos ao INAS pelo Juízo da Vara de Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal a parceria foi suspensa por 12 (doze) meses entre abril de 2020 e março/abril de 2021. Posteriormente, a suspensão foi prorrogada pelo Conselho de Administração do Fundo da Criança e do Adolescente até 01/08/2021. Ressalta-se que a meta do INAS de fazer o acompanhamento jurídico de processos envolvendo 48 (quarenta e oito) adolescentes continua viável. Deste modo, tendo em vista os 239 (duzentos e trinta e nove) dias faltantes para o fim da parceria (cerca de oito meses) a meta será alcançada dentro do período previsto. Destaca-se as etapas e metas correspondentes aos meses 01, 02, 03 e 04 já foram concluídas e os valores referentes aos meses 01, 02, 03, 04, 05 e 06 já foram repassados ao INAS." (página 2); c) Inclusão de nota de rodapé na seção 3.6 - Metas: "A expectativa é a indicação do INAS como representante legal de 48 (quarenta e oito) adolescentes acusados de cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal ao longo dos 239 (duzentos e trinta e nove) dias restantes da parceria. Até a presente data, 23 (vinte e três) adolescentes já foram atendidos pelo projeto, sendo que 04 (quatro) já foram encerrados." (página 6); d) Inclusão de nota de rodapé na seção 7 - Cronograma de Execução: "Restam 239 (duzentos e trinta e nove) dias – cerca de oito meses – para a conclusão da parceria, de modo que as etapas e metas correspondentes aos meses 01, 02, 03 e 04 já foram concluídas e os valores referentes aos meses 01, 02, 03, 04, 05 e 06 já foram repassados ao INAS. Destaca-se que durante o período de suspensão da parceria, os empecilhos que impediam a execução do cronograma de execução foram sanados, de modo que processos judiciais passaram a ser atribuídos ao Instituto, que começou a atuar em consonância com o plano de execução elaborado. Portanto, o INAS cumprirá as etapas seguintes do cronograma de execução, referentes aos quase 8 (oito) meses restantes, em consonância com o anteriormente programado e pensado. Deste modo, no período de 239 dias pretende cumprir o referente aos meses 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, ou seja, prestar serviços jurídicos a 48 (quarenta e oito) adolescentes acusados de ato infracional e/ou em cumprimento de medida socioeducativa. Até a presente data 23 (vinte e três) adolescentes já foram atendidos pelo projeto INAS." (página 14); e) Inclusão da tabela "LISTA DE ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO PROJETO ATÉ 10/06/2021", com as seguintes informações: iniciais dos nomes dos adolescentes, idade na data dos fatos e número do processo. Inclusão de duas notas de rodapé: "O INAS, até a presente data, foi indicado como defensor em 24 (vinte e quatro) processos. Considerando que dois deles tem como parte o mesmo adolescente (id. 07 e id. 16), até o momento atendeu 23 (vinte e três) adolescentes" e "Os processos encerrados são aqueles nos quais o INAS obteve um desfecho favorável para o adolescente – seja a sua absolvição, rejeição da denúncia, remissão, perdão ou algo do gênero. Estes processos não estão mais em tramitação, sendo encerrados pelo TJDF." (página 16). EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação no seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO, na qualidade de Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00026526/2021-37, em especial o Parecer Jurídico nº 286/2021- CAESB/PR/PRJ/PRJA e o Despacho - SPC, e com

fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização da Diretoria de Suporte ao Negócio, para contratação da empresa VALMOR JOSE PEDROSO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.800/0001-67, no valor de R\$ 28.340,01 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais e um centavo), referente a aquisição de 09 unidades de Dimmer Digital para controle de iluminação cênica a ser utilizado no Espaço Cultural Caesb - Teatro da Caesb. NOTA DE EMPENHO: 2773/2021, VALOR: R\$ 28.340,01 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais e um centavo), DATA: 30/07/2021. ENTREGA: 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho. AUTORIZAÇÃO: 02/08/2021 ROBERTA ALVES ZANATTA. RATIFICAÇÃO: 05/08/2021 - PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9122/2019, publicado no DODF de 1º de agosto de 2019. ASSINATURA: 30/07/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando as datas de vencimento de 31/07/2021 para 31/07/2022. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 47.889,65 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), passando o total contratual de R\$ 95.779,30 (noventa e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) para R\$ 143.668,95 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e CARLOS EDUARDO BORGES, Diretoria de operação e manutenção. Pelo SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA: ICHIRO HIRANO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 148/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do prego supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 00092-00023384/2021-33, cujo objeto é aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de água e esgoto (conexões e tubos PVC e PEAD), da forma que se segue: Empresa BRASIDAS EIRELI, CNPJ: 20.483.193/0001-96, vencedora do item 12 com o valor total de R\$ 1.279,78; Empresa CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA, CNPJ: 67.731.091/0001-06, vencedora do item 17 com o valor total de R\$ 13.893,12; Empresa ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 01.739.265/0001-79, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 18, 19, 20 e 22 com o valor total de R\$ 374.083,98; Empresa FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.274.331/0001-36, vencedora do item 33 com o valor total de R\$ 1.550,81; Empresa F.G.S. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.291.486/0001-90, vencedora do item 21 com o valor total de R\$ 20.610,53; Empresa FOX STORE LTDA, CNPJ: 42.240.841/0001-16, vencedora do item 26 com o valor total de R\$ 158,49; Empresa POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 41.664.871/0001-97, vencedora do item 11 com o valor total de R\$ 3.864,86; Empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.843.035/0001-74, vencedora dos itens 34, 37 e 38 com o valor total de R\$ 2.722,16 e Empresa TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 24.419.445/0001-79, vencedora dos itens 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 com o valor total de R\$ 6.889,01. Os itens 09, 10, 15, 16, 35 e 36 restaram fracassados.

DIEGO PIRINEUS PATTI

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

LIC SERVIÇOS – CEB IPES Nº 001-501407/2020 (ELETRÔNICO)
A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A., por meio da Comissão Especial Julgadora de Licitações - CEJL, localizada no S I A Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco F, CEB - Brasília-DF, torna público que fica revogada a licitação em epígrafe, relativa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, LOTE 2, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 01/2020-GMIP. Demais informações, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou por meio dos telefones: 3465-9020/9297

Brasília/DF, 06 de agosto de 2021

LEANDRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente da Comissão, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO (UASG) 926523 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

O Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF- SEAGRI-DF comunica aos interessados

que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 08/2021, em 05/08/2021 às 09:30hs, horário de Brasília, processo 00070-00001317/2021-45 (SEI), realizado de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma. OBJETO: Aquisição de Alimento para Animais (rações para equinos e para peixes), para serem utilizados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, de acordo com o detalhamento descrito no item 3, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com valor Total estimado de R\$ 123.880,25 (cento e vinte e três mil oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), sagraram-se vencedoras as empresas, D PRONTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ: 39.248.098/0001-36, para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, com melhor valor total de R\$ 114.557,25, (cento e quatorze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI, CNPJ: 09.049.833/0001-11, para o item 6, com melhor valor total de R\$ 5.831,00, (seis mil e seiscentos e dez reais). O valor GLOBAL do certame ficou em R\$ 120.388,25, (cento e vinte mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). A ata e o termo de adjudicação do prego podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e portal SEAGRI/DF, "Edital", após as devidas publicação e divulgação.

NATANAELE FÉLIX DOS SANTOS

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCÍNIO DIRETO

1. OBJETO: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público que recebeu proposta de patrocínio direto da entidade privada Associação dos Designers Gráficos do Distrito Federal - ADEGRAF, para elaboração de Projeto Conceitual e Executivo de Sinalização Geral para as dependências do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica.

2. PROPOSTA DE ENCARGOS DO PATROCINADOR: Serviço de elaboração de projeto conceitual e executivo de sinalização geral do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica, no valor global de R\$ 75.000,00, abrangendo projeto conceitual e detalhamentos construtivos dos elementos de sinalização externa; projeto conceitual e detalhamentos construtivos dos elementos de sinalização de fachadas; projeto conceitual e detalhamentos construtivos dos elementos de sinalização interna e de peças complementares de acessibilidade, em conformidade com ABNT 9050; estudos de fluxo de usuários com levantamentos de necessidades e apontamento de soluções com a posterior locação das peças em plantas; planilha de levantamentos de quantitativos unitários e totais dos modelos do projeto; apresentação de mapa de cotação de preços de pelo menos 3 empresas do mercado, para implantação do Projeto Executivo.

3. CONTRAPARTIDAS: Uso das dependências do Museu de Arte de Brasília em 2021/2022 para realização de exposição sobre história do Design Gráfico no Distrito Federal em data a ser definida.

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OUTRA ENTIDADE: Qualquer entidade privada interessada em apresentar proposta de patrocínio nos mesmos termos ou em condições mais vantajosas para a administração pública deverá encaminhá-la para o correio eletrônico marcelo.jorge@cultura.df.gov.br no prazo de dez dias, contado a partir da data de publicação deste Aviso Público.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2021

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003239/2021-41. Interessado: ANNA CAROLINA FARIA LIRIO. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANNA CAROLINA FARIA LIRIO, no valor estimado de R\$ 12.800,00 (doze mil, oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00234/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Parceiras nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003242/2021-65. Interessado: CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação em favor de CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA, no valor estimado de R\$ 49.075,00 (quarenta e nove mil e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00235/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003394/2021-68. Interessado: KORAÍÇA PRINCE TESSARI DE LIMA. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KORAÍÇA PRINCE TESSARI DE LIMA, no valor estimado de R\$ 49.075,00 (quarenta e nove mil e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 236/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003618/2021-31. Interessado: ELEANDRO DA SILVA. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELEANDRO DA SILVA, no valor estimado de R\$ 11.775,00 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 237/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003628/2021-77. Interessado: ALEXANDRE FRITZEN DA ROCHA. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEXANDRE FRITZEN DA ROCHA, no valor estimado de R\$ 49.075,00 (quarenta e nove mil e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00238/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003639/2021-57. Interessado: AMANDINE DENISE JOSÉMI GOISBAULT. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AMANDINE DENISE JOSÉMI GOISBAULT, no valor estimado de R\$ 12.800,00 (doze mil, oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00239/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003646/2021-59. Interessado: FERNANDA DANIELA CHAVES ROCHA. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação em favor de FERNANDA DANIELA CHAVES ROCHA, no valor estimado de R\$ 49.075,00 (quarenta e nove mil e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00240/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003719/2021-11. Interessado: ROBSON ALFIERI. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROBSON ALFIERI, no valor estimado de R\$ 49.075,00 (quarenta e nove mil e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 241/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003762/2021-78. Interessado: MARCELA YOKO PIRES KURAMOTO. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCELA YOKO PIRES KURAMOTO, no valor estimado de R\$ 11.775,00 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 242/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003781/2021-02. Interessado: THIAGO DA SILVA TAVARES. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de THIAGO DA SILVA TAVARES, no valor estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil, seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 243/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003794/2021-73. Interessado: BRUNO VAZ DE MELLO MAGALHÃES. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BRUNO VAZ DE MELLO MAGALHÃES, no valor estimado de R\$ 11.775,00 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 244/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003804/2021-71. Interessado: VALMIR MORATELLI CASSARO. Assunto: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em

favor de VALMIR MORATELLI CASSARO, no valor estimado de R\$ 15.700,00 (quinze mil, setecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 245/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003839/2021-18. Interessado: CARLA COPELLO. Assunto: EXTRATO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de CARLA COPELLO, no valor estimado de R\$ 17.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 246/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003845/2021-67. Interessado: CARLA FRANCINE PEDROSA FERREIRA. Assunto: EXTRATO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de CARLA FRANCINE PEDROSA FERREIRA, no valor estimado de R\$ 17.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 247/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003873/2021-84. Interessado: JANAINA DE AVILA BRASIL. Assunto: EXTRATO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de JANAINA DE AVILA BRASIL, no valor estimado de R\$ 15.700,00 (quinze mil, setecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 248/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003884-2021-64. Interessado: MARTA CORRÊA MACHADO. Assunto: EXTRATO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de MARTA CORRÊA MACHADO, no valor estimado de R\$ 17.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 249/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003899-2021-22. Interessado: MILENA SILVINO EVANGELISTA. Assunto: EXTRATO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de MILENA SILVINO EVANGELISTA, no valor estimado de R\$ 15.700,00

(quinze mil, setecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 250/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003916/2021-21. Interessado: CLARA MARQUES CAMPOS. Assunto: EXTRATO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de CLARA MARQUES CAMPOS, no valor estimado de R\$ 49.075,00 (quarenta e nove mil e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 251/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003924/2021-78. Interessado: DANIEL RIBEIRO DUARTE. Assunto: EXTRATO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de DANIEL RIBEIRO DUARTE, no valor estimado de R\$ 17.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 252/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00003934/2021-11. Interessado: JULIANO GOMES DE OLIVEIRA. Assunto: EXTRATO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de JULIANO GOMES DE OLIVEIRA, no valor estimado de R\$ 17.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 253/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

Processo: 00150-00004047/2021-52. Interessado: LARISSA LISBOA DA FONSECA TAVARES. Assunto: EXTRATO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação em favor de LARISSA LISBOA DA FONSECA TAVARES, no valor estimado de R\$ 12.800,00 (doze mil, oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 254/2021-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do FAC, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 10/2021 do Fundo de Apoio à Cultura. A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 06 de agosto de 2021. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 20/08/2021, às 09h30min, cujo objeto consiste na "Contratação de serviço

realizado por profissional técnico de audiovisual para transmissão de lives em tempo real pelo canal oficial do YouTube da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Processo 00150-00002156/2021-35. Valor estimado da licitação: R\$ 170.400,00. Programa de Trabalho 13.392.6219.2831.0001 – Realização de Atividades Culturais, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.cultura.df.gov.br.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2021
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43.909/2021

Processo: 00370-00002237/2019-13 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF na qualidade de CONTRATANTE, AVANT TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: COMPRA: SOFTWARE PARA CONTROLE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES; IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 COM SUPORTE E GARANTIA DE 48 MESES; e IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4 COM SUPORTE E GARANTIA DE 48 MESES. DO VALOR: R\$ 284.910,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e dez reais) e correrá a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 20101; PROGRAMA DE TRABALHO: 22661620750211, FONTE DE RECURSO: 336008662; UG: 240101; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2021NE0/0239, DATADO DE: 30/06/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 159.790,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 20101; PROGRAMA DE TRABALHO: 22661620750211, FONTE DE RECURSO: 336008662; UG: 240101; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2021NE0/0240, DATADO DE: 30/06/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 125.120,00 (cento e vinte e cinco mil e cento e vinte reais). DO PRAZO VIGÊNCIA: 49 (quarenta e nove) meses consecutivos. 01 (um) mês consecutivos, respectivamente. Observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA: 04/08/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO - Secretário, e pela CONTRATADA: LUCAS RIBEIRO GANEM, na qualidade de Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 169/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR a candidata SUYANE TALLITA REIS SILVA - CPF nº 063.***.***-07, para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, com vistas à habilitação; bem como HABILITAR os candidatos WILLIAN BRANDAO DE SOUZA - CPF nº 041.***.***-02, JOSINEIA JESUS SILVA - CPF nº 035.***.***-57 e RAUL AMARO DE ARAUJO - CPF nº 056.***.***-08, tendo em vista a convocação e entrega de documentação em cumprimento aos critérios dispostos na Lei, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade NOVA CASA, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Sorteio nº 02/2017.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor Presidente

EDITAL Nº 170/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICA a HABILITAÇÃO de 11 (onze) candidatos indicados pela entidade representante AMMVS, haja vista terem cumprido com os requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006 e do empreendimento, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Riacho Fundo II – 4ª etapa.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021

Processo: 00220-00001574/2021-71. Das Partes: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X LIGA CANDANGA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL. Do Objeto: Apoio à realização XXXIV COPA CANDANGA DE FUTSAL. Valor do Termo de Fomento: R\$ 299.993,66 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos). Da Dotação Orçamentária: 34101, Nota de Empenho: 2021NE00289 de 29/07/2021, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0084, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 3.3.50.41. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 30/07/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado-Interina. Pela CONTRATADA: WILLIAM CLEBER SOUSA DE FARIAS, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/2021

Processo: 00220-00001416/2020-30. Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X CLUBE DE PILOTOS DE KART E ASSOCIADOS DE BRASÍLIA – ASKART. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso a título precário do espaço(s) do KARTÓDROMO AYRTON SENNA, LOCALIZADO NA QE 23 ÁREA ESPECIAL DO CAVE, S/N - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71025-050. Da vigência: 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente termo. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 4.759,90 (quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais até o dia 10 de cada mês; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA na qualidade de Secretária de Estado e DIBO MOISÉS NETO, Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 18/2021

Processo: 00072-00000292/2020-25. Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do PRAÇA JATOBÁ DO PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKE, para a realização do evento “FEIRA RURAL NO PARQUE”. Da realização do evento: 07 e 08/agosto; 04 e 05/setembro; 02 e 03/outubro; 06 e 07/novembro; 04 e 05/dezembro/2021; 08 e 09/janeiro; 05 e 06/fevereiro; 05 e 06/março; 02 e 03/abril; 07 e 08/maio; 04 e 05/junho; 02 e 03/julho; 2022. Do valor: A Autorizatória é gratuito com base no art. 1º da Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA na qualidade de Secretária de Estado e DENISE ANDRADE DA FONSECA, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 (*)

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, torna público o chamamento público para preenchimento de vagas destinadas ao curso de qualificação profissional, na forma do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020, a seguir especificado:

1. OBJETIVO

1.1. Realizar processo seletivo para o preenchimento de 1.000 (mil) vagas, destinadas a participação de curso de qualificação profissional de "Auxiliar de Manutenção" (com noções de diferentes profissões tais como: Carpinteiro, Jardineiro, Eletricista, Encanador, Serralheiro e Pedreiro) com inscrições abertas no período de 11/08/2021 a 16/08/2021, para os candidatos interessados em participar do Programa RENOVA-DF (Programa de Qualificação Profissional e Renovação de Equipamentos Públicos).

1.2. O presente Programa oferecerá ao qualificando, cursos de qualificação profissional com duração mínima de 80 (oitenta) horas, distribuídas em até 20 (vinte) horas semanais, ministrados por órgãos ou entidades reconhecidas e de notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra.

1.3. Será realizado cadastro reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas ofertadas.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Programa:

- Pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país, que esteja desempregado em busca de nova qualificação e/ou requalificação na área da construção civil;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Comprovar a situação de desemprego (validação será realizada pela SETRAB); e
- Comprovar residência no Distrito Federal.

3. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

3.1. A destinação das vagas ocorrerá da seguinte forma:

- 95% (noventa e cinco por cento) ingressarão por meio do cadastro geral - CG, ou seja,

para aqueles que realizarem o cadastramento e cumprirem os requisitos de participação, obedecendo a ordem de seleção e classificação;

II - 5% para reeducandos, que cumprem no regime semi-aberto e aberto e que fazem parte do sistema prisional do Distrito Federal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho (www.trabalho.df.gov.br), no período de 11/08/2021 a 16/08/2021, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - PROPOSTA DE FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO - PROGRAMA RENOVA DF - a ser disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria, durante o período de inscrição.

4.2. As informações registradas são de caráter auto declaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

4.3. Para auxiliar no preenchimento da PROPOSTA DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ-INSCRIÇÃO NO PROGRAMA RENOVA DF, será disponibilizado atendimento, no horário de 08h às 17h, nos Núcleos de Qualificação Profissional que funcionam nas Agências do Trabalhador, conforme listagem constante do Anexo I do presente Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Primeira Etapa: Os inscritos passarão por processo de classificação e ranqueamento baseado nas condições de vulnerabilidade socioeconômica extraídas do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ-INSCRIÇÃO, que será gerenciado pela SETRAB.

5.1.1. Os dados declarados na PROPOSTA DE FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

5.2. Segunda Etapa: Após o resultado de classificação e ranqueamento, havendo empate entre os ranqueados, haverá sorteio eletrônico, para preenchimento das vagas.

5.1.2. O sorteio será realizado eletronicamente, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa RENOVA DF, e o resultado final poderá ser acompanhado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br).

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O resultado final da seleção e a convocação dos candidatos selecionados para o início das atividades serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br), a partir do dia 18 de agosto de 2021.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os candidatos selecionados deverão comparecer a uma das Agências do Trabalhador constante do Anexo I deste Edital, nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, das 8h às 17h, ou no dia 21 de agosto, das 8h às 12h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

- a) Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), última página e posterior em branco ou digital impressa;
- c) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

7.2. Caso o candidato convocado não compareça na data determinada na convocação ou não apresentar qualquer dos documentos comprobatórios, descritos acima, será automaticamente desclassificado.

7.3. Havendo desclassificação de candidatos serão chamados os remanescentes constantes do cadastro reserva, a ser convocado e divulgado a partir do dia 24 de agosto de 2021, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Governo do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br).

8. DOS BENEFÍCIOS POR ALUNO

8.1. Os qualificandos selecionados e que comprovem estar aptos à ingressar no Programa RENOVA DF farão jus aos seguintes benefícios:

- a) Auxílio pecuniário, a título de bolsa, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, após a conclusão das 80 (oitenta) horas correspondentes.
- b) Auxílio transporte;
- c) Seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei federal nº 11.788/2008, Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006 e o Decreto Distrital nº 30.658, de 06 de agosto de 2009;
- d) Recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

8.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do auxílio pecuniário e do certificado de conclusão do curso, deverá ter frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária e aproveitamento do curso de no mínimo 80% (oitenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora.

9. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

9.1. A previsão para o início das atividades será a partir do dia 30 de agosto de 2021.

9.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Trabalho, amplamente divulgada no sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

10. DA JORNADA

10. Os candidatos matriculados do Chamamento realizarão um curso de qualificação, respeitando-se a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas em 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira;

11. DO LOCAL DE ATIVIDADES

11.1. As atividades serão desenvolvidas no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal, sendo utilizados os equipamentos públicos, tais como: quadras poliesportivas, praças, parquinhos infantis, parques, pontos de encontro comunitário, jardins, campos de futebol sintético, entre outros; como espaços para as aulas práticas, de interação e qualificação.

11.2. Os logradouros públicos serão definidos pela Comissão executora e os órgãos parceiros do Programa RENOVA DF.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado que será disponibilizado no sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

12.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

12.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

12.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 99198-8727.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SETRAB, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 149, de 09 de agosto de 2021, página 66.

ANEXO I

Agência do Trabalhador de Taguatinga - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3849/3255-3754/3255-3735

C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3813/3225-3815/3225-3732

SEPN Qd. 511, Bloco A - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3843/3255-3847/3225-3804

QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3820/3255-3821

AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3842/ 3255-3864

Qd. 602 - Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3808/3255-3809

Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3869/3255-3868

SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3857/ 32553856AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã
Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3829/ 3255-3715

Av. Uderdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3832/ 3255-3833

Centro Urbano Samambaia Sul - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3836/3255-3837

QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3824/3255-3825

Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3828/ 3255-3827

QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

Agência do Trabalhador São Sebastião - Núcleo de Qualificação Profissional
Tel.: 3255-3840/3255-3841

Qd. 104 Conj. A Lt. 09 - Residencial Oeste São Sebastião - Cep: 71692-090

CONTROLADORIA GERAL

EDITAL Nº 02/2021

1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e c/c o inciso IV do art 1º do Anexo Único do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, torna pública a realização do 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos participantes do 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS.

1.1.1 - A organização e a coordenação das ações de execução do 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS competem à Coordenação de Inovação e Controle Social da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

1.2 O 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS terá início na data de publicação deste edital e se encerrará em 05 de novembro de 2021, conforme cronograma apresentado no item 12 deste Edital.

1.3 Para os efeitos deste edital considera-se:

- a) estudante: pessoa regularmente matriculada ou contemplada em curso de graduação de ensino superior do Distrito Federal, nos graus acadêmicos de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo;
- b) projeto: apresentação esquematizada das ideias desenvolvidas pelo(s) participantes a ser encaminhada à CGDF para avaliação subjetiva;
- c) controle social: participação cidadã na gestão pública, por meio do monitoramento e fiscalização das ações governamentais;
- d) áreas temáticas: áreas relativas às principais políticas públicas, quais sejam: saúde, educação, transporte, segurança, meio ambiente, cultura, assistência social, entre outras;
- e) criatividade e inovação: originalidade do projeto em relação ao seu conteúdo ou à forma de execução e capacidade inventiva para a resolução de problemas ou proposição de ideias em benefício da sociedade;
- f) sustentabilidade: demonstrar como os resultados do projeto podem ser mantidos a longo prazo;
- g) potencial de aplicação em situação real: praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa aos cidadãos do Distrito Federal;
- h) essencial: é o indispensável, o necessário, é algo muito importante que não pode faltar. A participação e preocupação com o controle social é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade.

2. DO OBJETO

2.1 O 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS, promovido pela CGDF, visa promover o debate acadêmico sobre a temática de controle social, transparência e acesso à informação, despertando o interesse entre estudantes universitários para o desenvolvimento de ideias e projetos que fomentem o incremento da participação cidadã no Distrito Federal.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior do Distrito Federal, incluídas quaisquer áreas de graduação, nos graus acadêmicos de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

3.2 Não poderão concorrer estudantes de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser efetuadas por meio do site eletrônico www.controlesocial.df.gov.br, de forma gratuita, conforme disposição do item 3 deste edital.

4.2 Os estudantes deverão anexar o comprovante de matrícula em instituição de ensino superior do Distrito Federal, com data de emissão posterior a publicação deste edital.

4.3 As informações inseridas no sistema eletrônico deverão ser coincidentes com as informações das matrículas dos estudantes. Qualquer divergência poderá implicar a eliminação do estudante no Prêmio.

4.4 O prazo para inscrição obedecerá o cronograma disposto no item 12 deste edital.

4.5 O ato de inscrição implica a aceitação, pelos participantes, da totalidade dos dispositivos neste edital.

4.6 O preenchimento de todos os campos de inscrição é obrigatório.

4.7 O estudante poderá se inscrever no 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS para participar de forma individual ou em equipe de até 5 (cinco) estudantes.

4.8 Os participantes que optarem pelo formato de equipe deverão incluir todos os 5 (cinco) participantes no mesmo ato de inscrição.

5. DAS ETAPAS

5.1 O prêmio será realizado em 5 (cinco) etapas:

I- Inscrição: etapa em que os estudantes deverão se inscrever no 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS, de forma individual ou em equipe:

- a) os participantes deverão fazer o envio da documentação requerida no item 4.2 por meio do formulário disponibilizado site eletrônico www.controlesocial.df.gov.br;
- b) a Comissão Organizadora avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Edital, cabendo a desclassificação em caso de sua não observância, formal ou material;
- c) a confirmação da inscrição ou a desclassificação em caso de não observância às disposições deste Edital serão comunicadas por e-mail.

II - Participação na capacitação: os participantes poderão realizar um curso cuja temática é o controle social, disponibilizado pela CGDF (etapa não eliminatória):

- a) a participação no curso valerá 10 pontos e será comprovada mediante certificado de participação emitido pela CGDF;
- b) o acesso ao curso de capacitação será disponibilizado no site eletrônico www.controlesocial.df.gov.br, conforme cronograma do item 12 deste Edital.

III - Envio do projeto: o(s) participante(s) deverá(ão) atuar na concepção e desenvolvimento de um projeto de controle social, que contemple:

- a) UMA área temática, relativa às principais políticas públicas governamentais (educação, saúde, transporte, segurança pública, meio ambiente, etc.);
- b) envolvimento da sociedade;
- c) fiscalização ou monitoramento da respectiva política pública estatal;
- d) elaborado nos padrões do modelo disponibilizado no site eletrônico www.controlesocial.df.gov.br;
- e) o projeto deverá ser encaminhado à CGDF, por meio de modelo disponibilizado no site eletrônico www.controlesocial.df.gov.br, em campo específico para upload de arquivos em formato PDF;
- f) a Comissão Organizadora não se responsabilizará pelo não recebimento do material comprobatório de realização do projeto objeto em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas no provedor de internet ou por impossibilidade de leitura dos arquivos.

IV - Avaliação e Julgamento:

- a) a Comissão Julgadora se reunirá para deliberar acerca da classificação final dos 03 (três) melhores projetos; e
 - b) a Comissão Organizadora ficará responsável pela divulgação do resultado do Prêmio.
- V - Publicação do Resultado: a publicação do resultado de cada fase do Prêmio ocorrerá por meio das redes sociais da CGDF e pelo site eletrônico www.controlesocial.df.gov.br, conforme cronograma constante no item 12 deste Edital;

6. DA AVALIAÇÃO

6.1 Os projetos enviados serão avaliados obedecendo os seguintes critérios:

- a) compreensão e aplicação do tema - 20 (vinte) pontos: o projeto apresentado deverá demonstrar que os participantes compreenderam a temática do Controle Social aplicado à área de política pública escolhida; o projeto deverá demonstrar desde a sua concepção, desenvolvimento e culminância que está alinhado à temática principal deste edital;
- b) estrutura do projeto escrito - 20 (vinte) pontos: o projeto deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado no site institucional www.controlesocial.df.gov.br e deverá demonstrar a capacidade de argumentação, a conexão, a pertinência, a objetividade e a sequência lógica do pensamento dos participantes; a organização do material apresentado deverá se dar de forma que a comissão avaliadora possa entender com clareza os objetivos e desenvolvimentos apresentados pelos participantes;
- c) capacidade de execução e replicabilidade do projeto - 20 (vinte) pontos: o projeto apresentado deverá demonstrar que consiste em uma ação viável de ser executada e ideias detalhadas de como isso pode acontecer; possibilidade de ser reproduzido em outros grupos que possuam contextos sociais semelhantes;
- d) impacto social - 20 (vinte) pontos: o projeto deverá demonstrar que possui capacidade de transformar a realidade do contexto social a que se destina;
- e) inovação social - 10 (dez) pontos: uma ideia que pode ser simples, contudo, deve ser preferencialmente nova, criativa e original, que tenha como finalidade romper com problemas sociais e atingir as necessidades do meio em que será aplicada;
- f) curso de capacitação - 10 (dez) pontos: realizar integralmente o curso de controle social disponibilizado pela CGDF.

Critério	Pontuação
Compreensão e aplicação do tema	20 pontos
Estrutura do projeto escrito	20 pontos
Capacidade de execução e replicabilidade	20 pontos
Impacto social	20 pontos
Inovação social	10 pontos
Capacitação (curso)	10 pontos

7. DAS COMISSÕES

7.1 Comissão Organizadora: será composta por até 3 (três) servidores da Coordenação de Inovação e Controle Social.

7.2 Comissão Julgadora: será composta por até 5 (cinco) integrantes, sendo, pelo menos 1 (um) integrante da Coordenação de Transparência e Governo Aberto da Controladoria-Geral do Distrito Federal, 1 (um) integrante da Coordenação de Inovação e Controle Social da Controladoria-Geral do Distrito Federal e 1 (um) integrante do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

7.3 Os membros da Comissão Julgadora serão divulgados por meio do site institucional do Prêmio.

7.4 Estão impedidos de participar da Comissão Organizadora e Julgadora, os parentes em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau dos participantes do 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS.

8. DO JULGAMENTO

8.1 A Comissão Organizadora será responsável por validar as inscrições dos participantes, além de conferir os certificados de participação no curso de capacitação.

8.2 A Comissão Julgadora é soberana para avaliar todos os projetos validados pela Comissão Organizadora.

9. DA INSTÂNCIA RECURSAL

9.1 Caso haja discordância do participante ou da equipe participante em relação à pontuação recebida, estes poderão interpor recurso à Comissão Julgadora no site institucional do prêmio, no prazo de 1 (um) dia útil, a partir da divulgação da nota do participante ou da equipe.

9.2 O recurso será avaliado, em única instância, pela Comissão Julgadora.

9.3 Os recursos interpostos receberão resposta contendo justificativa da alteração ou não da nota recebida, conforme cronograma do item 12 deste edital.

10. DA PREMIAÇÃO

10.1 Serão premiados, em categoria única, a equipe ou participante que obtiver a maior pontuação, obedecendo os critérios do item 6 deste edital.

10.2 Serão premiados os três primeiros colocados com as maiores pontuações.

10.3 A CGDF poderá alterar, a seu critério, o valor da premiação estipulada, mediante comunicação prévia aos participantes.

10.4 Premiação:

Colocação	Valor Bruto
1º Lugar	R\$ 3.000,00
2º Lugar	R\$ 2.000,00
3º Lugar	R\$ 1.000,00

10.4.1 Os valores dos prêmios sofrerão a retenção dos impostos e contribuições, conforme legislações aplicáveis.

11. DO RESULTADO E DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO

11.1 O resultado do 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS será divulgado no site www.controlesocial.df.gov.br e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme disposto no cronograma do item 12 deste edital.

11.2 Os participantes são responsáveis pelo fornecimento correto e atualizado de suas informações pessoais e contatos, com a finalidade de entrega da premiação.

11.2.1 Os premiados deverão encaminhar para o endereço eletrônico controlesocial@cg.df.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final, os seguintes documentos:

- cópia do documento de identidade e CPF;
 - endereço com CEP;
 - telefone para contato;
 - dados bancários para recebimento do crédito, sendo possível apenas conta corrente ou conta poupança de titularidade do premiado;
 - certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;
 - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.3 Fica impedido de receber a premiação o estudante ou representante de equipe nos casos de omissão, fornecimento incorreto e/ou incompleto de informações ou a existência de alguma pendência relativa à regularidade fiscal, inclusive no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, disponível em www.portaltransparencia.gov.br.
- 11.3.1 Caso o pagamento não seja efetuado em decorrência de alguma situação mencionada no item anterior, até o dia 10 de dezembro de 2021, o premiado perderá o direito de recebimento do prêmio, tendo em vista as regras orçamentárias que regem o serviço público.

11.4 A premiação será realizada mediante crédito específico em conta corrente ou poupança do respectivo vencedor ou representante da equipe vencedora.

11.5 Nos casos de pagamento para a equipe vencedora, o pagamento será realizado em conta corrente ou poupança de representante da equipe, que ficará obrigado a distribuir os prêmios entre os participantes, eximindo a CGDF de qualquer responsabilidade.

12. DO CRONOGRAMA

Lançamento do edital	publicação DODF
Inscrições	24/09/2021 à 24/10/2021
Capacitação e Entrega do projeto	24/09/2021 à 24/10/2021
Julgamento dos projetos	25/10/2021 à 28/10/2021
Divulgação do resultado preliminar	29/10/2021
Recurso	01/11/2021
Julgamento dos recursos	03/11/2021
Resultado final	05/11/2021
Entrega da documentação dos vencedores	08/11/2021 à 10/11/2021
Pagamento da premiação	Até 10/12/2021
Cerimônia de premiação	a definir

12.1 As datas de início serão consideradas a partir das 8 (oito) horas do dia em comento e as datas de término serão consideradas até às 23h59min.

12.2 Todas as informações sobre as etapas do concurso estarão disponíveis no site eletrônico www.controlesocial.df.gov.br.

12.3 Em caso de alteração das datas disponibilizadas neste Item, a Comissão Organizadora informará mediante prévia comunicação por meio do site www.controlesocial.df.gov.br.

13. DOS DIREITOS

13.1 A inscrição no 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as informações relativas a este 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS, tais como: edital para impressão, formulários de inscrição, modelos de projeto, entre outras informações necessárias para o desenvolvimento do prêmio, estarão disponíveis na página www.controlesocial.df.gov.br.

14.2 A comunicação oficial do prêmio será realizada pelo endereço eletrônico controlesocial@cg.df.gov.br, bem como as informações publicadas no site eletrônico www.controlesocial.df.gov.br, onde serão disponibilizados: o regulamento, as

orientações, as formas de envio e cumprimento das etapas, o cronograma, e todo material necessário para a boa participação no prêmio.

14.3 É de responsabilidade de cada participante ou equipe a seleção e consolidação dos materiais a serem enviados, respeitando-se as diretrizes deste edital.

14.4 Serão desclassificados os participantes ou as equipes que não se enquadrarem ou apresentarem a documentação necessária para participar do 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

14.5 A solenidade de premiação acontecerá em local e data a ser definido e divulgado no site eletrônico www.controlesocial.df.gov.br, ainda que em formato virtual.

14.6 A participação no 1º Prêmio Essencial de Controle Social - PECS implica a aceitação de todos os termos constantes neste Edital.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2021NE00363**

Processo: 00401-00011698/2021-18. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 X FABIANO TADEU DE OLIVEIRA, CNPJ nº 27.081.027/0001-02. Do Objeto: aquisição de material de consumo (ferramentas). Do Valor: R\$ 862,41 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte 100, Natureza de Despesa 339030, Modalidade Ordinário. Data da Emissão: 04/08/2021.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2021NE00366

Processo: 00401-00011698/2021-18. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 X FABIANO TADEU DE OLIVEIRA, CNPJ nº 27.081.027/0001-02. Do Objeto: aquisição de material permanente: macaco hidráulico, máquina de solda, aspirador de pó, torno bancada e maleta de ferramentas. Do Valor: R\$ 2.300,03 (dois mil e trezentos reais e três centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte 100, Natureza de Despesa 449052, Modalidade Ordinário. Data da Emissão: 04/08/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. EPP. - CNPJ nº 01.215.897/0001-33 - Objeto: prestação de serviço especializado de manutenção corretiva de catracas eletrônicas, incluindo o fornecimento avulso de peças - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 11469/2019 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2019, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis. - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Vigência e Execução: de 27/08/2021 a 26/08/2022 - Valor Estimado do Aditivo: R\$ 90.113,52 (noventa mil, cento e treze reais e cinquenta e dois centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2021NE00019, 2021NE00020 - Data de Emissão das NEs: 12/01/2021 - Valores das NEs: R\$39.923,34 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), R\$18.418,82 (dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) - Data da Assinatura: 29/07/2021 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Aline D'Alessandro Alves. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 17/2019 (DODF nº 158, pág. 41, 21/08/2019); 1º TA (DODF nº 106, pág. 52, 05/06/2020).

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 03.935.660/0001-52 - Objeto: operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas de interesse do TCDF - prorrogação contratual - Processo nº 13925/2019 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2019, amparado pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº

5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - Vigência e Execução: de 02/09/2021 a 01/09/2022 - Valor Estimado do Aditivo: R\$ 2.235.304,44 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programas de Trabalho: 01122823124229637 - Fontes de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2021NE00058 - Data de Emissão da NE: 14/01/2021 - Valor da NE: R\$ 1.496.412,13 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e treze centavos) - Data da Assinatura: 30/07/2021 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Arnobio Cunha Freitas Junior. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 18/2019 (DODF nº 163, pág. 53, 28/08/2019); 1º TA (DODF nº 137, pág. 97, 17/07/2020).

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 259/2021

PROCESSO: 04024-00007888/2021-45

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 16/08/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 259/2021, cujo objeto é a Aquisição de insumos laboratoriais (Tubo, Teste de reagente e Seringa), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 09 de agosto de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 260/2021

PROCESSO: 04024-00008229/2021-26

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 16/08/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 260/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Seringa e Dispositivo de fixação), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 09 de agosto de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 261/2021

PROCESSO: 04024-00007866/2021-85

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 16/08/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 261/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Análogo de insulina, Benzilpenicilina, Mercaptopurina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 09 de agosto de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 192/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 192/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 21/06/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos não padronizados (Fitas, Filtro hidrófobo,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 03 para a empresa BDP - Brasil Distribuidora de Produtos Opme Eireli, pelo valor total de R\$ 766,00 (Setecentos e sessenta e seis reais). O item 01 restou deserto. O item 02 restou fracassado. Brasília/DF, 09 de agosto de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 234/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 234/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 26/07/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ácido Tranexâmico, Dexametasona, Dimenidrinato,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB,

apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda, pelo valor total de R\$ 478,80 (Quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); item 10 para a empresa Promefarma Repres. Comerciais Ltda, pelo valor total de R\$ 1.872,00 (Mil, oitocentos e setenta e dois reais); itens 06 e 11 para a empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total de R\$ 65.220,00 (Sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais); item 02 para a empresa Sódrogas Distribuidora de Medicamentos e Materias Médico, pelo valor total de R\$ 15.242,50 (Quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); item 03 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R\$11.960,00 (Onze mil, novecentos e sessenta reais); itens 04 e 05 para a empresa Cientifica Medica Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 16.080,00 (Dezesseis mil e oitenta reais). Os itens 07, 08 e 09 restaram desertos. Brasília/DF, 09 de agosto de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 184/2021-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 184/2021-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 26/07/2021, cujo objeto é a Aquisição de Embalagens e descartáveis (Sacos plásticos picotados bobina), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 02 e 03 para a empresa NB Distribuidora e Importadora de Prod e Equip Eireli Me, pelo valor total de R\$ 114.305,00 (Cento e quatorze mil trezentos e cinco reais); item 04 para a empresa ADM Comercial de Manufaturados Eireli-ME, pelo valor total de R\$ 25.346,30 (Vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Brasília/DF, 09 de agosto de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-114/2021

TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de Depósito de Produtos Perigosos, no Núcleo Ponte Alta de Cima, S/N, Rodovia DF 001 Galpão 03 Armazém 06, Ponte Alta Norte (Gama), Brasília/DF, CEP: 72.423-000. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00000649/2021-71. TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.

VERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de parcelamento de solo urbano, no Quinhão 6, Fazenda Taboquinha, Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII), Distrito Federal. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00008381/2021-15. VERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECANICAS, REPARADORES AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL-SINDIRVE/DF

EDITAL CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato das Indústrias Mecânicas, Reparadores Automóveis, Caminhões, Tratores, Motos e Autopeças do Distrito Federal - SINDIRVE/DF, por seu presidente, com base no art. 26º do seu Estatuto Social, convoca os associados para realização de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20/08/2021, às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 com qualquer quórum, na sede provisória do SINDIRVE, localizada no SIA trecho 3/4, Lote 2105, Guarã, Distrito Federal, para aprovação de ações de prestação de contas e de nulidade das convenções 2020/2021. Guarã/DF, 06 de agosto de 2021.

CARLOS SHIGUEO KOBAYASHI

Presidente

ARENA BSB SPE S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Arena BSB SPE S.A., CNPJ: 34.062.033/0001-88, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 109/2021, para a atividade de Arena Multiuso, no SRPN Setor de Recreação Pública Norte, Estádio Nacional de Brasília/DF. Processo: 00391-00003167/2021-72. ARENA BSB SPE S.A.